332
Nayara

CHECK-LIST
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 71/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA: 07 de novembro de 2022

EMPRESA: Arbumk

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/ NÃO HABILITAÇÃO

8.2. Quanto à Habilitação Jurídica

__✓__ Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

__✓__ Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para sua participação na presente licitação.

__✓__ Certificado de Registro Cadastral (CRC)

8.3 . Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidões vigentes:

__✓__ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

__✓__ Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual da sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação ou declaração de que é isenta, nos casos definidos em lei

__✓__ Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

__✓__ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa de débitos da Fazenda do Estado onde está sediada a empresa

__✓__ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa

__✓__ Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal relativo ao FGTS

__✓__ Prova de regularidade perante a Justiça Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

__✓__ Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica

8.4. Quanto à Qualificação Técnica

__✓__ Prova de registro da empresa no CRA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. No caso de empresas não sediadas no Estado, será exigido o visto do respectivo conselho no Estado de Santa Catarina no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação da segunda colocada.

__✓__ Comprovação que o proponente possui em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta e pelo prazo de execução do serviço, Administrador devidamente registrado no CRA, que será obrigatoriamente o profissional preposto.

__✓__ Atestado de Vistoria realizada em todos os locais onde haverá a prestação dos serviços, devidamente assinada pelo servidor municipal identificado que acompanhou, quando a licitante optar pela visitação ou declaração emitida pelo representante da empresa de que optou por não vistoriar os locais indicados conforme (ANEXO IV)

333

Comprovação emitida obrigatoriamente pelo Administrador da empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do termo de referência, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços conforme modelo constante do (ANEXO IV).

8.5 Comprovação de aptidão para execução dos serviços:

Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional da empresa, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de limpeza ~~em quantidade somadas igual ou superior à 50% do termo de referência, de área construída~~, devidamente registrado pelo CRA/SC.

8.6. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral
AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável à Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível à Longo Prazo.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

A licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da licitação (a comprovação do capital social deverá ser através de cópia do Contrato Social, Estatuto ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente á data da apresentação da proposta, na forma da lei.

(X) Habilitada

( ) Não Habilitada

( ) Em Análise

Isaias Tomchak Leffer
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 103.210.709-09

JOSÉ VANDERLEI DE CAMPOS
Enc. Dep. de Compras
Prefeitura Municipal de Lebon Régis/SC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA

PREFEITURA DE LEBON RÉGIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Processo Administrativo Licitatório nº 71/2022
Modalidade Tomada de Preços nº TP17/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **79.283.065/0001-41**, por intermédio de seu representante legal, Sra. Giulia Vieira Giannini, portadora da Carteira de Identidade n.º 36.688.228-4 / CPF 409742378/92 DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Joinville (SC), 07 de novembro de 2022.

Giulia Vieira Giannini

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
79.283.065/0001-41
Giulia Vieira Giannini
RG 36.688.228-4 / CPF 409742378/92
Procuradora

Processo Administrativo Licitatório nº 71/2022
Modalidade Tomada de Preços nº TP17/2022

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente **ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, declara concordar com os termos da Licitação TOMADA DE PREÇOS n° 17/2022, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2.º e Artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Joinville (SC), 07 de novembro de 2022.

Giulia Vieira Giannini

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
79.283.065/0001-41
Giulia Vieira Giannini
RG 36.688.228-4 / CPF 409742378/92
Procuradora

Certificado de Registro Cadastral

Número: 718

Fornecedor: 5099 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
Endereço: R DONA LEOPOLDINA, 26 - CENTRO **CEP:** 89.201-090
Cidade: Joinville - SC
CPF/CNPJ: 79.283.065/0001-41 **Inscr. Estadual:** 251310469 **Inscr. Municipal:** 81392
Capital Social: R$ 1.903.752,00
Objeto Social: 81.21-400 - Limpeza em prédios e domicílios
Observação: O Presente Certificado de Registro Cadastral - CRC, fica condicionado a vigência das respectivas negativas fiscais.

Atividades

Código CNAE	Denominação
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança

Documentos apresentados

Código	Documento	Número	Emissão	Validade
20	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	54466694/2021	22/11/2021	20/05/2022
21	Prova de regularidade relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (Fazenda Est	220140013618646	27/01/2022	28/03/2022
22	Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante	1245354	21/01/2022	21/03/2022
23	Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante	9143211	21/01/2022	21/03/2022
24	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Fazenda Fe	108E.F582.DA6A.265E	03/01/2022	02/07/2022
25	Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	2022011800480184289665	19/01/2022	16/02/2022
26	Prova de Regularidade relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Fazenda Munici	7684/2022	17/01/2022	17/04/2022

Certificamos que a empresa acima qualificada encontra-se cadastrada no cadastro de fornecedores desta Prefeitura, em consequência, habilitada a participar de licitações, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ressalvadas outras exigências complementares inseridas no respectivo Edital.

Data de emissão: 01/02/2022
Válido até: 31/12/2022

ISAIAS TOMCHAK LEFFER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DECRETO 033/2021

Re: CRC

338
Mayara

licita21@lebonregis.sc.gov.br

ter 25/10/2022 09:45

Para:Maria Jose Pagani Fagundes <licitacoes4@orbenk.com.br>;

AO REPRESENTANTE DA EMPRESA ORBENK.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo da presente a fim de informar-lhe de que o documento de Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela municipalidade e assinado por mim, não há necessidade de autenticação, haja vista que conta em nosso acervo físico. Porém, caso queira, no dia antes da sessão ou data anterior da licitação, podes comparecer no Paço municipal que realizo a autenticação de forma física.

att

ISAIAS TOMCHAK LEFFER
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PRESIDENTE DA CPL E FISCAL DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS/SC
FONE (3247-0188)

LEBON RÉGIS
CORAÇÃO DO CONTESTADO

Em 24-10-2022 18:03, Maria Jose Pagani Fagundes escreveu:

> Prezado
> É possível autenticar nosso CRC que segue anexo, para que possamos retirar o mesmo e incluir na nossa habilitação no dia da licitação que ocorrerá em 07/11/2022?
> Não estamos com a via original, acredito estar neste órgão.
>
> Aguardo
> Obrigada
> Cordialmente.

Maria José Pagani Fagundes
Comercial Público
licitacoes4@orbenk.com.br
47 3461.4200
Sede Corporativa / Joinville-SC

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the

339
Nayara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.283.065/0001-41 **MATRIZ**		**03/04/1986**

NOME EMPRESARIAL
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA LEOPOLDINA	**26**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.201-090	**CENTRO**	**JOINVILLE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@ORBENK.COM.BR	**(47) 3305-5900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2022** às **09:19:51** (data e hora de Brasília).

340
Nayara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.283.065/0001-41 **MATRIZ**		**03/04/1986**

NOME EMPRESARIAL
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA LEOPOLDINA	**26**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.201-090	**CENTRO**	**JOINVILLE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@ORBENK.COM.BR	**(47) 3305-5900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2022** às **09:19:51** (data e hora de Brasília).

341

Secretaria da Fazenda

Prefeitura de Joinville

Município de Joinville

ALVARÁ 2022

de licença para localização e permanência

CPF/CNPJ: **79.283.065/0001-41**

DATA: **10/10/2022 11:22**

CONCEDIDO A: **Orbenk Administracao e Servicos Ltda**

PARA SE ESTABELECER NA: **DONA LEOPOLDINA. Nº: 26 CEP: 89201-095**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **Joinville**

OBSERVAÇÕES: Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Federal nº 13146/2015 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. .
Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Federal nº 13.146/2015 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

.
Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Federal nº 13.146/2015 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida..

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

CMC	Atividade	Serviço	Funcionamento	Situação	Data início	Área
81392	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	5,00
81393	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	55,00
192691	Limpeza em prédios e em domicílios	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192692	Obras de terraplenagem	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192693	Instalação e manutenção elétrica	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192694	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192695	Serviços de pintura de edifícios em geral	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192696	Obras de alvenaria	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192697	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192698	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
92699	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192700	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192701	Holdings de instituições não financeiras	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192702	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192703	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192704	Imunização e controle de pragas urbanas	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192705	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192706	Atividades de teleatendimento	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00
192707	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	03/05/2018	5,00

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,
Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

CNPJ/CPF	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS
79283065000141		**02/04/1986**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL
251310469	**ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS
******	**NORMAL**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
******

INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS
Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DONA LEOPOLDINA	**26**	******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89201-095	**CENTRO**	**JOINVILLE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
******	******

SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXA DEFERIDA desde 01/11/2016

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **10/10/2022 11:15:48** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:06:07 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2022.
Código de controle da certidão: **BE71.DF7F.1513.5C22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344
nayara

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **79.283.065/0001-41**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140187847470**
Data de emissão:	**17/10/2022 06:04:49**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**16/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/10/2022 08:33:28

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 21/10/2022

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
443653/2022	23/08/2022	21/11/2022

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
79.283.065/0001-41	Orbenk Administracao e Servicos Ltda

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
81392	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81393	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
192691	Limpeza em prédios e em domicílios
192692	Obras de terraplenagem
192693	Instalação e manutenção elétrica
192694	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
192695	Serviços de pintura de edifícios em geral
192696	Obras de alvenaria
192697	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
192698	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
192699	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
192700	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
192701	Holdings de instituições não financeiras
192702	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
192703	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
192704	Imunização e controle de pragas urbanas
192705	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
192706	Atividades de teleatendimento
192707	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Dona Leopoldina, 26	Complemento:
Bairro: Centro	CEP: 89201-095

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C22443653N9176D19

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
470243/2022	08/09/2022	07/12/2022

CÓDIGO REDUZIDO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
163932	13.20.24.13.0439.0000

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Logradouro: Dona Leopoldina, 26 — Complemento:

Bairro: Centro — CEP: 89201-095

CPF/CNPJ:	PROPRIETÁRIO:
79.283.065/0001-41	Orbenk Administracao e Servicos Ltda

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o imóvel acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C22470243N9192D83

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp

Município de Joinville — Av. Hermann August Lepper, 10

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.283.065/0001-41
Razão Social: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Endereço: R DONA LEOPOLDINA 26 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2022 a 14/11/2022

Certificação Número: 2022101600190322158223

Informação obtida em 18/10/2022 10:08:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Certidão nº: 23983532/2022
Expedição: 28/07/2022, às 16:01:37
Validade: 24/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.283.065/0001-41, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

350

10/10/2022 0012705166

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Joinville

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8080

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 09/10/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 79.283.065/0001-41. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, segunda-feira, 10 de outubro de 2022.

PEDIDO Nº: 0012705166

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 1747997

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Raiz do CNPJ: 79.283.065
Certidão emitida às 11:20 de 10/10/2022.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
4) Foram considerados os normativos do CNJ;
5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

352
Nayara

CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

Nº: 00518/2022

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	239

CNPJ	CAPITAL SOCIAL
79.283.065/0001-41	R$ 2.250.000,00

ENDEREÇO

RUA DONA LEOPOLDINA, Nº 26 - CENTRO - JOINVILLE - SC - CEP: 89201-090

TEXTO

A Pessoa Jurídica acima citada encontra-se registrada e adimplente com este Conselho, assim como seu Administrador (a) Responsável Técnico, nos termos da Lei NO 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto NO 61.934/67, para exercer a(s) atividade (s) de:
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM GERAL; AGENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TAIS COMO: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (LANCHONETE, CANTINA E CAFEZINHO), SERVIÇOS AUXILIARES, PADEIROS, ZELADORES, BIBLIOTECARIAS, COZINHEIROS, CONFEITEIROS, COPEIROS, ASCENSORISTAS, RECEPCIONISTAS, TELEFONISTAS, DIGITADORES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, PORTEIROS, AÇOUGUEIROS, GARÇONS, PASSADEIRAS, GARAGISTAS, CONTROLADORES DE ESTACIONAMENTO, MOTORISTAS, OFFICE-BOYS, MOTO-BOYS, TRANSPORTES DE MALOTES E DOCUMENTOS, LEITURISTAS DE HIDRÔMETROS E CONTADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, CAMAREIRAS, CARREGADORES, LAVADORES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIAS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ROÇADORES, LAVANDERIA EM GERAL, COLETA DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE HOTELARIA, OPERADORES DE MÁQUINAS, MERENDEIRAS, AGENTES DE SAÚDE, VARRIÇÃO E CAPINA DE RUAS, MONITORES E PROGRAMADORES EM INFORMÁTICA, OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO E PRIVADO, MAO DE OBRA HOSPITALAR E DE SAÚDE, AUXILIAR RURAL, COSTUREIRA, VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO E FISCAL DE LOJA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO PEDREIROS, MARCENEIROS, CARPINTEIROS, PINTORES, ENCANADORES, ELETRICISTAS, MECÂNICOS, DEDETIZADORES, DESRATIZADORES, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D`AGUA; SERVIÇOS DE NATUREZA OPERACIONAL EM AEROPORTOS, ATENDEIMENTO E CONTROLE DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, LIMPEZA DE AERONAVES, MOVIMENTAÇÃO DE CARGA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM AEROPORTOS, INSPEÇÃO DE PASSAGEIRO, TRIPULANTE, BAGAGEM DE MÃO E PESSOAL DE SERVIÇO, INSPEÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADA, CONTROLE DE ACESSO AS RESTRITAS DE SEGURANÇA; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO; SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFICIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBRACAÇÕES, RECINTOS ALFANDEGADOS, PORTOS, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SENDO ESTAS ATIVIDADES EXERCIDAS APENAS PELA FILIAL 02; E I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, MONITORAMENTO À DISTÂNCIA DE VEÍCULOS E DE CARGAS, MONITORAMENTO À DISTÂNCIA GARANTIDO E RASTREAMENTO DE CARGAS, MONITORAMENTO DE

352 B
Nayara

CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

SEGURANÇA ELETRÔNICO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, VEÍCULOS E CARGAS."

RESPONSAVEL TÉCNICO

NOME	REGISTRO
DANIELE DE SENE PINHEIRO	15483
DATA INICIO	**DATA FIM**
07/06/2019	INDETERMINADO
RONALDO BENKENDORF	6-01408
DATA INICIO	**DATA FIM**
14/12/2016	INDETERMINADO

FLORIANÓPOLIS (SC), 11 de maio de 2022

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2022

Esta Certidão substitui o Alvará de Habilitação e Certificado de Responsabilidade Técnica.
Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
f1718e7f-13bf-4421-8a99-c373268efe7e

CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE
Nº: 00040/2022

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
DANIELE DE SENE PINHEIRO	15483

CPF	RG
046.304.809-19	4.571.692-7

TIPO REGISTRO	HABILITAÇÃO LEGAL
Principal PF	ADMINISTRADOR

TEXTO

"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que a ADMINISTRADORA **DANIELE DE SENE PINHEIRO** está devidamente registrada neste Conselho sob o número 15483, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitada para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANÓPOLIS (SC), 06 de janeiro de 2022.

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2022

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
6633af4a-410e-42e1-9968-98c094680319

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, estabelecida na Rua Leopoldina, n° 26, Centro, Joinville/SC, e **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0010-32, estabelecida na Avenida Assis Brasil, n° 3535, sala 501, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, neste ato representadas por RONALDO BENKENDORF, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 751.256.849-53, doravante denominada CONTRATANTES, e, de outro lado, **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 4.571.692, inscrita no CPF sob o nº 046.304.809-19, residente e domiciliada na Rua Waldomiro Castella, nº 105, Bairro Guanabara, Joinville/SC, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, às CONTRATANTES, consistente em assessoria e consultoria em sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnica, de acordo com o Manual do Responsável Técnico Administrador, do Conselho Federal de Administração.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento, com os serviços nele previstos, tem vigência pelo prazo de 12 meses, iniciando na data de assinatura do presente contrato, prorrogando-se automaticamente, e no silencio das partes, por prazo indeterminado.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços ora contratados, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o montante de R$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), a título de honorários mensais, a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, correspondendo a 16 horas mensais de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento os valores, conforme estabelecido nesta cláusula, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, (pró-rata) e correção monetária observando o índice INPC, exceto no caso de atraso na emissão do documento fiscal ou irregularidade na prestação dos serviços, devidamente justificada.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a realizar o assessoramento sempre que solicitado, de forma a atender imediata e prontamente as necessidades das CONTRATANTES, sob pena de indenizar eventuais prejuízos causados pela omissão/ausência.

CLÁUSULA QUINTA – AS CONTRATANTES deverão fornecer as informações necessárias para a perfeita realização dos trabalhos, assumindo integralmente a responsabilidade pela precisão das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a realizar o assessoramento sempre que solicitado, de forma a atender imediata e prontamente as necessidades das CONTRATANTES, sob pena de indenização pelos eventuais danos ocorridos por omissão ou ausência.

JURÍDICO ORBENK

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 27 de julho de 2021 14:12:07
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal GEL56529-0Y49
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patzer Ehrat - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Fachina - Escrevente;
☐ Rosangêla Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS TERCEIRO DE PROTESTOS SC

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto perdurar o presente contrato, a CONTRATADA se obriga a manter a condição de Responsável Técnica, com o regular registro no Conselho Regional de Administração, sob pena de rescisão contratual.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso informações relativas a pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") sejam tratados no âmbito dos Serviços prestados, as Partes, por si, seus sócios, associados, empregados, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), assim como suas empresas coligadas, controladas, controladoras, interligadas ou subsidiárias, todos doravante denominados de "Pessoas Ligadas", obriga-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais tão logo suas exigências entrem em vigor, as legislações e regulamentações aplicáveis à privacidade incluindo, mas não se limitando a (i) informar o titular sobre o tratamento de seus dados; (ii) informar claramente a finalidade e o tempo de armazenamento; (iii) manter os registros das operações de eventual tratamento; (iv) adotar medidas suficientes para assegurar os dados pessoais de acessos desautorizados, garantindo a governança e segurança do fluxo de tratamento e (v) captar a autorização prévia do titular dos dados para a realização do tratamento necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes se comprometem, ainda, a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão da prestação dos Serviços, tratando-os com o mesmo nível de segurança que trata seus próprios dados e informações de caráter confidencial.

DAS AÇÕES DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

CLÁUSULA OITAVA – As partes comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro, em especial a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção). As partes empregarão os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, permanecendo válida as obrigações contratuais até a efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contato não implica em qualquer vínculo trabalhista entre as partes, tampouco obrigatoriedade de cumprimento de horário fixo ou vínculo de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes se comprometem a manter o mais rigoroso sigilo a respeito das informações e serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para todos os fins e efeitos de direito, o contrato obriga as partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título a bem e fielmente cumpri-lo, os quais declaram aceitar o contrato nos expressos termos em que foi lavrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Joinville/SC, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

JURÍDICO ORSENIG

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 27 de julho de 2021 14:12:07
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal GEL56530-AA19
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patrek Ehrat - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Puchina - Escrevente;
☐ Rosangêla Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS TERCEIRO DE PROTESTOS Joinville SC

E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Joinville, 01 de abril de 2021.

Firma 2º TABELIONATO RECONHECIDA

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
CNPJ: 79.283.065/0010-32

Firma 2º TABELIONATO RECONHECIDA

DANIELE DE SENE PINHEIRO
CPF: 046.304.809-19

TESTEMUNHAS:

Maria José P. Fagundes
Nome:
RG: 2058758
CPF: 421.900.029-15

Sarah R. Lourenço
Nome:
RG: 7.188735
CPF: 103.828.739-32

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
RONALDO BENKENDORF; DANIELE DE SENE PINHEIRO
Joinville/SC, 26 de maio de 2021 10:15:03.
Em testemunho da verdade.
Selo digital de Fiscalização: Normal
GDC09720-5AHV, GDC09721-CDC3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emol.: 7,04 Selo(s): 5,64 = Total R$ 12,68

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patzelt Ehrat - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;
☐ Rosangêla Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.

JURÍDICO ORBENK

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 27 de julho de 2021 14:12:07
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal GEL56531-YV0W
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patzelt Ehrat - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;
☐ Rosangêla Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E TERCEIRO DE PROTESTOS Joinville SC

357

CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE
Nº: 00041/2022

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
RONALDO BENKENDORF	6-01408

CPF	RG
751.256.849-53	2.768.759-7

TIPO REGISTRO	HABILITAÇÃO LEGAL
Principal PF	TECNÓLOGO

TEXTO

"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que o TECNÓLOGO EM PROCESSOS GERENCIAIS, **RONALDO BENKENDORF,** está devidamente registrado neste Conselho sob o número 6-01408, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitado para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANÓPOLIS (SC), 06 de janeiro de 2022.

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2022

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
198d3f2c-ffd5-40ca-8a10-fe52742fbac4

358

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCESC

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: RONALDO BENKENDORF CPF/CNPJ: 751.256.849-53 Email: licitacoes4@orbenk.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE: 42200795231	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20225360802	9
TOTAL DE PÁGINAS	9
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 165.481.914.725.48	
Emissão: 20/10/2022 11:50:18	

SANTA CATARINA, Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 222905743

CONTROLE: 16548191472548 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 20/10/2022 PROTOCOLO: 222905743

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
41ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 09/05/2022.

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A Bairro Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador ALCIDES BENKENDORF, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/09/1951, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, bairro Saguaçu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Otto Boehm, nº152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; **LEANDRO MENEGHINI**, brasileiro, natural de Porto Alegre – RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, residente e domiciliado à Rua Euzébio de Queiroz, nº 388, ap. 701, bairro Glória, CEP 89216-290, Joinville – SC, RG nº 1037496005 - SSP/RS e CPF nº 553.812.000-72; **RICARDO WASEM ALVES**, brasileiro, natural de Santo André - SP, solteiro, nascido em 09/06/1984, diretor comercial, residente e domiciliado à Rua Henrique Meyer, nº 184, ap. 1304, Centro, CEP 89201-405, Joinville – SC, RG nº 34014033 - SSP/SC e CPF nº 040.151.689-09; **ANDERSON DE MEDEIROS BECK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor Administrativo e Planejamento, natural de Tubarão/SC, nascido em 23/08/1977, CPF 026.538.559-84, RG 3.664.661 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 176, apto 202, Bairro Centro, Lajeado/RS, 95900-020; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e última alteração contratual registrada em 28/07/2021, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Fica aprovado o aumento do capital social em R$ 346.248,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais), representado por 346.248 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito) quotas com valor nomina unitário de R$ 1,00 (um real), neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, na proporção de suas participações societárias, mediante a capitalização de lucros acumulados no valor de R$ 346.248,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais). Deste modo o capital social, passa de R$ 1.903.752,00 (Um milhão, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real).

2. Em razão da deliberação do item 1 acima, fica alterada a redação do caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a adotar a seguinte redação:

O Capital Social é de R$ R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	*Quotas*	*Valor (R$)*
Orbenk Participações Eireli.	*2.216.700*	*R$ 2.216.700,00*
Ronaldo Benkendorf	*26.550*	*R$ 26.550,00*
Leandro Meneghini	*2.250*	*R$ 2.250,00*
Ricardo Wasem Alves	*2.250*	*R$ 2.250,00*

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C8g-5gBR9FK5g&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55381200072-LEANDRO MENEGHINI|09841296934-ALCIDES BENKENDORF|75125684953-RONALDO BENKENDORF|04015168909-RICARDO WASEM ALVES|02653855984-ANDERSON DE MEDEIROS BECK

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anderson de Medeiros Beck	*2.250*	*R$ 2.250,00*
Total	*2.250.000*	*R$ 2.250.000,00*

3. Resolvem os sócios alterar a redação da Cláusula 13, Parágrafo 2° do Contrato Social, a qual passa a adotar a seguinte redação: *"Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio."*

4. Em razão destas alterações, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N° 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede e foro na cidade de Joinville – SC, na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, CEP 89201-095.
Cláusula 2ª – Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais**: a) Filial 01**: na cidade de **Curitiba – PR,** à Rua Chile, 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, tendo iniciado suas atividades em 03 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ sob n° 79.283.065/0003-03 e com NIRE 41900823554, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; **b) Filial 02:** na cidade de **Joinville – SC,** à Rua Dona Francisca, 8.300, Sala Térrea 3, Perini Business Park, Distrito Industrial, CEP 89219-600, com início das atividades em 02/04/2014, inscrita no CNPJ sob n° 79.283.065/0004-94 e com NIRE 4290104853-9, tendo capital social destacado para fins fiscais de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e como objeto social as mesmas atividades da matriz acrescidas das atividades de obras de terraplenagem e de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **c) Filial 03**: na cidade de Blumenau – SC, na Rua Doutor Amadeu da Luz, 261, sala 01, Centro, **Blumenau-SC,** CEP 89010-160, com início das atividades em 11/07/2016, inscrita no CNPJ sob n° 79.283.065/0005-75 e com NIRE 42901125975, tendo capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e como objeto social exercer atividades administrativas de apoio à matriz; **d) Filial 04**: na cidade de **Itajaí-SC,** com endereço na Rua Doutor Cacildo Romagnani, n° 141, Centro, Itajaí-SC, CEP 88303-023, com início das atividades em 03/04/2017, inscrita no CNPJ sob n. 79.283.065/0006-56 e com NIRE 42901151666, com valor do capital social destacado de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **e) Filial 05:** na cidade de Florianópolis-SC, com endereço na Rua Visconde de Cairú, n° 96, Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88.075-020, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob n° 79.283.065/0008-18, NIRE 42901180313, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **f) Filial 06**: na cidade de **Lages-SC,** com endereço no Parque Jonas Ramos, n° 209, Centro, Lages-SC, CEP 88.502-224, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob n° 79.283.065/0009-07, NIRE 42901180321, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **g) Filial 07**: na cidade de **Chapecó-SC,** com endereço na Rua Benjamin Constant, n° 153-E, Galeria FM, Sala 08, Centro Chapecó/SC, CEP:89802-200, inscrita no CNPJ sob n° 79.283.065/0007-37, NIRE 42901180305, com início das atividades em 07/11/2017, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz e; **h) Filial 08:** na cidade de **Porto Alegre-RS,** com

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

endereço à Avenida Assis Brasil, nº 3535, Sala 501, Bairro Cristo Redentor – Condomínio Hom Lindóia; CEP 91010-007, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0010-32, NIRE 4390195014-4, com início das atividades em 02/07/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **i) Filial 09:** na cidade de **São Paulo-SP,** com endereço na Avenida Paes de Barros, 514, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03114-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0012-02, NIRE 35905741004, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricistas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d´água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** Comércio varejista de água. **Filial 10**: na cidade de **Campo Grande-MS,** na Rua Uruguaiana, nº 403, Sala 01, Bairro Coronel Antonio, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79011-33, inscrita no CNPJ 79.283.065/0011-13, NIRE 54900375030, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **k) Filial 11:** na cidade de **Cascavel-PR**, com endereço à Rua Carlos de Carvalho, nº 2521, Bairro Parque São Paulo, CEP 85803-780, Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n º 79.283.065/0013-85, NIRE 41901911783, com início das atividades em 02/09/2019, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **l) Filial 12:** na cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, com endereço à Avenida José Maria de Brito, n.º 1707, Anexo Alfa Coworking, Bairro Jardim Central, CEP 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0014-66, NIRE 41901922378, com início das atividades 19/02/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz, **m) Filial 13:** na cidade **de Francisco Beltrão-PR,** com endereço à Rua Rio Grande do Sul, n.º 34, Sala Comercial térrea, CEP 85601-050, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0015-47, NIRE 41901927639, com início das atividades em 24/07/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricistas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d´água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; f) Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricistas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d´água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; e **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela Filial 02; e **I)** prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R$ R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R$)
Orbenk Participações Eireli.	*2.216.700*	*R$ 2.216.700,00*
Ronaldo Benkendorf	*26.550*	*R$ 26.550,00*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 16548191472548 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 20/10/2022 PROTOCOLO: 222905743

Leandro Meneghini	*2.250*	*R$ 2.250,00*
Ricardo Wasem Alves	*2.250*	*R$ 2.250,00*
Anderson de Medeiros Beck	*2.250*	*R$ 2.250,00*
Total	**2.250.000**	**R$ 2.250.000,00**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.
Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.
Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).
Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.
Cláusula 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.
Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.
Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.
Cláusula 8ª – Os sócios somente podem ceder e transferir suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, respeitado o direito de preferência e o procedimento estabelecidos nesta cláusula, sendo nulas as transações feitas em desacordo a esta cláusula.
Parágrafo 1º - O sócio que represente mais de 50%(cinquenta por cento) do capital social terá sempre preferência na aquisição das quotas em relação aos demais sócios e a terceiros, independente de concordância destes, sendo prioritária a oferta a este sócio majoritário, cujo prazo será de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a oferta do vendedor, contado da formalização da oferta.
Parágrafo 2º - Não exercido o direito de preferência pelo sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, a qual remeterá cópia a todos os demais quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente.
Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a oferta de venda deverá conter quantidade, preço e condições de pagamento, bem como poderão ainda os quotistas interessados, no mesmo prazo para resposta à oferta, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.
Parágrafo 4º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.
Parágrafo 5º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.
Cláusula 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Cláusula 12 – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócio administrador, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 – O Sócio administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 16548191472548 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 20/10/2022 PROTOCOLO: 222905743

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.
Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.
Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.
Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.
Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.
Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.
Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, atos que demonstrem prejuízo à imagem da empresa, ato ilegal ou que cause prejuízo à empresa nas atividades de sua competência, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.
Parágrafo 3º - A não apresentação de defesa ou a recusa em assinar o termo de recebimento implicará na exclusão do sócio acusado, assim como a defesa apresentada fora do prazo ou que seja analisada e julgada improcedente, razões pelas quais os sócios que representam mais da metade do Capital Social efetuarão a exclusão do sócio acusado.
Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.
Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.
Cláusula 18 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.
Parágrafo único. O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.
Cláusula 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.
Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.
Cláusula 20 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.
Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.
Cláusula 21 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 – Fica eleito o foro da cidade de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento assinado pelos sócios.

Joinville – SC, 09 de maio de 2022.

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI
Sócia representada por Alcides Benkendorf

RONALDO BENKENDORF
Sócio Administrador

RICARDO WASEM ALVES
Sócio

ANDERSON DE MEDEIROS BECK
Sócio

LEANDRO MENEGHINI
Sócio

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 16548191472548 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 20/10/2022 PROTOCOLO: 222905743

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

225360802

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	225360802 - 11/05/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200795231
CNPJ 79.283.065/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2022
SOB N: 20225360802

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225360802

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02653855984 - ANDERSON DE MEDEIROS BECK - Assinado em 11/05/2022 às 08:50:46

Cpf: 04015168909 - RICARDO WASEM ALVES - Assinado em 10/05/2022 às 18:38:49

Cpf: 09841296934 - ALCIDES BENKENDORF - Assinado em 10/05/2022 às 18:35:40

Cpf: 55381200072 - LEANDRO MENEGHINI - Assinado em 10/05/2022 às 18:23:17

Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF - Assinado em 10/05/2022 às 18:28:31

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 16548191472548 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 20/10/2022 PROTOCOLO: 222905743

Processo Administrativo Licitatório nº 71/2022
Modalidade Tomada de Preços nº TP17/2022

DECLARAÇÃO QUE OPTOU POR NÃO VISITAR O LOCAL

Declaro, para os devidos fins do Processo Licitatório nº 71/2022 - TOMADA DE PREÇOS 17/2022, que a empresa **ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, optou por não visitar o local da prestação dos serviços, portanto não tomou conhecimento das condições atuais local para execução do objeto desta licitação, julgando que a verificação ***in loco***, não se faz necessária.

Joinville (SC), 07 de novembro de 2022.

Giulia Vieira Giannini

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
79.283.065/0001-41
Giulia Vieira Giannini
RG 36.688.228-4 / CPF 409742378/92
Procuradora

Processo Administrativo Licitatório nº 71/2022
Modalidade Tomada de Preços nº TP17/2022

COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO EDITAL E DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente à TOMADA DE PREÇOS n° 17/2022, que a empresa **ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, tendo adquirido regularmente o Edital no Setor de Licitações através de minha pessoa, tomou conhecimento, junto a Prefeitura Municipal de Lebon Régis, de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra.

Recebi todas as informações necessárias à consecução do objeto do Edital em apreço.

Daniele de Sene Pinheiro - Administradora da Empresa
Reg. CRA/SC N.º 15483

Joinville (SC), 07 de novembro de 2022.

Giulia Vieira Giannini
ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
79.283.065/0001-41
Giulia Vieira Giannini
RG 36.688.228-4 / CPF 409742378/92
Procuradora

Daniele de Sene Pinheiro
Daniele de Sene Pinheiro
CPF n° 046.304.809-19 / RG n° 4.571.692-7
Administradora

105

RCA Nº 6945/15
FL. 01
Rub.

370
Nayara

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua: Dona Leopoldina, nº. 26 - Bairro - Centro – Joinville, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, e inscrição estadual nº. 251.310.469, prestou serviços a Prefeitura Municipal de Florianópolis, através das respectivas Secretarias / Fundações, os seguintes contratos:

Secretaria/ Fundação	Nº Contrato	CNPJ	Início	Término	Função	Quant. de Funcionários
Secretaria Municipal da Administração e Previdência	0714/SMAP/2011	82.892.282/0002-24	01/09/11	30/04/15	Copeira 180hs Digitador 180hs Encarregado N I 220hs Instrutor Informática 220hs Recepcionista 180hs Servente 180hs Servente 220hs	04 07 01 02 08 08 01
Secretaria Municipal de Administração	208/SMA/2015	82.892.282/0002-24	01/05/15	31/12/15	Copeira 180hs Digitador 180hs Encarregado N I 220hs Instrutor Informática 220hs Recepcionista 180hs Servente 180hs Servente 220hs	02 10 01 04 11 10 04
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis/SC	828/FLORAM/ 2011	00.909.972/0001-01	01/11/11	31/12/15	Copeira 180hs Digitador 180hs Recepcionista 12x36 Recepcionista 180hs Servente 12x36 Servente 180hs Servente 220hs	01 04 08 05 06 10 23
IPUF – Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis	848/IPUF/2014	83.469.965/0001-55	01/07/2014	28/12/14	Servente 180hs Telefonista 180hs Recepcionista 180hs Digitador 180hs Copeira 180hs Porteiro 220 hs Porteiro 12hs SDF Pessoal Administrativo 220hs Técnico em Informática 180hs	05 02 03 11 01 06 01 04 02
IPUF – Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis	192/IPUF/2015	83.469.965/0001-55	07/04/2015	31/12/2015	Secretária 220hs Copeira 180hs Telefonista 180hs Assistente Adm. 220hs Recepcionista 180hs Técnico Adm.II 220hs Técnico em Informática 180hs Digitador 180hs Pessoal Adm. I 220hs Serviços Gerais 180hs Pessoal Manutenção 220hs Jardineiro 220hs	02 06 02 07 03 08 02 11 12 06 08 08

Maurício José Espíndola
Cadastro de Fornecedor
Matrícula nº. 04942-5
SMAP - PMF

Leandro Domingues
Diretor de Licitações e Contratos
Matrícula 22122-8
PMF/SMA/DLC

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6868 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 14 de setembro de 2020 14:56:25
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal FXE25989-KKTG
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,00 Selo: 2,80 Total = R$ 6,80
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Ruth Silva - Tabeliã; ☐ Yara Silvane Tamanini - Escrevente Substituta Legal; ☐ Cristiane Reinert Litzke - Escrevente Substituta;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patzek Ebrat - Escrevente; ☐ Natália Martinelli - Escrevente;
☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota - Escrevente; ☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosangela Mareira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gehardt de Moura - Escrevente.

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E TERCEIRO DE PROTESTOS SC

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal da Habitação e Saneamento Ambiental	787/FMIS/2012	85.346.583/0001-60	02/01/13	02/04/17	Assistente Social 180hs Auxiliar Administrativo 220hs Motorista 220hs	06 02 03
Secretaria Municipal da Saúde/FMS	2012/0788	08.935.681/0001-91	01/01/13	31/12/15	Copeira 220hs Líder de Grupo 220hs Recepcionista 180hs Servente 180hs (com fornecimento de materiais e equip. de limpeza) Servente 220hs (com fornecimento de materiais e equip. de limpeza) Servente 24hs / TDM (com fornecimento de materiais e equip. de limpeza) Tratador 220hs / 12x36	01 02 05 03 101 08 02
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	148/SMDU/2015	82.892.282/0006-58	12/03/2015	08/09/15	Servente 180hs 01 Posto de Portaria 12hs TDM Portaria 12hs SDF Supervisor 220hs 01 Posto de Portaria 10hs TDM	02 02 01 01 02
Fundação Municipal do Meio Ambiente	720/FLORAM/ 2012	00.909.972/0001-01	27/09/2012	31/12/15	Orientador de Equipe 220hs Supervisor/Encarregado 220hs Jardineiro 220hs Agente Operacional 220hs Apoio Operacional 220hs Apoio Operacional 180hs	07 04 01 04 05 05
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.	213/SMCTDES/ 2015	82.892.282/0025-10	01/05/2015	31/12/15	Zelador 220hs	01
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.	542/SMFPO2015	82.892.282/0012-04	26/06/2015	31/12/2015	Analista de RH 44hs Assistente de RH 44hs Analista de TI 44hs Técnico Informática 44hs Técnico Segurança Trab. 44hs Orientador (líder de grupo) 44hs Orientador/Encarregado N1 44hs Orientador/Encarregado N2 44s Atendente de recepção 44hs Atendente 44hs Atendente Retaguarda 44hs Copeira 44hs Servente 44hs Técnico Manutenção Elétrica 44hs Almoxarife/office-boy 44hs	01 01 01 02 01 05 01 01 10 97 28 07 07 01 01

Leandro Domingues
Diretor de Licitações e Contratos
Matrícula 22122-8
PMF - SMA/DLC

Maurício José Espindola
Cadastro de Fornecedor
Matrícula nº. 04942-5
SMAP - PMF

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6868 - CEP 89201-250 - Joinville SC
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 14 de setembro de 2020 14:56:25
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal FXE25990-9VOF
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,00 Selo: 2,80 Total = R$ 6,80
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Ruth Silva - Tabeliã; ☐ Yara Silvano Tamanini - Escrevente Substituta Legal; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta; ☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Martens - Escrevente; ☐ Michele Petzelt Ehrat - Escrevente; ☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota - Escrevente; ☐ Rosangêla Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente; ☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gelhard de Moura - Escrevente.

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E TERCEIRO DE PROTESTOS Joinville SC

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

TOTAL GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Função	Quantidade
Copeira 180 hs	14
Copeira 220 hs	08
Digitador 180 hs	43
Encarregado N I 220 hs	02
Instrutor de Informática 220 hs	06
Recepcionista 180 hs	35
Recepcionista 12x36	08
Servente 180 hs	38
Servente 220 hs	136
Servente 12x36	06
Servente 24 hs / TDM	08
Telefonista 180 hs	04
Porteiro 12 hs SDF	02
Porteiro 12 hs TDM	02
Porteiro 10hs TDM	02
Porteiro 220	06
Pessoal Administrativo I	16
Técnico em Informática	04
Assistente Social 180 hs	06
Auxiliar Administrativo 220 hs	02
Motorista 220 hs	03
Líder de Grupo 220 hs	02
Tratador 220 / 12x36	02
Secretária 220 hs	02
Assistente Administrativo 220 hs	07
Técnico Administrativo II 220 hs	08
Serviços Gerais 180 hs	06
Pessoal de Manutenção 220 hs	08
Jardineiro 220 hs	09
Supervisor 220 hs	05
Zelador 220 hs	01
Orientador de Equipe 220hs	07
Agente Operacional 220hs	04
Apoio Operacional 220hs	05
Apoio Operacional 180hs	05
Analista RH 44hs	01
Assistente RH	01
Analista de TI 44hs	01
Técnico Informática 44hs	02
Técnico Segurança Trabalho 44hs	01
Orientador (líder de grupo)	05
Orientador/Encarregado N1 44hs	01
Orientador/Encarregado N2 44hs	01
Atendente de Recepção 44hs	10
Atendente 44hs	97

Mauricio José Espindola
Cadastro de Fornecedor
Matrícula nº. 04942-5
SMAP - PMF

Leandro Domingues
Diretor de Licitações e Contratos
Matrícula 22122-8
PMF - SMA/DLC

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 14 de setembro de 2020 14:56:25
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal FXE25991-TPY2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,00 Selo: 2,80 Total = R$ 6,80
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Ruth Silva - Tabeliã; ☐ Yara Silvane Tamanini - Escrevente Substituta Legal; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mortens - Escrevente; ☐ Michele Patzelt Ehrat - Escrevente; ☐ Natália Martinelli - Escrevente;
☐ Nilcéia Ageiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota - Escrevente; ☐ Rosangêla Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosangela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☑ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTOS
Joinville SC

373
Nayara

RCA Nº 684515
FL. 04
Rub.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

Atendente Retaguarda 44hs	28
Técnico Manut. Elétrica 44hs	01
Almoxarife/office-boy 44hs	01

Salientamos que a contratada vem cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, razão pela qual declaramos a satisfação com a prestação dos serviços, não havendo nada que desabone a sua capacidade técnica.

Florianópolis, 18 de agosto de 2015.

Mauricio José Espíndola
Cadastro de Fornecedores

Leandro Domingues
Diretor de Licitações e Contratos

Adm. Roney Benkendorf
CRA/SC 8681

Registramos o presente Atestado/ Declaração conforme RCA. Nº 684515, cuja comprovação se dará mediante certidão atualizada.
Florianópolis, 28/09/2015.
Func. Resp.

Adm. Alexandre Barros
Coordenador de Fiscalização
CRA-SC 595

SISTEMA CFA/CRAs
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO
SC 012420

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 14 de setembro de 2020 14:56:25
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal FXE25992-5JSU
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,00 Selo: 2,80 Total = R$ 6,80
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Ruth Silva - Tabeliã; ☐ Yara Silvane Tamanini - Escrevente Substituta Legal; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;
☐ Diane Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mortans - Escrevente; ☐ Michele Petzel Chrat - Escrevente; ☐ Natália Martinelli - Escrevente;
☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota - Escrevente; ☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Fregel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS TERCEIRO DE PROTESTOS Joinville SC

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Visamos o presente atestado com base na certificação efetuada pelo CRA- SC em 19/08/15 através do RCA nº. 69452015.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, em Curitiba 20 de 09 de 2017.

Adm. Lilian da Mata Medeiros
Supervisora de Fiscalização
CRA/PR nº 17.009

SISTEMA CFA/CRAs
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO
PR 006563

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 14 de setembro de 2020 14:56:25

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal FXE25993-FBW9

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R$ 4,00 Selo: 2,80 Total = R$ 6,80

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

☐ Ruth Silva - Tabeliã; ☐ Tara Silvane Tamanini - Escrevente Substituta Legal; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta; ☐ Diane Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patzer Ehrat - Escrevente; ☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota - Escrevente; ☐ Rosangella Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente; ☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☑ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º OFÍCIO TABELIONATO DE PROTESTOS
Joinville SC

374
nayara

CRA-SC
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar, Edifício Royal Business Center, Florianópolis/SC, CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

CERTIDÃO DE RCA Nº 00450/2022

NOME DO REQUERENTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

REGISTRO Nº	TIPO DE REGISTRO
239	Principal PJ

HABILITAÇÃO LEGAL

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

TEXTO

Certifico, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, emitido em 4 (quatro) folha(s), refere-se ao RCA Nº. 6945, de 19 de agosto de 2015, da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na RUA DONA LEOPOLDINA, Nº 26 - CENTRO - JOINVILLE - SC - CEP: 89201-090 sob Nº. 239, tendo como Administrador(a) Responsável Técnico(a).

NOME	REGISTRO	CPF/CNPJ
RONEY BENKENDORF	8681	028.081.909-99

xxxxxx **"A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE POR 6 MESES."** xxxxxxx

Florianópolis (SC), 08 de agosto de 2022

Nesta data, eu, ADM. CLEBER CRIPPA, lavrei a presente Certidão

_____

Adm. TARSO W. L. C. IRIGARAY
Coordenador de Fiscalização e Registro

Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Cleber Crippa**, **Administrador(a)**, em 08/08/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Tarso Williann Leonardo Campo Irigaray**, **Administrador(a)**, em 08/08/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1465906** e o código CRC **28D7E34F**.

125

375

Hospital Municipal São José

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, situado na Rua Plácido Gomes nº 488, Joinville/SC, atesta e declara para fins de participação em licitação, que a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com matriz sediada na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, na cidade e comarca de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, e filial registrada no CNPJ nº 79.283.064/0003-03, estabelecida na Rua Nunes Machado nº 2175, Curitiba/PR, é nossa contratada, conforme Contrato Administração nº 026/2011, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização e coleta de enxoval hospitalar". A referida empresa cumpre com as obrigações assumidas, demonstrando possuir capacidade técnica/operacional para a execução dos serviços.

Informamos também que o administrador Responsável Técnico pelos referidos serviços é o Sr. Roney Benkendorf, inscrito no CRA/SC sob o nº 8681.

Sendo que os referidos serviços possuem as seguintes características:

Contrato nº 026/2011;

Prazo de vigência: 06/07/2011 a 06/07/2012;

Funções:

Servente: 40(quarenta) funcionários, com carga horária de 220h/mês;

Atestamos que até a presente data, não há nada que desabone sua conduta comercial.

Joinville, 05 de março de 2012

Registramos o presente Atestado/ Declaração conforme RCA. Nº 5875/12 cuja comprovação se dará mediante certidão atualizada. Florianópolis, 21/09/12.
Adm. Mauro José Assumpção
Coordenador de Fiscalização
CRA-SC 15484

1º Tabelionato Joinville/SC

Marcos Germano Richartz
Supervisor de Área de Hotelaria Hospitalar

Fabrício Machado
Diretor Executivo

Adm. Roney Benkendorf
CRA/SC 8681

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 , Centro , Joinville/SC, CEP 89201-030
Fone/Fax:(47)3433-5844 - email: joinville@sartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 8h às 18h
Cod.: 250317
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1)MARCOS GERMANO RICHARTZ, (2)FABRICIO MACHADO
Joinville, 06 de março de 2012. Em test. da verdade
Emolumentos: R$ 4,30 + selo: R$ 2,60 -- Total: R$6,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal COX19392-DAJW, COX19393-JM5G
Terezinha França Schneider
Escrevente
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
--------- AUTENTICAÇÃO 591945 ---------
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 01 de março de 2019. 13:24:10
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FJT42450-4Y8G
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 67
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
Ruth Silva - Tabeliã; Maria Elisa Wetzel da Silva - Escrevente Substituta Legal; Claudia Maria Fock da Silva - Escrevente Substituta; Yara Silvone Tamanini - Escrevente Substituta; Ana Paula de Oliveira - Escrevente; Cristiane Reinert Kützko - Escrevente; Elaine Cristina Loos de Souza - Escrevente; Juliana Mortens - Escrevente; Mario Claudio Lino da Silva Salles - Escrevente; Michele Petzelt Ehrat - Escrevente; Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.
SELO DIGITAL TABELIONATO DE NOTAS TERCEIRO OFÍCIO DE PROTESTOS Ruth Silva Tabeliã Joinville SC

EM BRANCO

CRA-SC
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar, Edifício Royal Business Center, Florianópolis/SC, CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

CERTIDÃO DE RCA N° 00446/2022

NOME DO REQUERENTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

REGISTRO Nº	TIPO DE REGISTRO
239	Principal PJ

HABILITAÇÃO LEGAL

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

TEXTO

Certifico, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, emitido em 1 (uma) folha(s), refere-se ao RCA N°. 5879, de 21 de junho de 2012, da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na RUA DONA LEOPOLDINA, Nº 26 - CENTRO - JOINVILLE - SC - CEP: 89201-090 sob N°. 239, tendo como Administrador(a) Responsável Técnico(a).

NOME	REGISTRO	CPF/CNPJ
RONEY BENKENDORF	8681	028.081.909-99

xxxxxx **"A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE POR 6 MESES."** xxxxxxx

Florianópolis (SC), 08 de agosto de 2022

Nesta data, eu, ADM. CLEBER CRIPPA, lavrei a presente Certidão

Adm. TARSO W. L. C. IRIGARAY
Coordenador de Fiscalização e Registro

Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Cleber Crippa**, **Administrador(a)**, em 08/08/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Tarso Williann Leonardo Campo Irigaray**, **Administrador(a)**, em 08/08/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1465881** e o código CRC **D331A201**.

180R

377 A
Nayara

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Chapecó**, através do **PMC – Fundo Municipal de Saúde (SESAU)**, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 700-L, Centro, Chapecó – SC, inscrita no CNPJ sob nº 80.636.475/0001-08, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com matriz sediada na Rua Dona Leopoldina, 26, centro, na cidade e comarca de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, e filial registrada no CNPJ nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, é nossa contratada para **prestação de serviços de limpeza para a Secretaria Municipal de Saúde.** A referida empresa cumpre com as obrigações assumidas, demonstrando possuir capacidade técnica/operacional para a execução dos serviços, razão pela qual declaramos estar satisfeitos com a prestação dos serviços. Sendo que os referidos serviços possuem as seguintes características:

Contrato Nº 161/2011 - FMS e aditivos
Pregão Presencial 370/2011
Valor Mensal: R$ 285.442,66 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
Prazo de Vigência: 01/12/2011 à 30/11/2016
Área aproximada: 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados)
Quadro operacional:

Descrição dos Serviços	Quantidade
Serventes 120 horas/mês	11
Serventes 180 horas/mês	03
Serventes 220 horas/mês	52
Serventes 12x36 Diurno	07
Serventes 12x36 Noturno	04

Chapecó/SC, 21 de novembro de 2016.

2º TABELIONATO

Riquelmo Bedin Filho
Secretário Municipal de Saúde

Registramos o presente Atestado/Declaração conforme RCA. Nº 33116, cuja comprovação se dará mediante certidão atualizada.
Florianópolis, 22/12/2016
Func. Resp.
Adm. Roney Benkendorf Tomas
Coordenador de Fiscalização
CRA-SC 5957

Adm. Roney Benkendorf
CRA/SC 8681

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
--------- AUTENTICAÇÃO 619585 ---------
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 11 de março de 2020. 16:28:10
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FTT18253-R0CI
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 132
Ruth Silva Tabelia
Joinville
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Ruth Silva - Tabeliã; ☐ Yara Silvane Tamanini - Escrevente Substituta Legal; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta; ☐ Diane Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patzelt Ebrat - Escrevente; ☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota - Escrevente; ☐ Rosangêla Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente; ☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.

377 B
Mayara

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Visamos o presente atestado com base na certificação efetuada pelo CRA- SC em 27/12/2016 através do RCA nº. 7331/2016.
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, em Curitiba 20 de 09 de 2017.
Adm. Lilian da Mata Medeiros
Supervisora de Fiscalização
CRA/PR nº 17.003

SISTEMA CFA/CRAs
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO
PR 006570

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CHAPECÓ - SC
CHAPECÓ-SC
Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) assinatura(s) de
RIQUELMO BEDIN FILHO .....
E dou fé. Chapecó, 21 de Novembro de 2016
Em testemunho 16 da verdade.
CHANE KEICE LUZA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.0,00 Selo:0,00=0,00
Selo Dig. de Fisc. do Tipo ISENTO-EGC01682-7MQC
Ato praticado por: VANESSA CESCO DONSELI
Consulte o selo de fiscalização em: http://selo.tjsc.jus.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
--------- AUTENTICAÇÃO 619585 ---------
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 11 de março de 2020. 16:28:11
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FTT18254-2VHB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 132
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Ruth Silva - Tabeliã; ☐ Yara Silvano Tamanini - Escrevente Substituta Legal; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta; ☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mortens - Escrevente; ☐ Michele Patzelt Ehrat - Escrevente; ☑ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota - Escrevente; ☐ Rosangêla Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente; ☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
Ruth Silva
Tabeliã
Joinville SC

378
Nayara

Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

CRA-SC
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar, Edifício Royal Business Center, Florianópolis/SC, CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

CERTIDÃO DE RCA Nº 00454/2022

NOME DO REQUERENTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

REGISTRO Nº	TIPO DE REGISTRO
239	Principal PJ

HABILITAÇÃO LEGAL

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

TEXTO

Certifico, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, emitido em 1 (uma) folha(s), refere-se ao RCA Nº. 7331, de 27 de dezembro de 2016, da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na RUA DONA LEOPOLDINA, Nº 26 - CENTRO - JOINVILLE - SC - CEP: 89201-090 sob Nº. 239, tendo como Administrador(a) Responsável Técnico(a).

NOME	REGISTRO	CPF/CNPJ
RONEY BENKENDORF	8681	028.081.909-99

xxxxxx **"A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE POR 6 MESES."** xxxxxxx

Florianópolis (SC), 08 de agosto de 2022

Nesta data, eu, ADM. CLEBER CRIPPA, lavrei a presente Certidão

Adm. TARSO W. L. C. IRIGARAY
Coordenador de Fiscalização e Registro

Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Cleber Crippa**, **Administrador(a)**, em 08/08/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Tarso Williann Leonardo Campo Irigaray**, **Administrador(a)**, em 08/08/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1465942** e o código CRC **CAFE44E3**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 9.0.1**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
42200795231	79.283.065/0001-41	
NOME EMPRESARIAL		
Orbenk Administração e Serviços Ltda		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO	61
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
1C.CC.CF.1D.B8.EA.2C.37.66.34.7D.AB.99.AA.03.B9.A2.20.25.31	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	79283065000141	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.: 79283065000141	382753303921041770 2	26/05/2021 a 26/05/2022	Sim
Contador	01888377950	MARCIO ALEXANDRE VENANCIO:01888377950	161453306465638940 852653454282781249 85	23/11/2021 a 23/11/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

1C.CC.CF.1D.B8.EA.2C.37.66.34.7D.
AB.99.AA.03.B9.A2.20.25.31-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/04/2022 às 22:43:24

6C.D4.91.BF.D1.2C.15.38
8C.67.BD.31.8D.6A.A9.73

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014

330
nayara

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Sped CONTÁBIL

Nome Empresarial:	Orbenk Administração e Serviços Ltda				
CNPJ:	79.283.065/0001-41	**Nire:**	42200795231	**Scp:**	
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021				
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário				
Natureza do Livro:	LIVRO DIARIO				
Identificação do arquivo(hash):	1C.CC.CF.1D.B8.EA.2C.37.66.34.7D.AB.99.AA.03.B9.A2.20.25.31-				

Consulta Realizada em: 29/04/2022 19:49:13

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

381
Mayara

DADOS DAS ASSINATURAS

Sped CONTÁBIL

Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 79.283.065/0001-41

Número de Ordem do Livro: 61

Dados das Assinaturas da Escrituração	
Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	751.256.849-53
N° de Série do Certificado	3827533039210417702
Nome do Signatário	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.:79283065000141
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	26/05/2021 a 26/05/2022
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	018.883.779-50
N° de Série do Certificado	161453306465638940852653454282781249 85
Nome do Signatário	MARCIO ALEXANDRE VENANCIO:01888377950
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	23/11/2021 a 23/11/2022

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 79.283.065/0001-41

Número de Ordem do Livro: 61

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	Orbenk Administração e Serviços Ltda
NIRE	42200795231
CNPJ	79.283.065/0001-41
Número de Ordem	61
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Joinville
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/04/1986
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	873919

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	Orbenk Administração e Serviços Ltda
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	61
Quantidade total de linhas do arquivo digital	873919
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.CC.CF.1D.B8.EA.2C.37.66.34.7D.AB.99.AA.03.B9.A2.20.25.31-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 79.283.065/0001-41

Número de Ordem do Livro: 61

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 169.438.851,30	R$ 298.412.350,68
ATIVO CIRCULANTE		R$ 153.176.009,68	R$ 281.424.483,48
DISPONIBILIDADES		R$ 61.210.974,60	R$ 77.845.947,90
CAIXA GERAL		R$ 459.333,29	R$ 213.520,48
Caixa Matriz		R$ 459.333,29	R$ 213.520,48
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R$ 21.709.935,98	R$ 29.742.928,20
Bancos Conta Movimento - No País		R$ 21.709.935,98	R$ 29.742.928,20
VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS		R$ 20.818.168,11	R$ 24.017.552,20
Títulos Mantidos até o Vencimento - No País		R$ 20.818.168,11	R$ 24.017.552,20
OUTRAS DISPONIBILIDADES		R$ 18.223.537,22	R$ 23.871.947,02
Outras Disponibilidades		R$ 18.223.537,22	R$ 23.871.947,02
CRÉDITOS		R$ 88.468.356,86	R$ 201.076.122,96
ADIANTAMENTOS		R$ 2.656.707,10	R$ 97.764,21
Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante		R$ 1.431.172,90	R$ 97.764,21
Adiantamentos a Funcionários - Circulante		R$ 1.225.534,20	R$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 76.263.952,37	R$ 165.638.608,17
Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País		R$ 76.581.363,74	R$ 165.857.048,35
(-) (-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber		R$ (317.411,37)	R$ (218.440,18)
TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 8.987.358,83	R$ 13.228.180,17
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		R$ 7.049.139,07	R$ 9.034.813,25
CSLL Retida na Fonte		R$ 1.075.427,41	R$ 1.173.656,20
PIS/PASEP Retido na Fonte		R$ 127.910,16	R$ 96.256,32
COFINS Retida na Fonte		R$ 589.410,80	R$ 444.260,24
Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços		R$ 70.793,11	R$ 0,00
Outros Tributos a Compensar		R$ 74.678,28	R$ 2.479.194,16
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE		R$ 560.338,56	R$ 22.111.570,41
Demais Créditos a Receber - Circulante		R$ 560.338,56	R$ 22.111.570,41
ESTOQUES		R$ 1.393.075,91	R$ 2.502.412,62
ESTOQUES SERVIÇOS		R$ 1.393.075,91	R$ 2.502.412,62
Materiais Aplicados na Produção de Serviços		R$ 1.393.075,91	R$ 2.502.412,62

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 79.283.065/0001-41

Número de Ordem do Livro: 61

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 2.103.602,31	R$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 2.103.602,31	R$ 0,00
Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente		R$ 2.103.602,31	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 16.262.841,62	R$ 16.987.867,20
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.079.391,05	R$ 1.079.391,05
CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO		R$ 1.079.391,05	R$ 1.079.391,05
Direitos Creditórios Cedidos - Longo Prazo		R$ 1.079.391,05	R$ 1.079.391,05
INVESTIMENTOS		R$ 4.930.911,81	R$ 6.074.734,18
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS		R$ 4.930.911,81	R$ 6.074.734,18
Participações Permanentes em Controladas - no País		R$ 4.930.911,81	R$ 6.074.734,18
IMOBILIZADO		R$ 10.247.760,06	R$ 9.832.529,76
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO		R$ 10.081.196,73	R$ 9.682.395,87
Terrenos		R$ 140.275,89	R$ 140.275,89
Edifícios e Construções		R$ 6.006.374,78	R$ 6.049.367,28
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R$ 5.711.856,12	R$ 5.636.077,87
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R$ 1.015.261,75	R$ 1.071.486,17
Veículos		R$ 1.100.850,02	R$ 935.250,02
Outras Imobilizações por Aquisição		R$ 1.068.810,52	R$ 1.638.994,19
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado		R$ (4.962.232,35)	R$ (5.789.055,55)
IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO		R$ 166.563,33	R$ 150.133,89
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R$ 164.291,26	R$ 164.291,26
Outras Imobilizações por Arrendamento		R$ 340.858,53	R$ 340.858,53
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento		R$ (338.586,46)	R$ (355.015,90)
INTANGÍVEL		R$ 4.778,70	R$ 1.212,21
ATIVOS INTANGÍVEIS		R$ 4.778,70	R$ 1.212,21
Software ou Programas de Computador		R$ 131.606,68	R$ 131.606,68
(-) (-) Amortização Acumulada - Intangível		R$ (130.235,22)	R$ (131.246,88)
Outros Intangíveis		R$ 102.194,00	R$ 102.194,00
(-) (-) Outras Contas Redutoras do Intangível		R$ (98.786,76)	R$ (101.341,59)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 79.283.065/0001-41

Número de Ordem do Livro: 61

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO		R$ 169.438.851,30	R$ 298.412.350,68
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 83.252.093,79	R$ 136.055.031,71
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		R$ 83.252.093,79	R$ 136.055.031,71
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		R$ 22.859.045,90	R$ 30.366.867,94
Salários e Remunerações a Pagar		R$ 15.403.618,31	R$ 20.232.097,22
INSS a Recolher		R$ 5.150.484,99	R$ 6.625.784,96
FGTS a Recolher		R$ 2.142.207,36	R$ 2.932.304,32
Benefícios Não Monetários		R$ 579,86	R$ 0,00
Outros Benefícios de Curto Prazo		R$ 66.990,20	R$ 253.448,42
Benefícios Rescisórios		R$ 95.165,18	R$ 323.233,02
FORNECEDORES - CIRCULANTE		R$ 5.572.257,27	R$ 12.421.026,16
Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante		R$ 5.572.257,27	R$ 12.421.026,16
CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE		R$ 15.011,46	R$ 0,00
Adiantamentos de Clientes - no País		R$ 15.011,46	R$ 0,00
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE		R$ 17.554.141,99	R$ 48.896.642,04
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante		R$ 17.554.141,99	R$ 48.896.642,04
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE		R$ 7.294.772,47	R$ 2.964.893,69
IRRF a Recolher - Circulante		R$ 96.762,12	R$ 243.404,48
PIS a Recolher - Circulante		R$ 1.279.784,04	R$ 468.760,60
COFINS a Recolher - Circulante		R$ 5.892.542,59	R$ 2.164.821,13
Tributos Municipais a Recolher		R$ 9.557,03	R$ 58.283,53
Outros Tributos a Recolher - Circulante		R$ 16.126,69	R$ 29.623,95
PROVISÕES - CIRCULANTE		R$ 23.152.464,09	R$ 33.357.059,03
Férias a Pagar		R$ 23.152.464,09	R$ 33.357.059,03
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE		R$ 59.023,72	R$ 59.023,72
Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante		R$ 59.023,72	R$ 59.023,72
Receitas Diferidas		R$ 6.745.376,89	R$ 7.989.519,13
Receitas Diferidas		R$ 6.745.376,89	R$ 7.989.519,13
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 842.367,22	R$ 67.054,02
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 842.367,22	R$ 67.054,02

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 79.283.065/0001-41

Número de Ordem do Livro: 61

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO		R$ 842.367,22	R$ 67.054,02
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo		R$ 867.731,76	R$ 70.043,56
(-) (-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo		R$ (25.364,54)	R$ (2.989,54)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 85.344.390,29	R$ 162.290.264,95
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.903.752,00	R$ 1.903.752,00
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		R$ 1.903.752,00	R$ 1.903.752,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R$ 1.903.752,00	R$ 1.903.752,00
RESERVAS		R$ 1.509.337,47	R$ 1.509.337,47
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		R$ 1.509.337,47	R$ 1.509.337,47
Reavaliação de Ativos Próprios		R$ 1.509.337,47	R$ 1.509.337,47
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 81.931.300,82	R$ 158.877.175,48
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 81.931.300,82	R$ 158.877.175,48
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R$ 81.931.300,82	R$ 158.877.175,48

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 79.283.065/0001-41

Número de Ordem do Livro: 61

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R$ 15.182.058,64	R$ 77.572.296,49
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL		R$ 16.421.834,44	R$ 79.254.427,01
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 16.421.834,44	R$ 79.254.427,01
RECEITA LIQUIDA		R$ 470.714.972,86	R$ 660.618.040,65
RECEITA BRUTA		R$ 545.722.779,90	R$ 728.606.671,50
Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno		R$ (0,00)	R$ 41.398,74
Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno		R$ 545.722.779,90	R$ 728.565.272,76
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (75.007.807,04)	R$ (67.988.630,85)
(-) (-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas		R$ (17.596.632,55)	R$ (12.877.023,53)
(-) COFINS Sobre Receita Bruta		R$ (1.439.875,30)	R$ 376.898,22
(-) (-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta		R$ (46.123.194,65)	R$ (38.112.614,05)
(-) (-) ISS		R$ (9.848.104,54)	R$ (17.375.891,49)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS		R$ (410.739.497,62)	R$ (533.087.034,05)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R$ (410.739.497,62)	R$ (533.087.034,05)
(-) (-) Custo dos Serviços Prestados		R$ (410.739.497,62)	R$ (533.087.034,05)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 895.954,74	R$ 1.248.282,19
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R$ 895.954,74	R$ 1.248.282,19
Outras Receitas Financeiras		R$ 885.251,04	R$ 1.193.953,69
Outras Receitas Operacionais		R$ 10.703,70	R$ 54.328,50
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (12.438.975,82)	R$ (13.393.480,73)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R$ (12.438.975,82)	R$ (13.393.480,73)
(-) (-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração		R$ (319.961,04)	R$ (302.713,94)
(-) (-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados		R$ (1.805.743,31)	R$ (1.999.728,82)
(-) (-) Outros Gastos com Pessoal		R$ (420.247,18)	R$ (271.931,83)
(-) (-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica		R$ (2.309.240,41)	R$ (3.329.129,99)
(-) (-) Encargos Sociais - Previdência Social		R$ (716.348,48)	R$ (750.157,83)
(-) (-) Encargos Sociais - FGTS		R$ (207.676,78)	R$ (209.792,24)
(-) (-) Encargos Sociais - Outros		R$ (88.423,41)	R$ (143.826,50)
(-) (-) Alimentação do Trabalhador		R$ (270.239,22)	R$ (1.568.251,23)
(-) (-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL		R$ (111.024,29)	R$ (98.847,75)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.CC.CF.1D.B8.EA.2C.37.66.34.7D.AB.99.AA.03.B9.A2.20.25.31-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 79.283.065/0001-41

Número de Ordem do Livro: 61

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) (-) Aluguéis		R$ (1.531.695,40)	R$ (2.154.649,76)
(-) (-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações		R$ (126.733,70)	R$ (240,00)
(-) (-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio		R$ (2.387.255,73)	R$ (0,00)
(-) (-) Encargos de Depreciação		R$ (747.565,46)	R$ (770.596,60)
(-) (-) Provisões para Férias		R$ (200.628,92)	R$ (230.720,00)
(-) (-) Provisões para 13º Salário de Empregados		R$ (159.981,38)	R$ (164.183,63)
(-) (-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		R$ 17.502,22	R$ (350.211,54)
(-) (-) Despesas com Energia Elétrica		R$ (152.750,21)	R$ (230.521,07)
(-) (-) Despesas com Água e Esgoto		R$ (44.396,09)	R$ (68.234,45)
(-) (-) Despesas com Telefone e Internet		R$ (241.742,60)	R$ (331.636,32)
(-) (-) Despesas com Correios e Malotes		R$ (331.582,09)	R$ (311.736,38)
(-) (-) Despesas com Seguros		R$ (161.217,85)	R$ (106.370,85)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (37.687.738,14)	R$ (42.817.145,91)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R$ (37.687.738,14)	R$ (42.817.145,91)
(-) (-) Outras Despesas Financeiras		R$ (2.136.189,73)	R$ (6.360.120,66)
(-) (-) Outras Despesas Operacionais		R$ (35.551.548,41)	R$ (36.457.025,25)
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS		R$ 5.677.118,42	R$ 6.685.764,86
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R$ 5.677.118,42	R$ 6.685.764,86
Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível		R$ 334.539,28	R$ 373.889,17
(-) (-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados		R$ (204.138,09)	R$ (383.594,27)
Receitas de Operações Descontinuadas		R$ 5.546.717,23	R$ 6.695.469,96
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (1.239.775,80)	R$ (1.682.130,52)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (1.239.775,80)	R$ (1.682.130,52)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (1.239.775,80)	R$ (1.682.130,52)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (1.239.775,80)	R$ (1.682.130,52)
(-) (-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)		R$ (346.767,75)	R$ (459.735,77)
(-) (-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)		R$ (893.008,05)	R$ (1.222.394,75)

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO

Entidade: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 79.283.065/0001-41

Data do Balanço: Sexta, 31 de Dezembro de 2021 NIRE:42200795231

	Capital Social	Reserva de Reavaliação	Lucros Acumulados	Total
SALDO EM 31/12/2020	**1.903.752,00**	**1.509.337,47**	**81.931.300,82**	**85.344.390,29**
Distribuição de Lucros	-	-	-626.421,83	**-626.421,83**
Resultado do Exercício	-	-	77.572.296,49	**77.572.296,49**
SALDO EM 31/12/2021	**1.903.752,00**	**1.509.337,47**	**158.877.175,48**	**162.290.264,95**

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE 2021

Entidade: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 — CNPJ: 79.283.065/0001-41

Data do Balanço: Sexta Feira, 31 de Dezembro de 2021 — NIRE:42200795231

	Ajuste de valor Patrimonial	Lucros (prejuízos) acumulados
Resultado do Exercício	-	77.572.296,49
Ajuste de valor patrimonial	-	0,00
Saldos em 31 de dezembro 2021	**-**	**77.572.296,49**

(Valores expressos em Reais)

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA 2021

Entidade: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 — CNPJ: 79.283.065/0001-41

Data do Balanço: Sexta Feira, 31 de Dezembro de 2021 — NIRE:42200795231

	2021	2020
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	**77.572.296**	**21.346.012**
Ajustado por:		
Depreciação e amortização	1.238.621	1.193.709
Resultado da Equivalência Patrimonial	(2.096.581)	(2.084.897)
Valor Residual na baixa de Ativo Imobilizado	456.093	220.691
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	(2.012.593)
Variação nos Ativos e Passivos Operacionais		
Contas a Receber de Clientes	(89.536.998)	16.358.800
Estoques	(1.109.337)	2.614.507
Tributos a Recuperar	(4.078.479)	(965.856)
Antecipação de Lucros	(5.648.410)	12.711.111
Depósitos Judiciais	(1.301.049)	195.600
Outras Contas a Receber	4.662.544	(3.968.004)
Fornecedores	6.481.969	(3.643.617)
Obrigações Sociais e Trabalhistas	17.712.417	2.172.595
Obrigações Fiscais	(3.085.736)	3.802.184
Outras Contas a Pagar	(187.532)	246.555
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(1.079.818)**	**(48.186.797)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição Ativo Imobilizado	(1.275.917)	(1.395.802)
Dividendos Recebidos	952.759	952.712
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	**(323.158)**	**(443.090)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Partes Relacionadas	(19.710.862)	2.310.420
Variação Líquida de Empréstimos/Financiamentos	30.567.187	(6.702.850)
Aumento de Capital Social	-	1.876
Distribuição de Lucros	(626.421)	(18.580.601)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	**10.229.904**	**(22.971.155)**
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**10.986.564**	**24.772.552**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	**42.987.437**	**18.214.885**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	**53.974.001**	**42.987.437**

INDICES 2021

Entidade: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 — CNPJ: 79.283.065/0001-41

Data do Balanço: Sexta Feira, 31 de Dezembro de 2021 — NIRE: 42200795231

COEFICIENTES DE ANÁLISES – 2021

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

I.L.G. = (281.424.483,48 + 1.079.391,05) / (136.055.031,77 + 67.054,02) = 282.503.874,53 / 136.122.085,79 = 2,08

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. = Ativo Circulante / Passivo Circulante

I.L.C. = 281.424.483,48 / 136.055.031,77 = 2,07

Índice de Liquidez Seca

I.L.S. = Ativo Circulante - Estoques / Passivo Circulante

I.L.S. = (281.424.483,48 - 2.502.412,62) / 136.055.031,77 = 278.922.070,86 / 136.055.031,77 = 2,05

Índice de Endividamento Liquido

I.E.L. = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Patrimônio Líquido

I.E.L. = (136.055.031,77 + 67.054,02) / 162.290.264,95 = 136.122.085,79 / 162.290.264,95 = 0,84

Índice de Endividamento Total

I.E. = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total

I.E. = (136.055.031,77 + 67.054,02) / 298.412.350,68 = 136.122.085,79 / 298.412.350,68 = 0,46

Rentabilidade do Patrimônio Líquido

R.P.L. = Lucro / Prejuízo do Exercício / Patrimônio Líquido

R.P.L. = 77.572.296,49 / 162.290.264,95 = 77.572.296,49 / 162.290.264,95 = 0,48

Solvência Geral

S.G. = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

S.G. = 298.412.350,68 / (136.055.031,77 + 67.054,02) = 298.412.350,68 / 136.122.085,79 = 2,19

Fator de Insolvência

F.I. = (RP x 0,05) + (LG x 1,65) + (LS x 3,55) – (LC x 1,06) – (GE x 0,33)

F.I. = (0,48 x 0,05) + (2,08 x 1,65) + (2,05 x 3,55) – (2,07 x 1,06) – (0,46 x 0,33)

F.I. = 8,38

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021
(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

A **Orbenk Administração e Serviços Ltda.** é uma sociedade empresarial limitada. Está registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 79.283.065/0001-41, e NIRE – Número de Inscrição de Registro de Empresas nº NIRE: 42200795231.A empresa está sediada na cidade de Joinville (SC), Rua Dona Leopoldina, 26, Bairro Centro, CEP 89.201-095, onde também se localiza o escritório de atendimento, tendo como objetivo social limpeza em prédios e em domicílios, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de alvenaria, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem, Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, Holdings de instituições não-financeiras, Outras sociedades de participação, exceto holdings, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Outras atividades de serviços de segurança, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de teleatendimento, Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. A empresa possui filiais nas cidades de Blumenau/SC, Florianópolis/SC, Curitiba/PR, Joinville/SC, Chapecó/SC, Itajaí/SC, Lages/SC, Porto Alegre/RS, São Paulo/SP, Campo Grande/MS, Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR.

NOTA 2 – BASES DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Declaração de Conformidade

As demonstrações financeiras da Empresa foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

2.2. Base de Mensuração

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas com base no custo histórico exceto quando as notas explicativas indicarem o contrário. Todas as informações financeiras estão apresentadas em reais.

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

b) Compensações entre Contas

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e esta compensação reflete a essência da transação.

c) Transações em Moedas Estrangeiras

Os itens nestas demonstrações financeiras são mensurados em moeda funcional Real (R$), que é a moeda do principal ambiente econômico em que a Empresa atua e na qual é realizada a maioria de suas transações, e são apresentados nesta mesma moeda.
Transações em outras moedas são convertidas para a moeda funcional conforme determinações do Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras. Os itens monetários são convertidos pelas taxas de fechamento e os itens não monetários pelas taxas de câmbio da data da transação.

d) Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros ("Impairment")

O imobilizado e outros ativos não circulantes são submetidos ao teste de recuperabilidade para se identificar perdas por "impairment", anualmente ou quando eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. A perda por "impairment" é

reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa o valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.

Para fins de avaliação do "impairment", os ativos são agrupados em níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa – UGC). Em 31 de dezembro de 2021 não foi apurada a redução sobre esses ativos.

e) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos.

f) Instrumentos Financeiros – CPC 48 (IFRS 9)

O ativo financeiro é classificado como mensurado: a custo amortizado, a valor justo por meio do resultado ou a valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial.

Ativos financeiros a custo amortizado
Os ativos são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos diretamente no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado
Os ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido diretamente no resultado.

Ativos financeiros mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes
Os ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os rendimentos e juros calculados utilizando o método de juro efetivo, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Redução ao valor recuperável dos ativos financeiros

A Empresa mensura a provisão para perda em um montante igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. A provisão para riscos de crédito foi calculada com base na análise de riscos dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes.

Desreconhecimento
A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.
A Empresa adotou o novo pronunciamento e, considerando as suas transações na data da adoção, não identificou mudança que tivessem impacto relevante na contabilização de contas a receber, empréstimos.

g) Contas a Receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pelos serviços prestados.

As contas a receber de clientes no curto prazo, inicialmente, são reconhecidas pelo custo da operação e as de longo prazo pelo custo ajustado a valor presente (quando aplicável).

h) Imobilizado

Os itens do ativo imobilizado são apresentados pelo método do custo, deduzidos da respectiva depreciação. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do mesmo possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças

substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado. Ativos arrendados são depreciados pelo período que for mais curto entre o prazo do arrendamento e as suas vidas úteis, a não ser que esteja razoavelmente certo de que a Empresa irá obter a propriedade ao final do prazo do arrendamento.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado se este for maior que seu valor recuperável estimado.

i) Arrendamento Mercantil

Arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido.
Os arrendamentos mercantis financeiros são registrados como ativos e passivos similarmente a operações de financiamento por quantias iguais ao valor justo do bem arrendado, ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. Os pagamentos do arrendamento mercantil são segregados entre encargo financeiro lançado ao resultado e redução do passivo em aberto.

j) Outros Ativos

Os demais ativos estão apresentados ao custo de aquisição atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização.

k) Contas a Pagar a Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente, ajustada a valor presente, quando relevante.

l) Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

m) Tributos sobre o lucro

Os tributos sobre o lucro do período compreendem o imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos. O tributo é reconhecido na demonstração do resultado.

Os encargos de imposto de renda e contribuição social corrente são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, na data do balanço do país em que a Empresa atua e gera lucro. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

n) Receitas

Reconhecimento
As receitas são reconhecidas e agrupadas por características ou circunstâncias similares de natureza, valores, época e incertezas, levando em consideração a transferência do bem ou dos serviços prometidos, demonstrando o valor efetivamente acordado com o cliente.

Mensuração
A mensuração do preço da transação registra os valores dos bens ou serviços transferidos conforme contrato existente com o cliente utilizando os efeitos de:

- Contraprestação variável;
- Restrição de estimativas de contraprestação variável;
- Existência de componente de financiamento significativo no contrato;
- Contraprestação não monetária; e
- Contraprestação a pagar ao cliente.

A Administração adotou essa nova norma em 2018 e não identificou efeitos relevantes em suas demonstrações financeiras, na qual as obrigações de desempenho são claras e, sendo feita na medida em que a responsabilidade é transferida ao comprador.

o) Julgamento e uso de estimativas contábeis

A preparação de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da Empresa se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.
As políticas contábeis e áreas que requerem um maior grau de julgamento e uso de estimativas na preparação das demonstrações financeiras, são:

Créditos de liquidação duvidosa que são reconhecidos diretamente no resultado do exercício, conforme a expectativa de perdas;

Passivos contingentes que são provisionados de acordo com a expectativa de êxito, obtida e mensurada em conjunto à assessoria jurídica da empresa;

Impairment dos ativos imobilizados e intangíveis;

Vida útil e valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis;

p) Resultado por quota

Calculado com base na quantidade de quotas existentes na data do encerramento dos balanços.

NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2021	2020
Caixa	213.521	459.333
Bancos Conta Movimento	4.024.283	1.869.132
Bancos Contas Bloqueadas	25.718.645	19.840.804
Aplicações Financeiras	24.017.552	20.818.168
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	**53.974.001**	**42.987.437**

Os saldos de caixa e equivalente de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

NOTA 5 – CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	2021	2020
Clientes	32.988.083	19.011.558
(-) PECLD	(218.440)	(317.411)
Provisão de Faturamento	132.868.965	57.407.463
Total Contas a Receber de Clientes	**165.638.608**	**76.101.610**

NOTA 6 – ESTOQUES

	2021	2020
Mercadorias para Revenda	-	10.456
Mercadorias para Uso e Consumo	-	24.679
Insumos/Estoques	-	1.002
Material de Expediente/Estoque	-	76.300
Periféricos/Estoque	-	1.207
Roupas Profissionais	2.502.413	1.279.432
Total de Estoques	**2.502.413**	**1.393.076**

NOTA 7 – TRIBUTOS A RECUPERAR

	2021	2020
IRRF a Recuperar	9.018.961	7.049.140
Retenção CSLL s/ Faturamento	148.087	159.017
Retenção PIS s/ Faturamento	96.256	103.615
Retenção COFINS s/ Faturamento	444.260	477.505
INSS Retido IN - 100/2003	-	70.793
IRRF a Recuperar s/ Aplicação Financeira	15.852	-
Impostos a Recuperar Períodos Anteriores	2.479.194	-

CSLL s/ Faturamento a recuperar - Lei 10.833	1.025.570	916.411
ISS s/ Recebimentos a Recuperar	-	74.678
PIS a Recuperar - Lei 10833/03	-	24.295
COFINS a Recuperar - Lei 10833/03	-	111.905
IRRF a Recuperar s/ Recebimentos	-	162.342
Total de Tributos a Recuperar	**13.228.180**	**9.149.701**

NOTA 8 – PARTES RELACIONADAS

	2021	2020
Orbenk Serviços de Segurança Ltda	3.990.000	-
Sepat Multi Service	16.204.000	-
Floralis Aromas Ltda	70.500	20.500
CGH B & G Goias Energia	6.182	-
Total Ativo	**20.270.682**	**20.500**
Orbenk Serviços Terceirizados e Apoio	2.512.200	1.972.880
Total Passivo	**2.512.200**	**1.972.880**
Total de Partes Relacionadas	**22.782.882**	**1.993.380**

NOTA 9 – INVESTIMENTOS

Nome	Número de Ações	Valor por Ação	Equivalência Patrimonial	Distribuição	Valor do Investimento 2021	Valor do Investimento 2020
Pool Empresarial S.A.	16.923	359	2.096.581	(952.759)	6.074.734	4.930.912
Total de Investimentos	**16.923**	**359**	**2.096.581**	**(952.759)**	**6.074.734**	**4.930.912**

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021
(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 10 – IMOBILIZADO

	Terrenos	Edificações e Instalações	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Móveis e Utensílios	Computadores e Periféricos	Outras Imobilizações	Total
Taxas Anuais de Depreciação		**5% a 25%**	**10%**	**20%**	**5% a 10%**	**20%**	**4%**	
Custo	140.276	5.638.675	5.388.359	1.035.846	979.075	1.253.736	128.907	14.564.874
Depreciação Acumulada	-	(635.765)	(1.921.903)	(517.588)	(422.856)	(803.345)	(10.391)	(4.311.848)
Saldo Líquido em 31.12.2019	**140.276**	**5.002.910**	**3.466.456**	**518.258**	**556.219**	**450.391**	**118.516**	**10.253.026**
Adições	-	340.200	556.898	401.950	42.228	54.526	-	1.395.802
Baixas	-	-	(69.110)	(336.946)	(6.041)	-	-	(412.097)
Depreciação	-	(234.619)	(527.692)	(182.377)	(86.239)	(148.350)	(1.100)	(1.180.377)
Reclassificações	-	-	(11)	-	-	11	-	-
Baixas da Depreciação	-	-	12.674	176.333	2.399	-	-	191.406
Saldo em 31.12.2020	**140.276**	**5.108.491**	**3.439.215**	**577.218**	**508.566**	**356.578**	**117.416**	**10.247.760**
Custo	140.276	5.978.875	5.876.147	1.100.850	1.015.262	1.308.262	128.907	15.548.579
Depreciação Acumulada	-	(870.384)	(2.436.932)	(523.632)	(506.696)	(951.684)	(11.491)	(5.300.819)
Saldo Líquido em 31.12.2020	**140.276**	**5.108.491**	**3.439.215**	**577.218**	**508.566**	**356.578**	**117.416**	**10.247.760**
Adições	-	42.993	531.446	24.400	86.195	590.883	-	1.275.917
Baixas	-	-	(637.043)	(190.000)	(29.971)	(44.578)	(150)	(901.742)
Reclassificações	-	-	29.819	-	-	23.879	150	53.848
Depreciação	-	(240.270)	(531.070)	(168.749)	(92.184)	(201.681)	(1.100)	(1.235.054)
Reclassificações	-	-	(29.969)	-	-	(23.879)	-	(53.848)
Baixas da Depreciação	-	500	308.101	114.000	8.493	14.555	-	445.649
Saldo em 31.12.2021	**140.276**	**4.911.714**	**3.110.499**	**356.869**	**481.099**	**715.757**	**116.316**	**9.832.530**
Custo	140.276	6.021.868	5.800.369	935.250	1.071.486	1.878.446	128.907	15.976.602
Depreciação Acumulada	-	(1.110.154)	(2.689.870)	(578.381)	(590.387)	(1.162.689)	(12.591)	(6.144.072)
Saldo Líquido em 31.12.2021	**140.276**	**4.911.714**	**3.110.499**	**356.869**	**481.099**	**715.757**	**116.316**	**9.832.530**

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021
(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 11 – INTANGÍVEL

	Software	Ágio de Incorporação	Total
Taxas Anuais de Amortização	**20%**	**10%**	
Custo	131.607	102.194	**233.801**
Amortização Acumulada	(128.826)	(86.864)	**(215.690)**
Saldo Líquido em 31.12.2019	**2.781**	**15.330**	**18.111**
Amortização	(1.409)	(11.923)	**(13.332)**
Saldo em 31.12.2020	**1.372**	**3.407**	**4.779**
Custo	131.607	102.194	**233.801**
Amortização Acumulada	(130.235)	(98.787)	**(229.022)**
Saldo Líquido em 31.12.2020	**1.372**	**3.407**	**4.779**
Amortização	(1.012)	(2.555)	**(3.567)**
Saldo em 31.12.2021	**3.104**	**7.666**	**1.212**
Custo	131.607	102.194	**233.801**
Amortização Acumulada	(131.247)	(101.342)	**(232.589)**
Saldo Líquido em 31.12.2021	**360**	**852**	**1.212**

NOTA 12 – FORNECEDORES

	2021	2020
Fornecedores Diversos	746.646	1.188.247
Fornecedores V.A.	9.162.180	2.238.610
Total de Fornecedores	**9.908.826**	**3.426.857**

NOTA 13 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	2021	2020
Financiamento para Capital de Giro	48.219.839	17.344.120
Financiamentos Bancários	676.803	210.022
Total Circulante	**48.896.642**	**17.554.142**
Financiamento para Capital de Giro	67.054	842.367
Total Não Circulante	**67.054**	**842.367**
Total de Empréstimos e Financiamentos	**48.963.696**	**18.396.509**

NOTA 14 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	2021	2020
Ordenados e Salários a Pagar	20.218.643	15.388.714
FGTS a Recolher	2.932.304	2.142.208
INSS a Recolher	6.625.020	5.150.485
Pensão Alimentícia	-	580
Pró-labore a Pagar	13.454	14.904
Contribuição Sindical a Recolher	253.448	66.990
INSS - Retenção Terceiros - 11%	765	-
Rescisões a Pagar	323.233	95.165
Provisão Férias	33.357.060	23.152.464
Total de Obrigações Sociais e Trabalhistas	**63.723.927**	**46.011.510**

NOTA 15 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

	2021	2020
ISS a Recolher	58.284	9.557
PIS a Recolher	468.761	1.041.107
COFINS a Recolher	2.164.821	4.793.183
Retenções de Impostos a Recolher	29.624	16.127
IRRF a Recolher	9.424	6.168
IRRF s/ Salário a Recolher	233.980	90.595
PIS a Recolher Diferido – Art. 7 Lei 10833/2003	-	238.677
COFINS a Recolher Diferido – Art. 7 Lei 10833/2003	-	1.099.359
PIS s/ Provisão de Faturamento	863.648	947.223
COFINS s/ Provisão de Faturamento	3.986.069	4.362.967
ISS s/ Provisão de Faturamento	3.139.802	1.435.187
Total de Obrigações Fiscais	**10.954.413**	**14.040.150**

NOTA 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social é de R$ 1.903.752 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), dividido em 1.903.752 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e duas quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada.

NOTA 17 – RECEITA LÍQUIDA

	2021	2020
Venda de Serviços	18.825.901	19.005.054
Venda de Serviços para Órgãos Públicos	634.277.870	507.771.998
Provisão Faturamento	75.461.502	18.945.728
Venda de Mercadoria	41.399	-
Receita Bruta	**728.606.672**	**545.722.780**
(-) Devoluções	(12.877.024)	(17.596.633)
(-) Impostos sobre as vendas	(55.111.607)	(53.466.359)
Receita Líquida	**660.618.041**	**474.659.788**

NOTA 18 – RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	2021	2020
Descontos Obtidos	190.685	37.449
Juros Recebidos ou Auferidos	12.751	16.122
Rendimentos Aplicação Financeira	647.379	441.230
Selic	343.139	390.450
Total de Receitas Financeiras	**1.193.954**	**885.251**
Juros Pagos ou Incorridos	(5.239.301)	(1.445.064)
Descontos Concedidos	(57.581)	(207.752)
Tarifas Bancárias	(131.564)	(166.876)
I.O.F.	(931.675)	(306.788)

Juros Sobre Impostos	-	(9.709)
PIS sobre Receitas Financeiras	(7.754)	(5.753)
COFINS sobre Receitas Financeiras	(47.720)	(35.596)
Total de Despesas Financeiras	**(6.415.595)**	**(2.177.538)**

NOTA 19 – IRPJ E CSLL

	2021	2020
IRPJ	(1.222.395)	(893.008)
CSLL	(459.736)	(346.768)
Total de Tributos	**(1.682.131)**	**(1.239.776)**

NOTA 20 – SEGUROS

As premissas de análise de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria e, consequentemente não foram auditadas pelos nossos auditores independentes.

NOTA 21 – PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A Empresa possui diversos processos em andamento de natureza cível e trabalhista, decorrentes do curso normal de seus negócios.

Para os processos em andamento em 31 de dezembro de 2021, foram avaliadas a expectativa de perda pelos assessores jurídicos da Empresa, o montante de R$ 881 mil em processos classificados como perda provável. Administração possui em seu ativo o montante de R$ 2.597 mil em depósitos judiciais e optou por constituir provisões para litígios no montante de R$ 59 mil, com base em seu julgamento histórico de perdas para processos semelhantes.

Existem outros processos em andamento em 31 de dezembro de 2021, foram considerados como perda possível pelos assessores jurídicos no montante de R$ 3.404 mil, e, portanto, não exigem constituição de provisão.

NOTA 22 – EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da Empresa acompanhou os desdobramentos em relação a pandemia do COVID-19 em suas atividades, e adotou ações para minimizar eventuais impactos, sendo que até a emissão destas demonstrações

financeiras, não foram identificados riscos a continuidade operacional, ou alterações em suas estimativas e julgamento contábeis.

Os protocolos da Organização Mundial de Saúde foram observados nas ações adotadas pela empresa, e reforçados constantemente aos colaboradores, para enfrentamento da pandemia do COVID-19.
As medidas adotadas pela Administração, se mostraram eficientes para continuidade da operação da empresa, que mantém trabalho contínuo para mitigação de riscos, assim como o acompanhamento e implementação das regras sanitárias definidas pelos órgãos governamentais.

* * * * *

Joinville, 26 de abril de 2022.

À
SAPPIA AUDITORES E CONSULTORES
Joinville – SC

Carta de representação conforme Resolução CFC de 1.227 de 27 de Novembro de 2009, fornecida em conexão com a sua auditoria das demonstrações contábeis da ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA, para o ano findo em 31 de dezembro de 2021 com o objetivo de expressar uma opinião se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para fins de identificação, as demonstrações contábeis examinadas por V. Sas. apresentam os seguintes valores básicos:

Total do ativo	298.412.351
Total das exigibilidades	136.122.086
Patrimônio Líquido	84.717.969
Resultado do Exercício	77.572.296

Confirmamos que (com base em nosso melhor entendimento e opinião, depois de feitas as indagações que consideramos necessárias para o fim de nos informarmos apropriadamente):

Demonstrações contábeis

Cumprimos nossas responsabilidades como definidas nos termos do trabalho de auditoria, elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, em particular, que as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente em conformidade com essas práticas.

Os pressupostos significativos utilizados por nós ao fazermos as estimativas contábeis, inclusive aquelas avaliadas pelo valor justo, são razoáveis.

Os relacionamentos e transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Todos os eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis e para os quais as práticas contábeis adotadas no Brasil exigem ajuste ou divulgação foram ajustados ou divulgados.

Os efeitos das distorções não corrigidas são irrelevantes, individual e agregadamente para as demonstrações contábeis comoum todo. Uma lista das distorções não corrigidas está anexa a esta carta de representação.

Informações fornecidas

Nós lhes fornecemos:

- acesso a todas as informações das quais estamos cientes que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis, tais como registros e documentação, e outros;
- informações adicionais que V. Sas. nos solicitaram para o propósito da auditoria; e
- acesso irrestrito a pessoas dentro da entidade das quais V. Sas. determinaram necessário obter evidência de auditoria.

Todas as transações foram registradas na contabilidade e estão refletidas nas demonstrações contábeis.

Divulgamos a V. Sas. os resultados de nossa avaliação do risco de que as demonstrações contábeis possam ter distorção relevante como resultado de fraude (NBC TA 240).

Divulgamos a V. Sas. todas as informações relativas à fraude ou suspeita de fraude de que temos conhecimento e que afetem a entidade e envolvam:

- administração;
- empregados com funções significativas no controle interno; ou
- outros em que a fraude poderia ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis (NBC TA 240).

Divulgamos a V. Sas. todas as informações relativas a alegações de fraude ou suspeita de fraude que afetem as demonstrações contábeis da entidade, comunicadas por empregados, antigos empregados, analistas, reguladores ou outros (NBC TA 240).

Divulgamos a V. Sas. todos os casos conhecidos de não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos, cujos efeitos devem ser considerados na elaboração de demonstrações contábeis (NBC TA 250).

Divulgamos aos senhores a identidade das partes relacionadas e todos os relacionamentos e transações com partes relacionadas das quais temos conhecimento (NBC TA 550).

Divulgamos a V. Sas. a relação de instituições financeiras nacionais e internacionais com as quais mantemos negociações de investimentos, contas corrente e captação de recursos e financiamentos. Dentre estas instituições encontram-se bancos de desenvolvimento e cooperativas de créditos. (NBC TA 580 R1 A11)

Divulgamos a V. Sas a relação de assessores jurídicos responsáveis pelas causas judiciais e extrajudiciais, os quais são (NBC TA 580 R1 A11):

Atenciosamente,

Executivo Responsável

Contador Responsável

Nayara

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SC

Certidão n.º: SC/2022/00009290
Nome: MARCIO ALEXANDRE VENANCIO CPF: 018.883.779-50
CRC/UF n.º PR-063565/O Categoria: CONTADOR
Validade: 20.01.2023
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcsc.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **018.883.779-50** Controle : **8562.1132.1387.2955**

Orbenk Sua empresa bem cuidada

DECLARAÇÃO INDICES BALANÇO 2021

ORBENK – Administração e Serviços Ltda., sediada na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, na Cidade e Comarca de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41 e com filial estabelecida à Rua Chile, 1107 – Loja 02 Térreo, Prado Velho, Curitiba/PR, registrada no CNPJ nº 79.283.065/0003-03, através de seu representante e contador infra-assinados, DECLARA abaixo os índices extraídos do balanço/2021:

Índice de Liquidez Geral:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO = 282.503.874,53 = **2,08**
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 136.122.085,79

Índice de Liquidez Corrente:
ILC = Ativo Circulante = 281.424.483,48 = **2,07**
Passivo Circulante 136.055.031,77

Índice de Liquidez Seca:
ILS = Ativo Circulante - Estoques = 278.922.070,86 = **2,05**
Passivo Circulante 136.055.031,77

Índice de Endividamento Líquido:
IEL = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo = 136.122.085,79 = **0,84**
Patrimônio Líquido 162.290.264,95

Índice de Endividamento Total:
IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = 136.122.085,79 = **0,46**
ATIVO TOTAL 298.412.350,68

Rentabilidade do Patrimônio Líquido:
RPL= Lucro / Prejuízo do Exercício = 77.572.296,49 = **0,48**
Patrimônio Líquido 162.290.264,95

Solvência Geral:
SG = ATIVO TOTAL = 298.412.350,68 = **2,19**
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 136.122.085,79

MARCIO ALEXANDRE VENANCIO:01888377950
Assinado de forma digital por MARCIO ALEXANDRE VENANCIO:01888377950
Dados: 2022.10.04 16:45:31 -03'00'

Marcio Alexandre Venancio
Contador CRC PR-063565/O-3 T-SC
CPF: 018.883.779-50

RONALDO BENKENDORF:75125684953
Assinado de forma digital por RONALDO BENKENDORF:75125684953
Dados: 2022.10.04 16:26:26 -03'00'

Ronaldo Benkendorf
Sócio Administrador
CPF 751.256.849-53

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Fator de Insolvência:

F.I.= (RP x 0,05) + (LG x 1,65) + (LS x 3,55) – (LC x 1,06) – (GE x 0,33)
F.I.= (0,48 x 0,05) + (2,08 x 1,65) + (2,05 x 3,55) – (2,07 x 1,06) – (0,46 x 0,33) **= 8,38**

Cálculo do capital circulante (CCL) ou capital de giro:
Ativo circulante - passivo circulante = R$ 145.369.451,79

Ativo Circulante = R$ 281.424.483,48
Passivo Circulante= R$ 136.055.031,77

Patrimônio Líquido: R$ 162.290.264,95

DECLARA, para os devidos fins, que utiliza o seguinte regime de Tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL:

(X) LUCRO REAL
( ) LUCRO PRESUMIDO
( ) LUCRO ARBITRADO
( ) SIMPLES

DECLARA que a empresa não se enquadra no conceito de microempresa e empresa de pequeno porte e que a empresa goza de boa situação financeira.

MARCIO ALEXANDRE VENANCIO:01888377950
Assinado de forma digital por MARCIO ALEXANDRE VENANCIO:01888377950 Dados: 2022.10.04 16:51:29 -03'00'

Marcio Alexandre Venancio
Contador CRC PR-063565/O-3 T-SC
CPF: 018.883.779-50

RONALDO BENKENDORF:75125684953
Assinado de forma digital por RONALDO BENKENDORF:75125684953 Dados: 2022.10.04 16:26:46 -03'00'

Ronaldo Benkendorf
Sócio Administrador
CPF 751.256.849-53

413 A

SAPPIA
AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

31 de dezembro de 2021
com Relatório dos Auditores Independentes

Rua Fortaleza, 76 | CJ 01 | Saguaçú | Joinville/SC | Cep 89221-650
Fone +55 |47| **3034 3010**

www.**sappia**.com.br

SAPPIA
AUDITORES

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2021

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.... 3

Demonstrações financeiras auditadas

Balanço patrimonial..... 6
Demonstração do resultado..... 8
Demonstração do resultado abrangente..... 9
Demonstração das mutações do patrimônio líquido..... 10
Demonstração dos fluxos de caixa..... 11
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras..... 12

Rua Fortaleza, 76 | CJ 01 | Saguaçú | Joinville/SC | Cep 89221-650
Fone +55 |47| **3034 3010**

www.sappia.com.br

414 A

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Aos Diretores e Quotistas da
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Joinville - SC

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **Orbenk Administração e Serviços Ltda.** que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Orbenk Administração e Serviços Ltda.** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à **Orbenk Administração e Serviços Ltda.**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Rua Fortaleza, 76 | CJ 01 | Saguaçú | Joinville/SC | Cep 89221-650
Fone +55 |47| 3034 3010
www.sappia.com.br

414 B
Nayara

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

Rua Fortaleza, 76 | CJ 01 | Saguaçú | Joinville/SC | Cep 89221-650
Fone +55 |47| 3034 3010
www.sappia.com.br

415 1
Mayara

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Joinville (SC), 26 de abril de 2022.

Simone Mathias Leite
Contadora CRC (RS) nº 53.378/T- SC
CNAI 3.252

SAPPIA
AUDITORES

SAPPIA AUDITORES E CONSULTORES
CRC (SC) nº 8745/O-1
CVM nº 12.106

Rua Fortaleza, 76 | CJ 01 | Saguaçú | Joinville/SC | Cep 89221-650
Fone +55 |47| **3034 3010**
www.**sappia**.com.br

415 B
Nayara

QUADRO 1
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO
(Em Reais)

ATIVO	Nota	2021	2020
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	4	53.974.001	42.987.437
Contas a Receber de Clientes	5	165.638.608	76.101.610
Estoques	6	2.502.413	1.393.076
Tributos a Recuperar	7	13.228.180	9.149.701
Antecipação de Lucros		23.871.947	18.223.537
Partes Relacionadas	8	20.270.682	20.500
Depósitos Judiciais		1.840.888	539.839
Outras Contas a Receber		97.765	4.760.309
Total do Ativo Circulante		**281.424.484**	**153.176.009**
NÃO CIRCULANTE			
Realizável a Longo Prazo			
Depósitos Judiciais		1.079.391	1.079.391
Total Realizável a Longo Prazo		**1.079.391**	**1.079.391**
Investimentos	9	**6.074.734**	**4.930.912**
Imobilizado	10	**9.832.530**	**10.247.760**
Intangível	11	**1.212**	**4.779**
Total do Ativo Não Circulante		**16.987.867**	**16.262.842**
TOTAL DO ATIVO		**298.412.351**	**169.438.851**

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras".

QUADRO 2
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	2021	2020
CIRCULANTE			
Fornecedores	12	9.908.826	3.426.857
Empréstimos e Financiamentos	13	48.896.642	17.554.142
Obrigações Sociais e Trabalhistas	14	63.723.927	46.011.510
Obrigações Fiscais	15	10.954.413	14.040.150
Partes Relacionadas	8	2.512.200	1.972.880
Outras Contas a Pagar		59.024	246.555
Total do Passivo Circulante		**136.055.032**	**83.252.094**
NÃO CIRCULANTE			
Empréstimos e Financiamentos	13	67.054	842.367
Total do Passivo Não Circulante		**67.054**	**842.367**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	16	1.903.752	1.903.752
Reserva de Reavaliação		1.509.337	1.509.337
Lucros Acumulados		158.877.176	81.931.301
Total do Patrimônio Líquido		**162.290.265**	**85.344.390**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**298.412.351**	**169.438.851**

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras".

QUADRO 3
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	Nota	2021	2020
Receita Líquida de Serviços	17	**660.618.041**	**474.659.788**
(-) Custos dos Serviços Prestadas		(529.341.477)	(414.674.512)
Lucro operacional bruto		**131.276.564**	**59.985.276**
Despesas Operacionais			
Despesas Trabalhistas		(9.754.686)	(4.189.785)
Despesas Administrativas		(42.744.057)	(36.239.925)
Despesas Comerciais		(943.138)	(1.254.290)
Despesas Tributárias		(98.707)	(111.024)
Outras Receitas (Despesas)		4.643.511	3.602.926
Resultado da Equivalência Patrimonial	9	2.096.581	2.084.897
Total das Despesas/Receitas Operacionais		**(46.800.496)**	**(36.107.201)**
Lucro Antes das Receitas e Despesas Financeiras		**84.476.068**	**23.878.075**
Receitas Financeiras	18	1.193.954	885.251
Despesas Financeiras	18	(6.415.595)	(2.177.538)
Lucro antes dos Tributos		**79.254.427**	**22.585.788**
Imposto de Renda e Contribuição Social	19	(1.682.131)	(1.239.776)
Resultado do Exercício		**77.572.296**	**21.346.012**
Resultado por Cota		40,75	11,21

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras".

QUADRO 4
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DE DEZEMBRO
(Em reais)

	2021	2020
Resultado do exercício	**77.572.296**	**21.346.012**
Outros Componentes do Resultado Abrangente	-	-
Total do Resultado Abrangente do Exercício	**77.572.296**	**21.346.012**

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras".

QUADRO 5
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS
(Em Reais)

	Capital Social	Capital Social a Integralizar	Reserva de Reavaliação	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido Total
Em 31 de dezembro de 2019	**1.903.752**	**(1.876)**	**1.509.337**	**81.178.483**	**84.589.696**
Ajuste de Exercícios Anteriores				(2.012.593)	**(2.012.593)**
Resultado do Exercício				**21.346.012**	**21.346.012**
Transferência para Reservas					-
Resultado Abrangente Total					**21.346.012**
Transação de Capital com os Sócios					
Distribuição de Lucros				(18.580.601)	**(18.580.601)**
Integralização Capital Social		1.876			**1.876**
Em 31 de dezembro de 2020	**1.903.752**	**-**	**1.509.337**	**81.931.301**	**85.344.390**
Resultado do Exercício				**77.572.296**	**77.572.296**
Transferência para Reservas					-
Resultado Abrangente Total					**77.572.296**
Transação de Capital com os Sócios					
Distribuição de Lucros				(626.421)	**(626.421)**
Em 31 de dezembro de 2021	**1.903.752**	**-**	**1.509.337**	**158.877.176**	**162.290.265**

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras".

418 A
Mayara

QUADRO 6
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO
MÉTODO INDIRETO
(Em Reais)

	2021	2020
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	**77.572.296**	**21.346.012**
Ajustado por:		
Depreciação e amortização	1.238.621	1.193.709
Resultado da Equivalência Patrimonial	(2.096.581)	(2.084.897)
Valor Residual na baixa de Ativo Imobilizado	456.093	220.691
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	(2.012.593)
Variação nos Ativos e Passivos Operacionais		
Contas a Receber de Clientes	(89.536.998)	16.358.800
Estoques	(1.109.337)	2.614.507
Tributos a Recuperar	(4.078.479)	(965.856)
Antecipação de Lucros	(5.648.410)	12.711.111
Depósitos Judiciais	(1.301.049)	195.600
Outras Contas a Receber	4.662.544	(3.968.004)
Fornecedores	6.481.969	(3.643.617)
Obrigações Sociais e Trabalhistas	17.712.417	2.172.595
Obrigações Fiscais	(3.085.736)	3.802.184
Outras Contas a Pagar	(187.532)	246.555
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**1.079.818**	**48.186.797**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição Ativo Imobilizado	(1.275.917)	(1.395.802)
Dividendos Recebidos	952.759	952.712
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	**(323.158)**	**(443.090)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Partes Relacionadas	(19.710.862)	2.310.420
Variação Líquida de Empréstimos/Financiamentos	30.567.187	(6.702.850)
Aumento de Capital Social	-	1.876
Distribuição de Lucros	(626.421)	(18.580.601)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	**10.229.904**	**(22.971.155)**
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**10.986.564**	**24.772.552**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	**42.987.437**	**18.214.885**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	**53.974.001**	**42.987.437**

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras".

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

A **Orbenk Administração e Serviços Ltda.** é uma sociedade empresarial limitada. Está registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 79.283.065/0001-41, e NIRE – Número de Inscrição de Registro de Empresas nº NIRE: 42200795231.A empresa está sediada na cidade de Joinville (SC), Rua Dona Leopoldina, 26, Bairro Centro, CEP 89.201-095, onde também se localiza o escritório de atendimento, tendo como objetivo social limpeza em prédios e em domicílios, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de alvenaria, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem, Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, Holdings de instituições não-financeiras, Outras sociedades de participação, exceto holdings, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Outras atividades de serviços de segurança, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de teleatendimento, Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. A empresa possui filiais nas cidades de Blumenau/SC, Florianópolis/SC, Curitiba/PR, Joinville/SC, Chapecó/SC, Itajaí/SC, Lages/SC, Porto Alegre/RS, São Paulo/SP, Campo Grande/MS, Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR.

NOTA 2 – BASES DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Declaração de Conformidade

As demonstrações financeiras da Empresa foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

2.2. Base de Mensuração

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas com base no custo histórico exceto quando as notas explicativas indicarem o contrário. Todas as informações financeiras estão apresentadas em reais.

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

b) Compensações entre Contas

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e esta compensação reflete a essência da transação.

c) Transações em Moedas Estrangeiras

Os itens nestas demonstrações financeiras são mensurados em moeda funcional Real (R$), que é a moeda do principal ambiente econômico em que a Empresa atua e na qual é realizada a maioria de suas transações, e são apresentados nesta mesma moeda.
Transações em outras moedas são convertidas para a moeda funcional conforme determinações do Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras. Os itens monetários são convertidos pelas taxas de fechamento e os itens não monetários pelas taxas de câmbio da data da transação.

d) Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros ("Impairment")

O imobilizado e outros ativos não circulantes são submetidos ao teste de recuperabilidade para se identificar perdas por "impairment", anualmente ou quando eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. A perda por "impairment" é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa o valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.

Para fins de avaliação do "impairment", os ativos são agrupados em níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa – UGC). Em 31 de dezembro de 2021 não foi apurada a redução sobre esses ativos.

e) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos.

f) Instrumentos Financeiros – CPC 48 (IFRS 9)

O ativo financeiro é classificado como mensurado: a custo amortizado, a valor justo por meio do resultado ou a valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial.

Ativos financeiros a custo amortizado
Os ativos são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos diretamente no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado
Os ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido diretamente no resultado.

Ativos financeiros mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes
Os ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os rendimentos e juros calculados utilizando o método de juro efetivo, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Redução ao valor recuperável dos ativos financeiros
A Empresa mensura a provisão para perda em um montante igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. A provisão para riscos de crédito foi calculada com base na análise de riscos dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes.

Desreconhecimento
A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.
A Empresa adotou o novo pronunciamento e, considerando as suas transações na data da adoção, não identificou mudança que tivessem impacto relevante na contabilização de contas a receber, empréstimos.

g) Contas a Receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pelos serviços prestados.

As contas a receber de clientes no curto prazo, inicialmente, são reconhecidas pelo custo da operação e as de longo prazo pelo custo ajustado a valor presente (quando aplicável).

h) Imobilizado

Os itens do ativo imobilizado são apresentados pelo método do custo, deduzidos da respectiva depreciação. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do mesmo possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado. Ativos arrendados são depreciados pelo período que for mais curto entre o prazo do arrendamento e as suas vidas úteis, a não ser que esteja razoavelmente certo de que a Empresa irá obter a propriedade ao final do prazo do arrendamento.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado se este for maior que seu valor recuperável estimado.

i) Arrendamento Mercantil

Arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido.
Os arrendamentos mercantis financeiros são registrados como ativos e passivos similarmente a operações de financiamento por quantias iguais ao valor justo do bem arrendado, ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. Os pagamentos do arrendamento mercantil são segregados entre encargo financeiro lançado ao resultado e redução do passivo em aberto.

j) Outros Ativos

Os demais ativos estão apresentados ao custo de aquisição atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização.

k) Contas a Pagar a Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente, ajustada a valor presente, quando relevante.

l) Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

m) Tributos sobre o lucro

Os tributos sobre o lucro do período compreendem o imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos. O tributo é reconhecido na demonstração do resultado.

Os encargos de imposto de renda e contribuição social corrente são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, na data do balanço do país em que a Empresa atua e gera lucro. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

n) Receitas

Reconhecimento
As receitas são reconhecidas e agrupadas por características ou circunstâncias similares de natureza, valores, época e incertezas, levando em consideração a transferência do bem ou dos serviços prometidos, demonstrando o valor efetivamente acordado com o cliente.

Mensuração
A mensuração do preço da transação registra os valores dos bens ou serviços transferidos conforme contrato existente com o cliente utilizando os efeitos de:

- Contraprestação variável;
- Restrição de estimativas de contraprestação variável;
- Existência de componente de financiamento significativo no contrato;
- Contraprestação não monetária; e
- Contraprestação a pagar ao cliente.

A Administração adotou essa nova norma em 2018 e não identificou efeitos relevantes em suas demonstrações financeiras, na qual as obrigações de desempenho são claras e, sendo feita na medida em que a responsabilidade é transferida ao comprador.

o) Julgamento e uso de estimativas contábeis

A preparação de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da Empresa se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.

As políticas contábeis e áreas que requerem um maior grau de julgamento e uso de estimativas na preparação das demonstrações financeiras, são:

Créditos de liquidação duvidosa que são reconhecidos diretamente no resultado do exercício, conforme a expectativa de perdas;

Passivos contingentes que são provisionados de acordo com a expectativa de êxito, obtida e mensurada em conjunto à assessoria jurídica da empresa;

Impairment dos ativos imobilizados e intangíveis;

Vida útil e valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis;

p) Resultado por quota

Calculado com base na quantidade de quotas existentes na data do encerramento dos balanços.

NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2021	2020
Caixa	213.521	459.333
Bancos Conta Movimento	4.024.283	1.869.132
Bancos Contas Bloqueadas	25.718.645	19.840.804
Aplicações Financeiras	24.017.552	20.818.168
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	**53.974.001**	**42.987.437**

Os saldos de caixa e equivalente de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

NOTA 5 – CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	2021	2020
Clientes	32.988.083	19.011.558
(-) PECLD	(218.440)	(317.411)
Provisão de Faturamento	132.868.965	57.407.463
Total Contas a Receber de Clientes	**165.638.608**	**76.101.610**

NOTA 6 – ESTOQUES

	2021	2020
Mercadorias para Revenda	-	10.456
Mercadorias para Uso e Consumo	-	24.679
Insumos/Estoques	-	1.002
Material de Expediente/Estoque	-	76.300
Periféricos/Estoque	-	1.207
Roupas Profissionais	2.502.413	1.279.432
Total de Estoques	**2.502.413**	**1.393.076**

NOTA 7 – TRIBUTOS A RECUPERAR

	2021	2020
IRRF a Recuperar	9.018.961	7.049.140
Retenção CSLL s/ Faturamento	148.087	159.017
Retenção PIS s/ Faturamento	96.256	103.615
Retenção COFINS s/ Faturamento	444.260	477.505
INSS Retido IN - 100/2003	-	70.793
IRRF a Recuperar s/ Aplicação Financeira	15.852	-
Impostos a Recuperar Períodos Anteriores	2.479.194	-
CSLL s/ Faturamento a recuperar - Lei 10.833	1.025.570	916.411
ISS s/ Recebimentos a Recuperar	-	74.678
PIS a Recuperar - Lei 10833/03	-	24.295
COFINS a Recuperar - Lei 10833/03	-	111.905
IRRF a Recuperar s/ Recebimentos	-	162.342
Total de Tributos a Recuperar	**13.228.180**	**9.149.701**

NOTA 8 – PARTES RELACIONADAS

	2021	2020
Orbenk Serviços de Segurança Ltda	3.990.000	-
Sepat Multi Service	16.204.000	-
Floralis Aromas Ltda	70.500	20.500
CGH B & G Goias Energia	6.182	-
Total Ativo	**20.270.682**	**20.500**
Orbenk Serviços Terceirizados e Apoio	2.512.200	1.972.880
Total Passivo	**2.512.200**	**1.972.880**
Total de Partes Relacionadas	**22.782.882**	**1.993.380**

NOTA 9 – INVESTIMENTOS

Nome	Número de Ações	Valor por Ação	Equivalência Patrimonial	Distribuição	Valor do Investimento 2021	Valor do Investimento 2020
Pool Empresarial S.A.	16.923	359	2.096.581	(952.759)	6.074.734	4.930.912
Total de Investimentos	**16.923**	**359**	**2.096.581**	**(952.759)**	**6.074.734**	**4.930.912**

NOTA 10 – IMOBILIZADO

	Terrenos	Edificações e Instalações	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Móveis e Utensílios	Computadores e Periféricos	Outras Imobilizações	Total
Taxas Anuais de Depreciação		**5% a 25%**	**10%**	**20%**	**5% a 10%**	**20%**	**4%**	
Custo	140.276	5.638.675	5.388.359	1.035.846	979.075	1.253.736	128.907	14.564.874
Depreciação Acumulada	-	(635.765)	(1.921.903)	(517.588)	(422.856)	(803.345)	(10.391)	(4.311.848)
Saldo Líquido em 31.12.2019	**140.276**	**5.002.910**	**3.466.456**	**518.258**	**556.219**	**450.391**	**118.516**	**10.253.026**
Adições	-	340.200	556.898	401.950	42.228	54.526	-	1.395.802
Baixas	-	-	(69.110)	(336.946)	(6.041)	-	-	(412.097)
Depreciação	-	(234.619)	(527.692)	(182.377)	(86.239)	(148.350)	(1.100)	(1.180.377)
Reclassificações	-	-	(11)	-	-	11	-	-
Baixas da Depreciação	-	-	12.674	176.333	2.399	-	-	191.406
Saldo em 31.12.2020	**140.276**	**5.108.491**	**3.439.215**	**577.218**	**508.566**	**356.578**	**117.416**	**10.247.760**
Custo	140.276	5.978.875	5.876.147	1.100.850	1.015.262	1.308.262	128.907	15.548.579
Depreciação Acumulada	-	(870.384)	(2.436.932)	(523.632)	(506.696)	(951.684)	(11.491)	(5.300.819)
Saldo Líquido em 31.12.2020	**140.276**	**5.108.491**	**3.439.215**	**577.218**	**508.566**	**356.578**	**117.416**	**10.247.760**
Adições	-	42.993	531.446	24.400	86.195	590.883	-	1.275.917
Baixas	-	-	(637.043)	(190.000)	(29.971)	(44.578)	(150)	(901.742)
Reclassificações	-	-	29.819	-	-	23.879	150	53.848
Depreciação	-	(240.270)	(531.070)	(168.749)	(92.184)	(201.681)	(1.100)	(1.235.054)
Reclassificações	-	-	(29.969)	-	-	(23.879)	-	(53.848)
Baixas da Depreciação	-	500	308.101	114.000	8.493	14.555	-	445.649
Saldo em 31.12.2021	**140.276**	**4.911.714**	**3.110.499**	**356.869**	**481.099**	**715.757**	**116.316**	**9.832.530**
Custo	140.276	6.021.868	5.800.369	935.250	1.071.486	1.878.446	128.907	15.976.602
Depreciação Acumulada	-	(1.110.154)	(2.689.870)	(578.381)	(590.387)	(1.162.689)	(12.591)	(6.144.072)
Saldo Líquido em 31.12.2021	**140.276**	**4.911.714**	**3.110.499**	**356.869**	**481.099**	**715.757**	**116.316**	**9.832.530**

NOTA 11 – INTANGÍVEL

	Software	Ágio de Incorporação	Total
Taxas Anuais de Amortização	**20%**	**10%**	
Custo	131.607	102.194	**233.801**
Amortização Acumulada	(128.826)	(86.864)	**(215.690)**
Saldo Líquido em 31.12.2019	**2.781**	**15.330**	**18.111**
Amortização	(1.409)	(11.923)	**(13.332)**
Saldo em 31.12.2020	**1.372**	**3.407**	**4.779**
Custo	131.607	102.194	**233.801**
Amortização Acumulada	(130.235)	(98.787)	**(229.022)**
Saldo Líquido em 31.12.2020	**1.372**	**3.407**	**4.779**
Amortização	(1.012)	(2.555)	**(3.567)**
Saldo em 31.12.2021	**3.104**	**7.666**	**1.212**
Custo	131.607	102.194	**233.801**
Amortização Acumulada	(131.247)	(101.342)	**(232.589)**
Saldo Líquido em 31.12.2021	**360**	**852**	**1.212**

NOTA 12 – FORNECEDORES

	2021	2020
Fornecedores Diversos	746.646	1.188.247
Fornecedores V.A.	9.162.180	2.238.610
Total de Fornecedores	**9.908.826**	**3.426.857**

NOTA 13 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	2021	2020
Financiamento para Capital de Giro	48.219.839	17.344.120
Financiamentos Bancários	676.803	210.022
Total Circulante	**48.896.642**	**17.554.142**
Financiamento para Capital de Giro	67.054	842.367
Total Não Circulante	**67.054**	**842.367**
Total de Empréstimos e Financiamentos	**48.963.696**	**18.396.509**

NOTA 14 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	2021	2020
Ordenados e Salários a Pagar	20.218.643	15.388.714
FGTS a Recolher	2.932.304	2.142.208
INSS a Recolher	6.625.020	5.150.485
Pensão Alimentícia	-	580
Pró-labore a Pagar	13.454	14.904
Contribuição Sindical a Recolher	253.448	66.990
INSS - Retenção Terceiros - 11%	765	-
Rescisões a Pagar	323.233	95.165
Provisão Férias	33.357.060	23.152.464
Total de Obrigações Sociais e Trabalhistas	**63.723.927**	**46.011.510**

NOTA 15 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

	2021	2020
ISS a Recolher	58.284	9.557
PIS a Recolher	468.761	1.041.107
COFINS a Recolher	2.164.821	4.793.183
Retenções de Impostos a Recolher	29.624	16.127
IRRF a Recolher	9.424	6.168
IRRF s/ Salário a Recolher	233.980	90.595
PIS a Recolher Diferido – Art. 7 Lei 10833/2003	-	238.677
COFINS a Recolher Diferido – Art. 7 Lei 10833/2003	-	1.099.359
PIS s/ Provisão de Faturamento	863.648	947.223
COFINS s/ Provisão de Faturamento	3.986.069	4.362.967
ISS s/ Provisão de Faturamento	3.139.802	1.435.187
Total de Obrigações Fiscais	**10.954.413**	**14.040.150**

NOTA 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social é de R$ 1.903.752 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), dividido em 1.903.752 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e duas quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada.

NOTA 17 – RECEITA LÍQUIDA

	2021	2020
Venda de Serviços	18.825.901	19.005.054
Venda de Serviços para Órgãos Públicos	634.277.870	507.771.998
Provisão Faturamento	75.461.502	18.945.728
Venda de Mercadoria	41.399	-
Receita Bruta	**728.606.672**	**545.722.780**
(-) Devoluções	(12.877.024)	(17.596.633)
(-) Impostos sobre as vendas	(55.111.607)	(53.466.359)
Receita Líquida	**660.618.041**	**474.659.788**

NOTA 18 – RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	2021	2020
Descontos Obtidos	190.685	37.449
Juros Recebidos ou Auferidos	12.751	16.122
Rendimentos Aplicação Financeira	647.379	441.230
Selic	343.139	390.450
Total de Receitas Financeiras	**1.193.954**	**885.251**
Juros Pagos ou Incorridos	(5.239.301)	(1.445.064)
Descontos Concedidos	(57.581)	(207.752)
Tarifas Bancárias	(131.564)	(166.876)
I.O.F.	(931.675)	(306.788)
Juros Sobre Impostos	-	(9.709)
PIS sobre Receitas Financeiras	(7.754)	(5.753)
COFINS sobre Receitas Financeiras	(47.720)	(35.596)
Total de Despesas Financeiras	**(6.415.595)**	**(2.177.538)**

NOTA 19 – IRPJ E CSLL

	2021	2020
IRPJ	(1.222.395)	(893.008)
CSLL	(459.736)	(346.768)
Total de Tributos	**(1.682.131)**	**(1.239.776)**

NOTA 20 – SEGUROS

As premissas de análise de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria e, consequentemente não foram auditadas pelos nossos auditores independentes.

NOTA 21 – PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A Empresa possui diversos processos em andamento de natureza cível e trabalhista, decorrentes do curso normal de seus negócios.

Para os processos em andamento em 31 de dezembro de 2021, foram avaliadas a expectativa de perda pelos assessores jurídicos da Empresa, o montante de R$ 881 mil em processos classificados como perda provável. Administração possui em seu ativo o montante de R$ 2.597 mil em depósitos judiciais e optou por constituir provisões para litígios no montante de R$ 59 mil, com base em seu julgamento histórico de perdas para processos semelhantes.

Existem outros processos em andamento em 31 de dezembro de 2021, foram considerados como perda possível pelos assessores jurídicos no montante de R$ 3.404 mil, e, portanto, não exigem constituição de provisão.

NOTA 22 – EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da Empresa acompanhou os desdobramentos em relação a pandemia do COVID-19 em suas atividades, e adotou ações para minimizar eventuais impactos, sendo que até a emissão destas demonstrações financeiras, não foram identificados riscos a continuidade operacional, ou alterações em suas estimativas e julgamento contábeis.

Os protocolos da Organização Mundial de Saúde foram observados nas ações adotadas pela empresa, e reforçados constantemente aos colaboradores, para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

As medidas adotadas pela Administração, se mostraram eficientes para continuidade da operação da empresa, que mantém trabalho contínuo para mitigação de riscos, assim como o acompanhamento e implementação das regras sanitárias definidas pelos órgãos governamentais.

* * * * *

426 B
Nayara

JUCESC

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200795231	79.283.065/0001-41	02/04/1986	02/04/1986
Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA, 26, CENTRO, JOINVILLE, SC - CEP: 89201090			

OBJETO SOCIAL
A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS; B) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM GERAL; C) AGENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TAIS COMO: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (LANCHONETE, CANTINA E CAFEZINHO), SERVIÇOS AUXILIARES, ZELADORES, BIBLIOTECÁRIOS, COZINHEIROS, PADEIROS, CONFEITEIROS, COPEIROS, ASCENSORISTAS, RECEPCIONISTAS, TELEFONISTAS, DIGITADORES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, PORTEIROS, AÇOUGUEIROS, GARÇONS, PASSADEIRAS, GARAGISTAS, CONTROLADORES DE ESTACIONAMENTO, MOTORISTAS, OFFICE-BOYS, MOTO-BOYS, TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE MALOTES E DOCUMENTOS, LEITURISTAS DE HIDRÔMETROS, GÁS E CONTADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, CAMAREIRAS, CARREGADORES, LAVADORES, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, SECRETÁRIAS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ROÇADORES, SERVIÇOS DE LAVANDERIA, SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE HOTELARIA, OPERADORES DE MÁQUINAS, MERENDEIRAS, AGENTES DE SAÚDE, VARRIÇÃO E CAPINA DE RUAS, MONITORES E PROGRAMADORES EM INFORMÁTICA, OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO E PRIVADO, MÃO-DE-OBRA HOSPITALAR E DE SAÚDE, AUXILIAR RURAL, COSTUREIRA, VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO E FISCAL DE LOJA; D) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO PEDREIROS, MARCENEIROS, CARPINTEIROS, PINTORES, ENCANADORES, ELETRICISTAS, MECÂNICOS, DEDETIZADORES, DESRATIZADORES, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D ÁGUA; E) SERVIÇOS DE NATUREZA OPERACIONAL EM AEROPORTOS, ATENDIMENTO DE AERONAVES, ATENDIMENTO E CONTROLE DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, LIMPEZA DE AERONAVES, MOVIMENTAÇÃO DE CARGA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM AEROPORTOS, INSPEÇÃO DE PASSAGEIRO, TRIPULANTE, BAGAGEM DE MÃO E PESSOAL DE SERVIÇO, INSPEÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADA, CONTROLE DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA; F) ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO; G) SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, RECINTOS ALFANDEGADOS, PORTOS, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS; E H) OBRAS DE TERRAPLENAGEM E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SENDO ESTAS ATIVIDADES EXERCIDAS APENAS PELA FILIAL 02; E I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, MONITORAMENTO À DISTÂNCIA DE VEÍCULOS E DE CARGAS, MONITORAMENTO À DISTÂNCIA GARANTIDO E RASTREAMENTO DE CARGAS, MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, VEÍCULOS E CARGAS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 2.250.000,00 DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 2.250.000,00 DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Não	XXXXXX

222970790

CONTROLE: 20983298262788 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 17/10/2022 PROTOCOLO: 222970790

427
Nayara

JUCESC

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200795231	79.283.065/0001-41	02/04/1986	02/04/1986
Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA, 26, CENTRO, JOINVILLE, SC - CEP: 89201090			

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
ANDERSON DE MEDEIROS BECK 026.538.559-84	2.250,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RICARDO WASEM ALVES 040.151.689-09	2.250,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ORBENK PARTICIPACOES EIRELI 27.401.858/0001-14	2.216.700,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
LEANDRO MENEGHINI 553.812.000-72	2.250,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RONALDO BENKENDORF 751.256.849-53	26.550,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
11/05/2022	20225360802		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: 41900823554 CNPJ: 79.283.065/0003-03 Endereço: RUA CHILE, 1107 LOJA 02 ANDAR TR COND CLAIRE MARIA ED, PRADO VELHO, CURITIBA, PR - CEP: 80215184
NIRE: 42901048539 CNPJ: 79.283.065/0004-94 Endereço: R DONA FRANCISCA, 8300 SALA TERREA 3 - PERINI BUSINESS PARK, DISTRITO INDUSTRIAL, JOINVILLE, SC - CEP: 89219600
NIRE: 42901125975 CNPJ: 79.283.065/0005-75 Endereço: RUA DOUTOR AMADEU DA LUZ, 261 SALA 01, CENTRO, BLUMENAU, SC - CEP: 89010160
NIRE: 42901151666 CNPJ: 79.283.065/0006-56 Endereço: RUA DOUTOR CACILDO ROMAGNANI, 141, CENTRO, ITAJAÍ, SC - CEP: 88303023
NIRE: 42901180305 CNPJ: 79.283.065/0007-37 Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 153E GALERIA FM SALA 08 QUADRA 16 LOTE 13B, CENTRO, CHAPECÓ, SC - CEP: 89802200
NIRE: 42901180313 CNPJ: 79.283.065/0008-18 Endereço: RUA VISCONDE DE CAIRU, 96, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88075020
NIRE: 42901180321 CNPJ: 79.283.065/0009-07 Endereço: PARQUE JONAS RAMOS, 209, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88502224

222970790

CONTROLE: 20983298262788 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 17/10/2022 PROTOCOLO: 222970790

JUCESC

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200795231	79.283.065/0001-41	02/04/1986	02/04/1986
Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA, 26, CENTRO, JOINVILLE, SC - CEP: 89201090			
NIRE: 43901950144	CNPJ: 79.283.065/0010-32		
Endereço: AVENIDA ASSIS BRASIL, 3535 SALA 501, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE, RS - CEP: 91010007			
NIRE: 35905741004	CNPJ: 79.283.065/0012-02		
Endereço: AVENIDA PAES DE BARROS, 514, MOOCA, SÃO PAULO, SP - CEP: 03114000			
NIRE: 54900375030	CNPJ: 79.283.065/0011-13		
Endereço: RUA URUGUAIANA, 403 SALA 01, CORONEL ANTONINO, CAMPO GRANDE, MS - CEP: 79011330			
NIRE: 41901911783	CNPJ: 79.283.065/0013-85		
Endereço: RUA CARLOS DE CARVALHO, 2521, PARQUE SAO PAULO, CASCAVEL, PR - CEP: 85803780			
NIRE: 41901922378	CNPJ: 79.283.065/0014-66		
Endereço: AVENIDA JOSE MARIA DE BRITO, 1707 ANEXO ALFA COWORKING, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU, PR - CEP: 85863730			
NIRE: 41901927639	CNPJ: 79.283.065/0015-47		
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 34 SALA COMERCIAL TERREA, ALVORADA, FRANCISCO BELTRÃO, PR - CEP: 85601050			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 17 de Outubro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

222970790

CONTROLE: 20983298262788 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 17/10/2022 PROTOCOLO: 222970790

Processo Administrativo Licitatório nº 71/2022
Modalidade Tomada de Preços nº TP17/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 17/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lebon Régis, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Joinville (SC), 07 de novembro de 2022.

Giulia Vieira Giannini

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
79.283.065/0001-41
Giulia Vieira Giannini
RG 36.688.228-4 / CPF 409742378/92
Procuradora

Processo Administrativo Licitatório nº 71/2022
Modalidade Tomada de Preços nº TP17/2022

ANEXO III

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: Itaú.
CIDADE: Joinville/SC.
Nº AGÊNCIA: 2941
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 00167-5.

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: Ronaldo Benkendorf.
CARGO/FUNÇÃO: Sócio Administrador.
IDENTIDADE: 2.954.152 SSP/SC.
CPF/MF Nº: 823.470.859-72.
FONE: (47) 3461-4200.

Joinville (SC), 07 de novembro de 2022.

Giulia Vieira Giannini

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
79.283.065/0001-41
Giulia Vieira Giannini
RG 36.688.228-4 / CPF 409742378/92
Procuradora

Certificado de Registro Cadastral

Número: 718

Fornecedor: 5099 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
Endereço: R DONA LEOPOLDINA, 26 - CENTRO **CEP:** 89.201-090
Cidade: Joinville - SC
CPF/CNPJ: 79.283.065/0001-41 **Inscr. Estadual:** 251310469 **Inscr. Municipal:** 81392
Capital Social: R$ 1.903.752,00
Objeto Social: 81.21-400 - Limpeza em prédios e domicílios
Observação: O Presente Certificado de Registro Cadastral - CRC, fica condicionado a vigência das respectivas negativas fiscais.

Atividades

Código CNAE	Denominação
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança

Documentos apresentados

Código	Documento	Número	Emissão	Validade
20	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	54466694/2021	22/11/2021	20/05/2022
21	Prova de regularidade relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (Fazenda Est	220140013618646	27/01/2022	28/03/2022
22	Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante	1245354	21/01/2022	21/03/2022
23	Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante	9143211	21/01/2022	21/03/2022
24	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Fazenda Fe	108E.F582.DA6A.265E	03/01/2022	02/07/2022
25	Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	2022011800480184289665	19/01/2022	16/02/2022
26	Prova de Regularidade relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Fazenda Munici	7684/2022	17/01/2022	17/04/2022

Certificamos que a empresa acima qualificada encontra-se cadastrada no cadastro de fornecedores desta Prefeitura, em consequência, habilitada a participar de licitações, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ressalvadas outras exigências complementares inseridas no respectivo Edital.

Data de emissão: 01/02/2022
Válido até: 31/12/2022

ISAIAS TOMCHAK LEFFER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DECRETO 029/2022

433
Nayara

ATA CIRCUNSTANCIAL DA SESSÃO DE LICITAÇÃO TP17/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Aos 07/11/2022, na cidade de Lebon Régis-SC, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Rua Artur Barth, 300, Centro, às 09:30, em sessão pública, reuniram-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeados pelo Decreto n.º 029/2022, acompanhada pelos representantes das licitantes, com a finalidade de julgar o procedimento licitatório administrativo nº TP17/2022- Tomada de Preço, cujo objeto descrito acima e conforme especificações contidas no Edital, será julgada por Por item. Entregaram, tempestivamente, os envelopes de documentação e proposta de preços, mediante protocolo de credenciamento as seguintes empresas:

Representante	Empresa
DIVONZIR DE ANDRADE	MARIA LUCIR DOMINGUES
SEM REPRESENTANTE	MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
JOSE MIGUEL PUNDECK	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
SEM REPRESENTANTE	REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

Sendo recebidos até às 09:00, estando dentro do horário para recebimento dos envelopes conforme preceitua o Edital. O Presidente solicitou aos presentes que rubricassem e que conferissem a inviolabilidade dos envelopes contendo a documentação. Prosseguindo, foi realizada a abertura e após conferência constatou-se que: As empresas apresentaram documentos de Habilitação de acordo com o edital. Os documentos foram colocados à disposição dos presentes para exame. Restando **Habilitadas** as seguintes empresas:

MARIA LUCIR DOMINGUES (41.648.310/0001-02)
MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA (79.391.157/0001-45)
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (79.283.065/0001-41)
REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (22.172.223/0001-79)

Foi aberta a palavra aos licitantes presentes, para que, tendo interesse em se pronunciar fosse manifestado neste momento, sendo que não houve nada a declarar.

Fica suspensa a sessão e concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação dos licitantes quanto a fase de habilitação, conforme item 11 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL e membros presentes, assim como os representantes das licitantes presentes na sessão.

Comissão Permanente de Licitações	Empresa/ Representante
ISAIAS TOMCHAK LEFFER PRESIDENTE	MARIA LUCIR DOMINGUES DIVONZIR DE ANDRADE
JOSÉ VANDERLEI DE CAMPOS MEMBRO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. JOSE MIGUEL PUNDECK
	MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA SEM REPRESENTANTE
	REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI SEM REPRESENTANTE

Lebon Regis

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022 TOMADA DE PREÇO N° TP17/2022

Publicação Nº 4299760

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022
Tomada de Preço N° TP17/2022
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 - Tomada de Preço N° TP06/2021
O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº029/2022, torna pública Ata da sessão de licitação no site oficial: www.lebonregis.sc.gov.br. Conforme Lei 8.666/93 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos quanto a fase de julgamento de habilitação. Maiores informações pelo e-mail: licita21@lebonregis.sc.gov.br ou protocolo eletrônico disponível em: https://lebonregis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 tel.: (49) 3247-0188.
Lebon Régis, 07/112021.
Isaias Tomchak Leffer– Presidente da CPL

DECRETO Nº 065 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4298243

DECRETO Nº 065 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e Lei Orçamentária Anual 1.729, de 15 de dezembro de 2021:
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a suplementação no Orçamento vigente, no valor de R$2.846.000,00(Dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais), os quais terão suporte na anulação de dotações no montante de R$612.000,00 (seiscentos e doze mil reais) e R$2.014.000,00 (Dois milhões e catorze mil reais) através do excesso de arrecadação das seguintes fontes:R$137.000,00 Cento e trinta e sete mil reais) 300 – 0.1.00 – Recursos Ordinários, R$ 2.000,00 (Dois mil reais) fonte 310 -0.1.10 – Convenio de Transito Militar, R$ 1.250.000,00 (Hum milhão, Duzentos e cinquenta mil reais) 301 – 01.01 – Receita e Transferência de Impostos Educação, R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais) da Fonte 367 – 0.1.67 – Transferências SUS Estado, R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) da fonte 338 – 0.1.38 – Transferências SUS - União, R$8.000,00 (Oito mil reais) da Fonte 302 – 0.1.02 Receita e Transferência de Impostos – Saúde, R$ 500.000,00(Quinhentos mil reais) da Fonte 318 – 0.1.18 – Transferência do FUNDEB 70% e R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais através do superávit da fonte 3302 – 0.3.02- Superávit – Receitas e Transferência de Impostos Saúde, conforme Anexo I, integrante deste decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO.
Lebon Régis, 26 de Outubro de 2022.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 87/2022. LICITAÇÃO: DL11/2022

Publicação Nº 4299758

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 87/2022. Licitação: DL11/2022.
Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar A BIBLIOTECA MUNICIPAL, o imóvel deve estar localizado no perímetro central da cidade de Lebon Régis; deve possuir espaço adequado para abrigar a Biblioteca Municipal, bem como, instalações elétricas e hidráulica em perfeitas condições de funcionamento
Contratante: Município de Lebon Régis
Contratado: MARLICE KOCH WOLFART - 518.163.009-00.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 26/10/2022. Término: 26/10/2023
Lebon Régis, 07/11/2022.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

Protocolo 781/2022

Acompanhe via internet em **https://lebonregis.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:
581.616.684.502.570.419
Situação geral em 16/11/2022 08:46: Novo já lido

435

Ana Rafaela Soares de Borba
ana.borba@orbenk.com.br

Para
PROT - Protocolo

CC
PROT - Protocolo -

2 setores envolvidos
PROT DL
Entrada*: Site

14/11/2022 15:24

Recurso

Boa tarde, Prezados.

Segue anexo recurso administrativo contra habilitação das empresas na Tomada de Preços n. 17/2022 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC

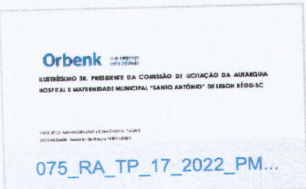
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

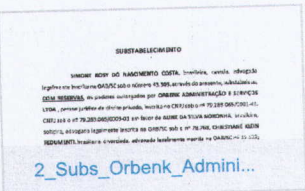
Ana Rafaela

OAB/SC 35.112

Grupo ORBENK


075_RA_TP_17_2022_PM...
Revisar


2_Procuracao_emissao...
Revisar


2_Subs_Orbenk_Admini...
Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/11/2022 15:24:18 E-mail para **ana.borba@orbenk.com.br** E-mail entregue, lido (3)

Despacho 1- 781/2022

16/11/2022 08:16

(Encaminhado)

Adriana M. PROT

DL - Departament...

CC

Segue a solicitação.

–

Adriana Ferlin Melo

436

Mayara

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/11/2022 08:16:09 E-mail para **ana.borba@orbenk.com.br** E-mail entregue

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

437
nayara

Orbenk Sua empresa bem cuidada

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL "SANTO ANTÔNIO" DE LEBON RÉGIS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 71/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços N.TP17/2022
TIPO: Menor preço por item.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado já qualificada na licitação em epígrafe, por suas representantes legais adiante assinadas, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no art. 109 da Lei n. 8.666/1993 c/c item 11 do Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos atos praticados na **TOMADA DE PREÇOS n. 17/2022** instaurada pela **AUTARQUIA HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL "SANTO ANTÔNIO" DE LEBON RÉGIS-SC**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência do presente recurso.

Orbenk Sua empresa bem cuidada

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Autarquia Hospital e Maternidade Municipal "Santo Antônio" de Lebon Régis-SC instaurou a tomada de preços n. 17/2022, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução dos serviços.

Após a abertura dos envelopes de habilitação foram declaradas habilitadas as empresas Maria Lucir Domingues, Miservi Administradora de Serviços Ltda, Orbenk Administração e Serviços Ltda e Realcred Prestadora de Serviços Eireli, ocasião em que foi aberto o prazo de cinco dias para recurso contra a habilitação das empresas.

Nesta senda, verificaram-se diversas inconsistências nos documentos habilitatórios, especialmente em relação à qualificação econômico-financeira da empresa Maria Lucir Domingues, tendo em vista que os documentos contábeis apresentados são totalmente ilegítimos. Sem falar em diversos outros descumprimentos do edital que serão relatados em tópico próprio.

A empresa Realcred também apresentou documentos passíveis de dúvidas, o que gera a obrigação na realização de diligências em relação ao contrato de trabalho apresentado com o administrador para comprovação de vínculo com a empresa.

Além disso, ambas empresas deixaram de apresentar atestados de capacidade técnica específicos em serviços de saúde, o que pode gerar grande vulnerabilidade e insegurança para administração pública.

Passamos às razões do recurso.

2. MÉRITO

2.1) HABILITAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA MARIA LUCIR DOMINGUES

a) Ausência de apresentação de Balanço Patrimonial na forma da Lei

Para qualificação econômico-financeira no certame o edital exige, entre outros documentos, balanço patrimonial na forma da lei, conforme excertos do item 8.6 transcritos abaixo:

> 8.6. Quanto à **Qualificação Econômico-Financeira**:
>
> 8.6.1 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei**, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula.
>
> (...)
>
> 8.6.1.2 **Serão considerados e aceitos como balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados**:
>
> (...)
>
> c) **No caso de Microempreendedor Individual (MEI)**;
>
> - **deverá ser apresentado a última DASN-SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional)** e as mesmas atender aos índices exigidos, constando no resumo das demonstrações contábeis, a assinatura do profissional competente e do titular ou representante legal da empresa
>
> e) **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão** ser assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de

Contabilidade.

[grifos nosso]

Conforme se observa, no caso de microempreendedor individual, o edital exige a apresentação da última declaração anual do simples nacional.

Contudo, referido documento não foi apresentado pela empresa Maria Lucir Domingues.

A partir do documento constitutivo da empresa Maria Lucir Domingues e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica verifica-se que se trata de empresário individual:

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARIA LUCIR DOMINGUES 01808817958

Por sua vez, ao consultar a opção pelo SIMPLES no sítio eletrônico competente (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21), constatou-se que a empresa Maria Lucir é optante pelo Simples Nacional desde a data da sua constituição.

De igual modo, constatou-se que a empresa em questão se enquadrou no SIMEI na mesma data e se desenquadrou em 31/8/2021 (doc. anexo):

Data da consulta: 11/11/2022 15:26:09

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **41.648.310/0001-02**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MARIA LUCIR DOMINGUES**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 20/04/2021
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
20/04/2021	31/08/2021	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Nesta senda, de acordo com o Manual da Declaração Anual SImplificada para o Microempreendedor Individual a DASN-SIMEI **deve ser apresentada por todos os empresários que foram optantes pelo SIMEI em pelo menos um dia do ano-calendário a que ela se refere**.

Considerando que a empresa recorrida foi optante pelo SIMEI entre o período compreendido entre 21/4/2021 e 31/8/2021 e o edital exige referido documento, resta evidente o descumprimento do instrumento convocatório e do ordenamento. Tal fato deve resultar imediatamente na inabilitação da empresa Maria Lucir na TP n. 17/2022 instaurada pela Autarquia Hospital e Maternidade Municipal "Santo Antônio" de Lebon Régis.

Além do mais, nobre administração, ainda que se quisesse forçosamente aceitar a documentação contábil carreada ao processo administrativo em questão pela empresa Maria Lucir, seria manifestamente impossível.

Em primeiro porque **a declaração de que a empresa possui índice de liquidez geral igual ou maior a 1,0 não foi assinada pelo técnico contábil conforme exigido no item 8.6.1 já transcrito acima.**

Em segundo, porque a **empresa não possui capital social mínimo no percentual de 10% do valor estimado da contratação conforme exigido no item 8.6.2 do edital.**

Em terceiro, porque **os documentos contábeis não foram apresentados na forma da lei**.

Explica-se.

Ausência de assinatura do contador na declaração de índices contábeis

O item 8.6.1 do edital exige que a declaração de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero) seja feita pelo técnico contábil ou contador competente.

No entanto, analisando a declaração apresentada pela empresa Maria Lucir, verifica-se que a declaração não foi firmada pelo profissional competente, mas tão somente pela empresa licitante, o que por si só enseja a inabilitação imediata da empresa recorrida.

Ausência de Capital Social Mínimo

O item 8.6.2 edital exige que a licitante comprove um capital social mínimo no percentual de 10% do valor estimado da licitação, conforme colacionado abaixo:

> **A licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da licitação** (a comprovação do capital social deverá ser **através de cópia do Contrato Social, Estatuto ou Certidão Simplificada da Junta Comercial**, devendo a comprovação ser feita relativamente á data da apresentação da proposta, na forma da lei.
>
> [grifos nosso]

No entanto, na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial consta um capital social de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Considerando que o valor mensal estimado da contratação é de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais); Considerando, ainda, que a vigência do contrato é de 12 meses (item 15 do edital), tem-se um valor estimado de R$ 3.456.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) e um percentual de 10% de R$345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), valor muito além do valor do capital social apresentado pela empresa recorrida.

Mais uma vez a empresa recorrida não atende as exigências do edital.

Ausência de Termo de Abertura e Encerramento, de Notas Explicativas, chancela da Receita Federal e registro no Conselho Regional de Contabilidade

Conforme exposto alhures, a empresa recorrida apresentou sua documentação contábil por meio do SPED.

De acordo com o Decreto Federal n. 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 as empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital.

De igual forma prescreve a ITG 1000 que regulamenta o Modelo Contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – que é o caso da empresa recorrida - e determina que o Balanço Patrimonial deve ser elaborado pela ME com Termo de Abertura e Encerramento, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas ao final de cada exercício social.

Os documentos supostamente transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital não atendem o Manual de Orientação do Leiaute 6 da ECD, porque contém tão somente o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, quando deveria conter também Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (J210) e outras informações (J800) como Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina é assente ao reconhecer a ilegalidade de habilitação de empresa que apresentou balanço patrimonial sem termo de abertura e encerramento, conforme se observa na ementa do julgado colacionada abaixo:

> MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO D O LIVRO DIÁRIO - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO

> EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas licitações deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Nesta toada, **a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado**. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado (Agravo de Instrumento AI 105565 SC 2009.010556-5 (TJ-SC)
>
> [grifos nosso]

Por sua vez, o doutrinador Antoninho Marmo Trevisan em sua obra "Como Entender Balanço" ensina sobre a obrigatoriedade da apresentação de notas explicativas e demonstração do resultado do exercício:

> O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...] Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas:
>
> – **Demonstrações do Resultado do Exercício**;
>
> – Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
>
> – Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
>
> – Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e;

- **Notas Explicativas**.

[grifos nosso]

Sérgio de Ludícibus acrescenta, ainda, sobre as notas explicativas que:

> Um dos grandes desafios da Contabilidade, relativamente à evidenciação, tem sido o dimensionamento da qualidade e da quantidade de informações que atendam às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis em determinado momento. Como parte do esforço desenvolvido nesse campo, **surgiram as notas explicativas que são informações complementares às demonstrações contábeis, representando parte integrante das mesmas**. Podem estar expressas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações contábeis que forem necessárias ao melhor e mais completo esclarecimento dos resultados e da situação financeira da empresa, tais como: demonstração do valor adicionado, demonstração de fluxos de caixa e demonstrações contábeis em moeda constante. As notas podem ser usadas para descrever práticas contábeis utilizadas pela companhia, para explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações específicas e ainda para composição e detalhes de certas contas. A utilização de notas para dar composição de contas auxilia também a estética do Balanço, pois se pode fazer constar dele determinada conta por seu total, com detalhes necessários expostos por meio de uma nota explicativa, como no caso de Estoques, Ativo Imobilizado, Investimentos, Empréstimos e Financiamentos e outras contas .
>
> [grifos nosso]

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou acerca da obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)9.5. **determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que**: (...) 9.5.3. **faça constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios** (TCU - Primeira Câmara – Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008).
>
> [grifos nosso]

Não bastasse todas as irregularidades demonstradas, verificou-se, ainda a ausência da nota de rodapé em todos os documentos contábeis. É sabido que a escrituração contábil emitida pelo programa Sped, quando transmitida, evidencia em todas as suas páginas o termo: "Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do Decreto nº 8.683/2016".

Oportuno mencionar que os dados constantes nessa nota de rodapé que deveria constar em todas as páginas que compõem a escrituração contábil, são os mesmos dados que se encontram nos arquivos da Receita Federal, órgão responsável pela recepção das Demonstrações Contábeis.

Isso permite confrontar as informações apresentadas com as informações constantes nos arquivos da Receita Federal, atestando a sua legitimidade e aumentando a transparência das informações.

Contudo, conforme já explicitado, todas as folhas integrantes dos documentos contábeis da empresa recorrida não se tratam de escriturações contábeis digitais e não foram transmitidas pelo Sistema Público de Escrituração

Digital (SPED) na forma do art. 5º da IN n. 2003/2021, **o que torna impossível assegurar que o balanço foi registrado no Conselho Regional de Contabilidade conforme exige a alínea "e" do item 8.6.1.1 do edital.**

Além do mais, **algumas folhas sequer foram assinadas pelo contador responsável conforme exigido na alínea "e" do item 8.6.1.2** do ato convocatório.

Nobre administração, por qualquer vértice que se observe, não existe documento apto a atender o item 8.6 do edital e comprovar a boa situação financeira da empresa Maria Lucir Domingues.

Ausência de autenticação dos Documentos contábeis

Importante destacar, ainda, que em **nenhum documento contábil consta a comporvação de conferência e consequente autenticação do servidor municipal conforme exige o item 5.5 do edital,** *in verbis:*

> 5.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

Denota-se, portanto, mais uma grosseira transgressão do edital.

Referida autenticação poderia ser dispensada se, de fato, estivéssemso diante de uma escrituração digital que contivesse a chancela do órgão competente.

Mas, conforme exaustivamente narrado, não há qualquer elemento capaz de assegurar a legitimidade do balanço patrimonial apresentado pela empresa recorrida.

Com efeito, a obrigatoriedade de apresentação de documentos contábeis na fase de habilitação do certame tem por finalidade propiciar que a

administração pública examine a situação econômico-financeira da licitante antes de efetivar a contratação.

Outrossim, pretende a administração cercar-se de garantias econômico-financeiras para a conclusão do objeto do contrato com o objetivo de avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, porquanto, visa constatar se a licitante terá solvência e solidez suficientes para cumprir com o contrato, e, encontra fundamento jurídico no inciso XXI, art. 37, da CF.

Assim, como exposto alhures, busca-se resguardar o cumprimento contratual na sua integralidade, e do próprio edital, selecionando empresas financeiramente saudáveis e respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório esculpido no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Posto isso, a inabilitação da empresa recorrida por descumprimento expresso do edital que evidencia ausência total de sua qualificação econômico-financeira é medida que se impõe.

2.2) HABILITAÇÃO DA EMPRESA REALCRED

a) Qualificação-técnica

Para qualificação-técnica no certame, o edital exige, entre outros documentos, a comprovação de vínculo do administrador com a empresa licitante:

> 8.4.2 **Comprovação que o proponente possui em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços**, na data prevista para entrega da proposta e pelo prazo de execução do serviço, Administrador devidamente registrado no CRA, que será obrigatoriamente o profissional preposto.
>
> [grifos nosso]

149
Nayara

Por sua vez, a empresa Realcred apresentou contrato de trabalho firmado com a administradora Fernanda Pereira de Matos.

Em razão da insegurança em relação a manutenção do vículo entre a data da assinatura do contrato (2017) e a data da participação na licitação em questão (2022), imperioso se faz a apresentação da carteira de trabalho nos termos do item 10.12 do edital c/c art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93.

Oportuno destacar que a jurisprudência catarinense é no sentido da obrigatoriedade de realização de diligências nesses casos:

> APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. **DISCUSSÃO SOBRE SUPOSTOS VÍCIOS NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**. DEFICIÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO E NA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA. INSURGÊNCIA DA PARTE IMPETRANTE. "CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADOS NO SISTEMA EPROC" NÃO APRESENTADA. VÍCIO SUPRIDO POR DILIGÊNCIA REALIZADA PELA AUTORIDADE LICITANTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 8.666/1993. ALEGAÇÃO REJEITADA. '"**Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes**' (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 692). (destaque não constante d original)." (TJSC, Mandado de Segurança n. 2015.040433-8, da Capital,

rel. Cesar Abreu, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 09-12-2015).

[grifos nosso]

Posto isso, necessária se faz a realização de diligências para comprovação do vínculo retromencionado.

2.3) AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA DAS EMPRESAS MARIA LUCIR E MISERV

Analisando os atestados de capacidade técnica das empresas Maria Lucir e Realcred, verifica-se que nenhuma dessas empresas apresentou capacidade técnica para prestação de serviços em área hospitalar.

Tal fato desqualifica por completo essas empresas, uma vez que serviços de limpeza em área hospitalar requerem uma expertise técnica específica, notadamente por serem realizados em área que envolve a saúde de diversas pessoas e demandarem procedimentos singulares.

Com a exigência de qualificação-técnica das licitantes, a Administração objetiva a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera.

A comprovação de qualificação-técnica intenta garantir as condições mínimas para o bom e fiel cumprimento do contrato e o atendimento pleno da finalidade pública perquirida.

O objetivo da apresentação dos atestados de capacidade técnica é comprovar a satisfatória prestação de serviços e assegurar que o objeto será executado regularmente, sem qualquer surpresa para a administração.

Aceitar os atestados apresentados pelas empresas equivocadamente habilitadas no certame significa aceitar que empresas sem

nenhuma aptidão técnica em limpeza hospitalar sejam declaradas vencedoras do certame.

Tal condição é extremamente grave e não pode perpetuar de forma alguma sob pena de grande comprometimento da saúde daqueles envolvidos em uma cadeia hospitalar, desde pacientes até funcionários.

Repisa-se: estamos falando de atendimento que envolve a saúde e higiene das pessoas. Não é crível aceitar que empresas que prestam serviços em estabelecimentos comuns tenha capacidade técnica para prestar serviços em ambientes hospitalares.

Marçal Justen Filho[1] leciona no sentido de exigir a qualificação técnica específica de empresas em casos com diversas idiossincrasias tais quais as que se observam no pregão em questão:

> Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que um sujeito já construiu uma "ponte" – eventualmente, com cinco metros de extensão. **Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados.**
>
> [grifos nosso]

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se pronunciou no sentido de que em situações excepcionais, fundamentadas na relevância do objeto ou na tipologia específica do serviço, admite-se, por critério de segurança e garantia do cumprimento contratual, que os atestados de capacidade técnica guardem vinculação com a atividade específica a ser contratada[2].

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. rev., atual. E ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

[2] @REP 20/00282517

Em complementação, deve-se lembrar do voto do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, condutor do Acórdão 1.225/2014-TCU-Plenário:

> (...)
>
> **A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades**. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do 'menor preço a qualquer custo'. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de **baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados**. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. **Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados.** (...) Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive **no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada**.
>
> [grifos nossos]

Acerca do tema, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu no sentido de se admitir exigências relativas à qualificação-técnica para garantir o fiel e correto cumprimento do objeto:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME. NORMA EDITALÍCIA QUE PREVÊ A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. LEGALIDADE. Certo, **a Lei não proíbe exigências específicas, rigorosas mesmo, desde que necessárias para selecionar a proposta mais vantajosa e atender ao objeto da licitação e o interesse público**; situam-se na margem de discricionariedade da administração. Para além disso, tais exigências não comprometem o princípio constitucional da isonomia, não frustram o caráter competitivo do certame, tampouco impedem ou dificultam a ampla participação na disputa. No caso, sem maior despesa é dado concluir pertinente, quanto à capacidade técnica, o requisito do edital, compatível com o objeto da licitação, **pautado a mais não poder nos princípios que informam o interesse público, em ordem de obviar riscos ou prejuízos à administração, e não comprometer a segurança do contrato**. A norma editalícia seguramente foi concebida com o propósito de permitir à administração **avaliar concreta e cabalmente a capacidade técnica dos interessados**, nos exatos termos do que dispõe a primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93: "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Por isso não se mostra desarrazoada, ao revés, plenamente justificável a exigência, não configurando, violação do artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93. Agravo desprovido. Unânime. (TJRS; AI 190614-98.2013.8.21.7000; Caçapava do Sul; Vigésima Primeira Câmara

Cível; Rel. Des. Genaro José Baroni Borges; Julg. 04/09/2013; DJERS 13/09/2013).

[grifos nossos]

Covém observar, que **os atestados emitidos pelo Município de Balneários Piçarras e Itajaí à empresa Miserv**, atestando, em tese, a realização de serviços em unidades de saúde e no Centro Integrado de Saúde não podem ser considerados para fins de capacitação, especialmente porque emitidos com menos de um ano de prestação de serviços (ano do contrato/pregão = ano da emissão dos atestados) - o que não atenderia a vigência mínima do contrato.

De igual forma, importante trazer a baila **o único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Maria Lucir.**

Ao analisar o atestado emitido pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, verifica-se que o início da prestação dos serviços ocorreu em 1° de julho de 2022 e o atestado foi emitido em 18 de outubro de 2022.

Como garantir a capacidade técnica de um empresa para prestar os serviços objeto do edital no período de 12 meses de uma empresa que só comprovou experiência por 3 meses? É evidentemente impossível, nobre administração!

Com a exigência de qualificação técnica das licitantes, a administração objetiva a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera.

A comprovação de qualificação técnica intenta garantir as condições mínimas para o bom e fiel cumprimento do contrato e o atendimento pleno da finalidade pública perquirida.

O objetivo da apresentação dos atestados de capacidade técnica é comprovar a satisfatória prestação de serviços e assegurar que o objeto será executado regularmente, sem qualquer surpresa para a administração.

Aceitar os atestados apresentados pelas empresas recorridas significa aceitar que empresas sem nenhuma aptidão técnica sejam declaradas vencedoras do certame.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja conhecido o presente recurso para julgá-lo totalmente procedente, com a consequente inabilitação das empresas recorridas.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., o que não se espera, REQUER sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 14 de novembro de 2022.

Ana Rafaela Soares de Borba
OAB/SC 35.112

ALINE DA SILVA NORONHA
Assinado de forma digital por ALINE DA SILVA NORONHA
Dados: 2022.11.14 15:12:29 -03'00'

Aline Noronha
OAB/SC 28.268

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250
Fone: (47) 3422-6968

Livro 538
Folha 25 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 77677 em data de 21/05/2021

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - - SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (21/05/2021) neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC; com endereço eletrônico e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK,** brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR,** brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 823.470.859-72; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:09:39
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal GCY49920-OLOR
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Rainer Klitzke - Escrevente Substituta; ☐ Michele Pazatti Ehrat - Escrevente; ☐ Diona Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Martens - Escrevente; ☐ Priscilla Matté Fuchina - Escrevente; ☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Micéla Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosangela Moreira Serrem - Escrevente; ☐ Silange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vânia Neldi Seihardt de Oliveira - Escrevente.

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250
Fone: (47) 3422-6968

Livro 538
Folha 25 V

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 77677 em data de 21/05/2021

pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos.** Às procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR e GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicia et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SUSANA FRANCIELE FOLADOR, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA e GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos: Procuração Ad Negotia: R$ 57,35Deslocamento – oferecido pelo interessado: R$ 47,29 + Selo de Fiscalização: R$ 2,82 = Total: R$ 107,46. . ASSINADOS: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, . "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 21 de maio de 2021.

Em test° _____ da verdade.

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GCY49740-KBQ2
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
Yara Silvane Tamanini
Tabeliã Interina
Cristiane Reinert Klitzke
Escrevente Substituta Legal
Diono Ferrari Oliveira
Juliana Mertens
Michele Patzelt Ehret
Natália Martinelli
Nicéia Aguiar Bruno
Priscilla Mota Fuchina
Rosangela Maria de Oliveira Guimarães
Rosangela Moreira Serafim
Solange Kanzler Frogel
Vandra Ferreira dos Santos Machado
Vilma Neldi Gerhardt de Moura
Escreventes Notariais
Rua Dona Francisca, 363 - Joinville - Fone 3422-6968

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:09:39
Em testemunho da verdade. _____
Selo digital do Tipo: Normal GCY49921-W0PN
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente substituta;
☐ Diono Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patzelt Ehret - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nicéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;
☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosangela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gerhardt de Moura - Escrevente.

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TERCEIRO DE PROTESTOS
Joinville SC

138

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, **COM RESERVAS**, os poderes outorgados por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03 em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 28.268, **CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 15.522; **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES** brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob nº 31.116, **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 27.865; **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/RS sob o nº 86.052; **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 12.315 e **SANDRA MACIEL**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 33.555.

Dessarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, **exclusivamente**, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville/SC, 06 de setembro de 2021.

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503

Protocolo 783/2022

Acompanhe via internet em **https://lebonregis.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 255.516.685.984.913.553

Situação geral em 16/11/2022 08:56: Novo já lido

459

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
LICITACAO@EMPRESASMINISTER.COM.BR · 47 99653-5388
CNPJ 79.391.157/0001-45

PROT - Protocolo | -

16/11/2022 08:34

Para
DL - Departament...

2 setores envolvidos
PROT | DL

Entrada*: Atendimento pessoal

Recurso

Bom dia, Prezados.

Segue anexo recurso administrativo contra habilitação das empresas na Tomada de Preços n. 17/2022, Processo Licitatório nº 71/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC.

Atenciosamente,

Adriana Ferlin Melo



000116000536.pdf

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/11/2022 08:34:52	E-mail para **LICITACAO@EMPRESASMINISTER.COM.BR**, gizele@empresasminister.com.br E-mail entregue, lido
16/11/2022 às 08:34:52	Enviado via SMS para o número +5547996535388

200

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ISAIAS TOMCHAK LEFFER – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC.

201

PROTOCOLO Nº 783 Data: 16/11/2022 Adriana Prefeitura Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 71/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos da *Tomada de Preços nº 17/2022*, vem, tempestivamente, por seu representante legal infrafirmado, com fulcro no item **MARIA LUCIR DOMINGUES**, conforme fatos e fundamentos a seguir arrazoados.

I – BREVE RELATO

A Prefeitura Municipal de Lebon Régis realizou licitação da modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, visando a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

Na data da sessão de entrega dos envelopes, apresentaram-se como licitantes as empresas Maria Lucir Domingues, Orbenk Administracao e Servicos Ltda., Realcred Prestadora de Servicos Eireli, bem como a ora Recorrente.

Abertos os envelopes de habilitação, restou habilitada a empresa Maria Lucir Domingues, ainda que os documentos relativos à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira apresentem evidentes vícios, descumprindo as exigências do instrumento convocatório.

Conforme se comprovará a seguir, a decisão de habilitação da Recorrida não merece prosperar, para que sejam atendidos os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade e atendimento do interesse público.

II – FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL

II.I Dos vícios relativos à regularidade jurídica

Da minuciosa análise aos documentos de habilitação apresentados pela Recorrida se verifica de modo inconteste que estes não se prestam ao devido cumprimento dos requisitos legais e editalícios.

Consoante páginas 76 a 78 do processo administrativo, a Recorrida carreou aos autos duas alterações do contrato social, uma relativa à mudança do nome empresarial e outra referente à mudança de seu capital social.

Entretanto, nenhuma das alterações apresentada foi acompanhada da consolidação do contrato social, ou seja, restam inexistentes todas as demais disposições relativas ao ato constitutivo em questão.

A Lei nº 8.666/1993 exige, em seu art. 28, inc. III, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do *"ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais"*.

No mesmo sentido, dispõe o instrumento convocatório:

> a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:
> ☐ **Cópia do ato constitutivo ou do contrato social em vigor, (última alteração) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

Dos atos constitutivos apresentados pela Recorrida não de comprova os poderes exigidos no item 7.2, alínea "a" do edital, em relação à Sra. Maria Lucir Domingues, invalidando, por conseguinte, o documento que outorga poderes de representação ao Sr. Divonzir de Andrade, que participa do certame na condição de representante da Recorrida.

De acordo com as disposições legais, o contrato social válido corresponde ao ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou da alteração contratual consolidada atual, todos devidamente registrados.

Sendo assim, Recorrida poderia apresentar apenas a última alteração, desde que se tratasse da versão consolidada do contrato social, documento que reúne todas as alterações já efetuadas. O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

Destarte, como as alterações contratuais apresentadas pela Recorrida não acostam a consolidação do ato constitutivo, deveria ter sido apresentado o Contrato Social originário, acompanhado de todas as alterações.

A simples apresentação da última alteração do contrato social – quando o contrato social não for consolidado – ou do ato constitutivo originário sem as alterações já formalizadas não representa o ato constitutivo atualmente em vigor e, de fato, sendo imperiosa a inabilitação da Recorrida.

II.II Dos vícios relativos à qualificação econômico-financeira

O edital determina como requisitos para comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes, a apresentação do Balanço Patrimonial, nos seguintes termos:

> 8.6.1 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei**, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula: (grifo nosso)

Os critérios para aferição da capacidade econômico-financeira das empresas são objetivos e expressos, não deixando qualquer margem interpretativa acerca do que deveria ser apresentado no certame.

Entretanto, analisados os documentos da Recorrida, se constata que Balanço Patrimonial apresentado não cumpre com os mínimos requisitos legais, haja vista que não é acompanho pelos Termos de Abertura e de Encerramento, sendo estes imprescindíveis para aferição de sua validade.

O edital é claríssimo ao exigir a Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social conforme legislação vigente.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
> I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;(grifei)

Tanto o instrumento convocatório quanto a Lei de Licitações determinam inequivocamente a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis NA FORMA DA LEI, ou seja, nos exatos moldes determinados pelas normas contábeis, quanto ao seu conteúdo.

Assim sendo, imperioso destacar quais os requisitos legais para a apresentação do conjunto relativo às demonstrações contábeis, que devem obrigatoriamente ser apresentados no rol de documentos de habilitação, sob pena de não permitir à Administração aferir a real situação financeira das proponentes.

Segundo o IBRACON , na Norma e Procedimento de Contabilidade nº 27:

> "as demonstrações contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data. O objetivo das demonstrações contábeis de uso geral é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados."

Conforme se depreende da norma contábil, as demonstrações contábeis, para que possam atingir sua finalidade precípua, qual seja, demonstrar a situação financeira da empresa, devem ser elaboradas de acordo com as disposições legais atinentes à matéria.

A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011.

Contudo, o Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida contempla tão somente o período compreendido entre 01/09/2021 a 31/12/2021, desacompanhado dos termos de abertura e encerramento.

Assim sendo, ao não contemplar todas as exigências legais, as demonstrações contábeis da Recorrida não atendem ao requisito disposto no item 8.6.1 do edital, bem como no art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93, que expressamente determinam a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira NA FORMA DA LEI.

Portanto, em que se pese a irregularidade do Balanço Patrimonial, ante a ausência dos Termos de Abertura e de Encerramento, em manifesta desconformidade com o exigido no edital, pugna-se pela inabilitação da Recorrida.

II.III Dos vícios relativos à qualificação técnica

O edital determina como requisito para comprovação da capacidade técnica:

> 8.4.2 Comprovação que o proponente possui em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta e pelo prazo de execução do serviço, Administrador **devidamente registrado no CRA**, que será obrigatoriamente o profissional preposto.

A despeito da exigência expressa consignada no instrumento convocatório, a Recorrida apresentou a Certidão de Regularidade junto ao CRA relativa à pessoa jurídica, sem, contudo, trazer aos autos a Certidão de Registro do profissional designado como responsável técnico, Sr. Aldemir Carlin do Prado Junior nos termos do item editalício supra.

Outrossim, o contrato de prestação de serviços de consultoria administrativa apresentado pela Recorrida, firmado há menos de um mês e assinado digitalmente entre as partes, não oferece condições mínimas de verificação da autenticidade da assinatura digital.

No tocante aos atestados de capacidade técnica, tem-se a seguinte exigência editalícia:

> 8.5 Comprovação de aptidão para execução dos serviços:
> a) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional da empresa, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de limpeza, devidamente registrado pelo CRA/SC.

Em relação aos atestados de capacidade técnica, dispõe o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
> II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso)

Consoante articulado alhures, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a execução de atividades similares em características, quantidades e prazos ao objeto licitado.

Isso posto, analisou-se detidamente o atestado apresentado pela Recorrida, que contempla apenas três meses de execução dos serviços à Uniarp (de 01/07/2022 a 18/10/2022), com atividades desempenhadas somente às segundas, terças, quintas e sextas.

Da análise supra se verifica o inconteste desatendimento aos requisitos legais, porquanto os serviços atestados são incompatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado.

Conforme disposições supra, é imprescindível que a licitante comprove a experiencia anterior em prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos da presente licitação.

Contudo, o único atestado de capacidade técnica válido apresentado pela Recorrida, não demonstra experiencia anterior compatível com o prazo de execução da futura contratação, qual seja, 12 meses.

É dever da Administração garantir que a qualificação técnica atenda ao fim precípuo de sua exigência, qual seja, comprovar que a empresa futura contratada possui *know hall* técnico e operacional para perfeita execução do objeto contratual, mitigando os riscos de prejuízo ao erário.

Desse modo, a ausência de comprovação de experiência anterior similar em características, quantidades e prazos se demonstra tecnicamente inviável, sendo imperiosa a inabilitação da Recorrida, que desatendeu às determinações expressas do instrumento convocatório, fazendo valer o princípio basilar do procedimento licitatório, qual seja, a vinculação ao instrumento convocatório.

Resta consolidado o entendimento que obriga a Administração a estrita observância das disposições editalícias, por meio dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União retrotranscritos:

> Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 483/2005 - Plenário)
>
> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL.

MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO (Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. (Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara)

É obrigação dessa Administração prezar pela eficácia do processo licitatório através da contratação de empresa que comprove plenamente sua capacidade técnica para a prestação dos serviços, sendo esse o fim precípuo da exigência de comprovação de experiência anterior.

A proposta mais vantajosa não deve ser analisada apenas por parâmetros financeiros, posto que nem sempre o melhor preço garante o melhor serviço. A Administração deve pautar o julgamento das propostas em parâmetros que permitam a execução plena e eficaz do contrato, por empresas idôneas e capacitadas para tal finalidade.

A decisão que habilitou a Recorrida contraria frontalmente o princípio da isonomia, haja vista que foram desconsiderados critérios dispostos no edital, beneficiando a empresa que comprovadamente não cumpriu o que rege o instrumento convocatório.

Portanto, não há outra alternativa por parte da Administração, a não ser reformar a equivocada decisão que habilitou a Recorrida no certame, sendo o que se busca no presente recurso.

III – REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, procedendo a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa MARIA LUCIR DOMINGUES na TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022, nos termos da fundamentação supra.

Espera deferimento.

Itapema/SC, 14 de novembro de 2022.

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Representante Legal

79.391.157/0001-45
Miservi Administradora
de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26
Meia Praia - CEP 88.220-000
ITAPEMA - SC

Protocolo 796/2022

471
Mayara

Acompanhe via internet em **https://lebonregis.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 649.516.690.575.803.099

Situação geral em 22/11/2022 08:22: Em tramitação interna

Jonas Licitação
licitacao@realcredservicos.com.br

Para
PROT - Protocolo

CC
PROT - Protocolo -

3 setores envolvidos
PROT DL ASSCOM

Entrada*: Site

21/11/2022 16:06

Licitação

Segue contrarrazoes da empresa REALCRED, referente ao recurso da empresa ORBENK, sobre o processo de TP 17/2022

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CONTRARRAZOES_REALC
R...

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/11/2022 16:06:21 E-mail para **licitacao@realcredservicos.com.br** E-mail entregue, lido (2)

Despacho 1- 796/2022
21/11/2022 16:15
(Encaminhado)

Segue a solicitação

Adriana M. PROT

DL - Departament...

CC

Adriana Ferlin Melo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

172

21/11/2022 16:15:59 E-mail para **licitacao@realcredservicos.com.br** E-mail entregue, lido

21/11/2022 16:24:46 Isaias Tomchak Leffer DL **arquivou.**

Despacho 2- 796/2022

21/11/2022 16:24

(Encaminhado)

Isaias L. DL

ASSCOM - Assesso...

CC

PREZADO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo da presente a fim de solicitar a esse respeitável setor que disponibilize A CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO em tela, protocolo nº 796/2022 no site Oficial do Município na TP17/2022.

Atenciosamente,

_

Isaias Tomchak Leffer

Diretor Administrativo e Financeiro Portaria 018/22

Presidente da CPL e Fiscal de Contratos Decreto 029/22

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/11/2022 16:24:47 E-mail para **licitacao@realcredservicos.com.br** E-mail entregue, lido, clicado (3)

21/11/2022 16:47:56 Adriana Ferlin Melo PROT **arquivou.**

21/11/2022 16:47:56 Adriana Ferlin Melo PROT parou de acompanhar.

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

A Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC
Tomada de Preços nº 17/2022
Processo Administrativo nº 71/2022
Comissão de Licitações

173
Nayara

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON REGIS/SC

CONTRARRAZAO - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **22.172.223/0001-79**, situada **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01, Tarumã, Viamão/RS**, por intermédio de seu Representante Legal/Socio Proprietário, o(a) Sr.(a) **Rafael Gall da Silva**, portador(a) da carteira de identidade n.º **3084447782** e do CPF n.º **820.747.040-20**, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **CONTRARRAZAO AO RECURSO** interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir:

Requer-se, desde já, o recebimento da presente contrarrazão, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência

I –DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente contra recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado em ata, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, com término no dia 21/11/2022.

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitacão@realcredservicos.com.br

374
Nayara

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

II –DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC, edital sob o número 17/2022, modalidade Tomada de Precos.

Aberta a sessão, realizada a fase de abertura da documentações das empresas, a empresa **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** protocolou recurso administrativo contra a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,** vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da mesma

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, inconformada com a decisão da comissão licitatória, que admitiu a empresa classificada, já que encontra-se em conformidade com o edital em relação a sua documentação e proposta comercial, a empresa alega que houveram os seguintes vícios que impossibilitam a habilitação da empresa no presente certame, como segue:

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitacão@realcredservicos.com.br

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

II-DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

III.I – ERRO NA COMPROVACAO DO VINCULO DO ADMINISTRADOR COM A EMPRESA

O edital no item 8.4.2 prediz:

8.4.2 Comprovação que o proponente possui em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta e pelo prazo de execução do serviço, Administrador devidamente registrado no CRA, que será obrigatoriamente o profissional preposto.

A empresa em seu rol de documentação no certame apresentou:

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO INDETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
- CNPJ: 22.172.223/0001-79
- RUA AÇORES TARUMA
- VIAMAO - RS

Ora em diante denominado EMPREGADOR e de outro lado:

- FERNANDA PEREIRA DE MATTOS
- CPF: 010.417.480-24
- CTPS/Serie: 4226235 - 0010

Ora em diante denominado EMPREGADO, firmam um contrato com as seguintes cláusulas e condições:

1º. O Contrato de Trabalho será pelo PRAZO INDETERMINADO;

2º. O Salário será de: R$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais) a ser pago mensalmente;

3º. O Empregado exercerá a função de: ADMINISTRADORA - CO: 252105;

4º O horário de trabalho será o seguinte: Início do Expediente: 08:00, Saída para Intervalo: 12:00, Entrada Intervalo: 14:00 e Final do Expediente: 18:00;

5º. O presente Contrato de Trabalho fica subordinado à consolidação das leis do trabalho(C.L.T.), sob as quais se regerão as relações de trabalho;

6º. Fica eleito o foro da comarca de VIAMAO-RS para dirimir qualquer dúvidas que possam emanar do presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, testemunhados pelos abaixo assinados.

VIAMAO, 01 de Dezembro de 201?

EMPREGADO

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ. 22.172.223/0001-79

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Foi apresentado o contrato atual de vinculo com o Administrador, sendo ate mesmo que no titulo do documento expresso: CONTRATO DE TRABALHO DE PRAZO INDETERMINADO, ou seja, foi firmado em 01/12/2017 estando atualmente ativo, sendo que o mesmo não será valido quando umas das partes não o concordar com sua renovação automática, ate mesmo fora apresentado outro documento que reforça que a empresa possui esse vinculo com o administrador ativo:

CRA-SC
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

Nº:00617/2022

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	3353

CNPJ	CAPITAL SOCIAL
22.172.223/0001-79	R$ 400.000,00

ENDEREÇO

R Açores, Nº 1015 - sala 01 - Tarumã - VIAMÃO - RS - CEP: 94415400

TEXTO

A Pessoa Juridica acima citada encontra-se registrada e adimplente com este Conselho, assim como seu Administrador (a) Responsável Técnico, nos termos da Lei NO 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto NO 61.934/67, para exercer a(s) atividade (s) de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CUIDADOR ESCOLAR, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR; SERVENTES DE LIMPEZA, VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA DE RUAS E AVENIDAS, SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL, DE CAIXA D'AGUA, SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ATIVIDADE DE LIMPEZA; LIMPEZA DE PRAÇAS E PARQUES PRÓPRIOS E PÚBLICO, SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E FEDERAIS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LAGOS, RIOS, PRAIAS E ORLA MARÍTIMAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM HOSPITAIS, PRONTO SOCORROS, CLINICAS DE CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, POSTOS DE SAÚDE E ÓRGÃOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE ZELADORIA, ASCENSORISTA, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, RECEPCIONISTA E SERVIÇOS DE PORTARIA, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, TRANSPORTE DE MALOTES E DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE CARREGADORES, ALMOXARIFADO E AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, COPA E COZINHA, COZINHEIRA E MERENDEIRA DE ESCOLAS E CRECHES PARTICULARES E PÚBLICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM EMPRESA E ORGÃOS PÚBLICOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇO DE TELEFONIA E TELEFONISTA E DIGITADORES, RECEPÇÃO.

RESPONSAVEL TÉCNICO

NOME	REGISTRO
FERNANDA PEREIRA DE MATTOS	32604
DATA INICIO	**DATA FIM**
13/07/2021	INDETERMINADO

FLORIANÓPOLIS (SC), 27 de junho de 2022

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2022

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Não resta dúvidas que no momento do certame, bem como no dia de hoje a empresa REALCRED esta com o responsável técnico respondendo pela empresa. No edital não prediz a apresentação de carteira de trabalho do profissional, mas sim uma comprovação de vínculo com o profissional, o que fora apresentado mediante contrato de trabalho de prazo indeterminado, bem como certidão de PJ do CRA, mostrando o vinculo do profissional com a empresa.

Sabe-se que a maneira de expor ou ressaltar informações falsas e errôneas nos recursos apresentados por empresas que são consideradas serias no mercado de licitações publicas, são reprováveis ou ate mesmo expostas para plantar fatos inexistentes e desesperadoras fazendo com que o erário fique em duvidas de tão convincente que possa ser, mas nada do que a sua comprovação documental e didática apresentada nesse recurso para que a mesma possa cair por terra. São maneiras desesperadoras e desprovidas precipitações e

Estamos apresentando tal documento DIDATICO e EXPLICATIVO para que concorrentes possam ate mesmo ter conhecimento técnico para tal usufruto em outras licitações, compartilhamos de informações para que o mercado possa ser abrangido por mais empresas idôneas e com conhecimento hábil.

Já conhecemos a ideologia e a maneira astuta e de má intenção da empresa a qual interpôs tal recurso, pois já participamos de varias licitações, as quais atuam da mesma maneira na exposição de informações fora do contexto a pretexto, mas como o mercado e aberto (livre concorrência) não podemos deixar de afirmar que varias dessas informações apresentados nos documentos e proposta podem ser comprovadas e explicadas de acordo com a legislação vigente.

Tal legislação prevê: I – capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifei e negritei)

A Administração Pública diante de uma interpretação equivocada da norma jurídica acima mencionada vem exigindo dos licitantes a comprovação de possuir profissional de nível superior em seu quando de funcionário através do registro em carteira (CLT). Entendemos que se trata de uma exigência ilegal merecendo reprimenda pelas Cortes de Contas competente.

Consideramos que um contrato de prestação de serviço entre o licitante e o profissional atenda o regrado no dispositivo legal em comento. Não é razoável exigir que as empresas mantenham profissionais sob vínculo empregatício apenas para participar de licitação.

O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já pacífico o assunto: "abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1) "...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. **Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)**

"É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, **sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993." Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)**

Concorrência para execução de obra: 1 – Exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante, para fim de qualificação técnico-

Profissional

É desnecessário, para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional, prevista no art. 30, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, que o profissional mantenha vínculo empregatício, por meio de contrato de trabalho, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. Foi esse o entendimento defendido pelo relator, ao apreciar representação acerca de possíveis irregularidades existentes nos editais das Concorrências n.os 016/2009, 022/2009 e 026/2009, promovidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA, para a construção de agências de atendimento da Previdência Social. A representante contrapõe-se à exigência constante do item 2.3, alíneas "c", "e" e "f", dos respectivos editais, que obriga a licitante a fazer prova de que o responsável técnico (engenheiro) integra o seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou mesmo societário, não aceitando que ele seja profissional autônomo, contratado pela licitante para a prestação de serviço, em desacordo com a jurisprudência do TCU. A unidade técnica, em face das circunstâncias do caso concreto, manifestou-se pela procedência parcial da representação, propondo, ainda, a expedição de determinação corretiva à entidade, para futuros certames. Para o relator, "as particularidades que encerram o caso concreto justificam o encaminhamento formulado pela unidade técnica, especialmente pelos seguintes pontos destacados na instrução: a) em que pese o entendimento consolidado na jurisprudência do TCU, não houve determinação diretamente direcionada à Gerência Executiva do INSS no Pará, no sentido de exigir que a autarquia abstenha-se de limitar que a comprovação de qualificação técnico-profissional se dê exclusivamente pelos meios constantes dos editais em exame (Concorrências nº 016, 022 e 026/2009); b) a possibilidade de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, para efeito de qualificação técnico-profissional, via contrato de prestação de serviço, ainda não é uma prática totalmente pacificada no âmbito administrativo – não obstante estar em constante evolução -, de igual sorte na esfera doutrinária; c) a exigência editalícia não ocorreu por critérios subjetivos, mas, pelo contrário, por exigência objetiva calcada em interpretação restritiva da norma, em observância aos princípios constitucionais, não podendo, assim, ser considerada manifesta ilegalidade." Ao final, o relator registrou que, "inobstante a restrição causada à empresa representante, não há elementos nos autos que comprovem que a

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

exigência inquinada resultou em prejuízo à competitividade dos certames ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao contrário, os documentos constantes dos autos, pelo menos no que toca à Concorrência n.º 022/2009, demonstram que 4 (quatro) empresas participaram efetivamente da licitação, e que o preço da proposta vencedora resultou em uma diferença, a menor, de 19% em relação ao valor global estimado no edital." O Plenário acolheu o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos n.os 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.908/2008, 2.382/2008 e 103/2009, todos do Plenário. **Acórdão n.º 1043/2010-Plenário, TC-029.093/2009-1, rel. Min. José Jorge, 12.05.2010.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu súmula orientando as forma de comprovação do vínculo profissional:

SÚMULA No 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Então, consideramos que há três possibilidades para tal comprovação: Vínculo trabalhista, contratual ou societário. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópia autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviço. Este contrato deverá criar um vinculo de RT (responsável técnico) com o licitante. **O contrato de prestação de serviço será regido pela legislação civil comum**. S.M.J, é o parecer.

IV –DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,** requer:

a) O recebimento e provimento do presente contrarrecurso administrativo para a HABILITAÇÃO da empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

b) Pelo indeferimento do recurso da empresa **ORBENK**

c) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão;

d) Seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior competente em caso de indeferimento total ou parcial.

e) Se a mesma não for deferida, buscara entidades superiores através de mandato de segurança.

Viamão, 21 de Novembro de 2022

22.172.223/0001-79
REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
RUA AÇORES, Nº 1015
TARUMÃ CEP 94415-400
VIAMÃO/RS

Rafael Gall da Silva

Assinado de forma digital por Rafael Gall da Silva

Rafael Gall da Silva
CPF 82074704020
RG 3084447782

Protocolo 801/2022

481

Acompanhe via internet em **https://lebonregis.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:
534.216.691.448.063.039

Situação geral em 23/11/2022 08:56: Em tramitação interna

CONTABIL BARZOTTO LTDA
contabilbarzotto.doc@gmail.com · 49 99182-5688
CNPJ 80.140.924/0001-22

CC
PROT - Protocolo -

Para
PROT - Protocolo

2 setores envolvidos
PROT DL
Entrada*: Site

22/11/2022 16:20

Licitação

MARIA LUCIR DOMINGUES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.648.310/0001-02, estabelecida na Rua Artur Barth, nº798, com o ramo de atividade de limpeza, através de sua titular Maria Lucir Domingues, portadora do CPF nº 018.088.179-58, vem através deste, e no seu mais pleno direito relatar o que segue:


PROCESSO_DE_RECURSOS...
Revisar


PROCESSO_DE_RESURSO_...
Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/11/2022 16:20:07	E-mail para **contabilbarzotto.doc@gmail.com, contabilbarzotto.extratos@gmial.com** E-mail não entregue, entregue, lido (2)
22/11/2022 às 16:20:07	Enviado via SMS para o número +5549991825688

1 Despacho não lido

Despacho 1- 801/2022
22/11/2022 16:23
(Encaminhado)

Adriana M. PROT

Segue a solicitação.

Adriana Ferlin Melo

DL - Departament...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/11/2022 16:23:23 E-mail para **contabilbarzotto.doc@gmail.com, contabilbarzotto.extratos@gmial.com**

Várias situações

583

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

A/C SETOR DE LICITAÇÃO

RECURSO REF. Tomada de Preços 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO 71/2022

MARIA LUCIR DOMINGUES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 41.648.310/0001-02, estabelecida na Rua Artur Barth, 798, com o ramo de atividade de limpeza, através de sua titular Maria Lucir Domingues , portadora do CPF N. 018.088.179-58, vem através deste, e no seu mais pleno direito relatar o que segue:

DA EXPOSIÇÂO

Desejando a empresa MARIA LUCIR DOMINGUES, acima qualificada, participar da Tomada de Preços 17/2022, para a prestação de serviços na limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal e Maternidade Santo Antonio de Lebon Régis-SC, ocorrido no dia 07/11/2021 as 9:00 nas dependências da Prefeitura no setor de licitação, vem expor e ao final requerer o seguinte:

DOS FATOS

Iniciada a abertura dos envelopes todas as empresas participantes tiveram acesso aos documentos de todas, o qual resultou em questionamento por parte da empresa concorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sobre algumas questões referente a minha empresa, sendo concedido cinco dias para manifestar no que não

Maria Lucir Domingues

achava de correto no momento , diante disso , foi, através do protocolo 781/2022 protocolado recurso administrativo contra a minha empresa

Diante do fato acima exposto, venho através deste contestar, sendo de meu direito e de acordo com as leis que abaixo menciono, minha empresa está consituida e regida pela lei complementar 123/2006 e demais que tratam de assunto tratamento diferenciado e favorecido dispensados as microempresas..

Na síntese do recurso a empresa coloca que os documentos contábeis são totalmente ilegítimos, venho aqui salientar que todos os documentos que fazem parte desse processo de tomada de preço são legítimos, não tendo nada a me preocupar em relação a isso, visto ser totalmente incabível esta afirmação neste recurso administrativo.

Com relação a apresentação de atestados de capacidade técnica especifico em serviços de saúde, coloco em primeiro lugar que no edital em nenhum momento se referem a atestado de capacidade técnica especifico em serviços de saúde, até porque a tomada de preço é para prestação de serviços gerais na área de limpeza do hospital, visto isso, totalmente infundada a questão colocada.

Voltamos a afirmar que a empresa é empresário individual, e não enquadrado no SIMEI conforme citado no recurso da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA na página 4/12.

Referente ao balanço patrimonial, ele esta de acordo com as normas da contabilidade e o código civil Lei n. lei 10.604 de 2002, artigos 1179 e 970; seção 35 da NBC TG 1000, e pela Resolução CGSC 140/2018 no art. 63 estão desobrigados a apresentação do balanço. sendo assim comprovada por pesquisa feita ao ITC Consultoria, que segue anexo, como a empresa não esta mais enquadrada no SIMEI, está no Simples, o balanço em 31.12.2021 é a demonstração mais indiscutível que informa ali todas as despesas e receitas da empresa desde sua transformação.

A declaração DASN – SIMEI seria exigido se a empresa fosse um microempreendedor individual (MEI), que não é o caso.

A não assinatura do índice não ter sido assinado pelo contador, no edital não exigia. A assinatura de contador nesse informativo, porém a

titular da empresa Maria Lucir Domingues assinou, e os valores do presente informativo são incontestáveis, pois o balanço e demonstração contábeis de onde foram extraídos os valores estão dentro da lei e estão, como parte integrante dos documentos da tomada de preço, o qual se confirma que os valores estão corretos.

Visto que o balanço patrimonial da empresa foi questionado por ser a data a partir de 01.09.2021, o que ocorre é que anteriormente a empresa estava desobrigada a apresentar, visto estar enquadrada como MEI, conforme, lei 10.604 de 2002, artigo 1179 e 970; seção 35 da NBC TG 1000, e pela Resolução CGSC 140/2018 no art. 63 estão desobrigados a apresentação do balanço.

Código Civil - Lei nº 10.406

Art. 1.179

§ 2o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Dúvida:
Uma empresa que estava enquadrada como Mei até 31/08/2021, após enquadrou-se como Simples Nacional, pede-se: - É obrigatório o balanço de 01/01/2021 e 31/08/2021, mesmo estado enquadrada no Mei???? - Sobre a mesma empresa, pode sofrer qualquer tipo de punição ou estar fora da legalidade, sendo entregue o balanço em 31.12.2021, visto ter no primeiro dia da obrigatoriedade observado os valores referente ao balanço ???? - Pede -se legislação vigente sobre as questões acima citadas.

Réplica: **poderia me passar do comite gestor so simples qual a lei q amoara isso também fazendo favor**
.....
Resposta:
Prezado(a) Assinante,

Considerando que enquanto era MEI a empresa não mantinha escrituração contábil, na data em que o empresário deixou de ser enquadrado no SIMEI este passa a ser obrigado a manter contabilidade

regular. Assim, em 01/09/2021 será necessário o levantamento de um balanço de abertura, para implantação de todos os ativos, passivos e patrimônio líquido (inclusive o capital social) da pessoa jurídica, sendo que a contrapartida dos valores implantados será uma conta transitória denominada balanço de abertura, no patrimônio líquido. Ao final de todos os lançamentos, o saldo da conta transitória do balanço de abertura deve ser transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, conforme o caso.

Ressalta-se que o Código Civil dispensa a escrituração contábil para o Microempreendedor Individual. Assim, não é obrigatório ter a escrituração contábil, bem como as demonstrações, relativas ao período de 01/01/2021 e 31/08/2021 em que a empresa estava enquadrada no MEI.

Base Legal: Art. 1.179 da Lei nº 10.406/2002; Seção 35 da NBC TG 1.000.

Atenciosamente,
Helena Terezinha de Souza

Resposta da Réplica:

Prezado(a) Assinante,

A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional não dispõe sobre a contabilidade. Perante a Resolução CGSN nº 140/2018, no art. 63, a empresa optante pelo Simples Nacional deve manter o Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária, sob pena de exclusão de ofício caso deixar de fazer. Ressalta-se que a apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa.

A obrigatoriedade da escrituração contábil perante a legislação societária se encontra no Código Civil, Lei nº 10.406/2002, no art. 1.179.

Quanto aos procedimento para realizar a escrituração contábil, deve ser observada a norma contábil que será adotada pela empresa. Caso adote a NBC TG 1.000, para Pequenas e Médias Empresas, o procedimento para adoção inicial consta na Seção 35 da referida norma.

Base Legal: Citado no texto.

(ITC Consultoria – 21.11.2022)

Quanto a questão do capital social da empresa, o valor dele é de R$ 35.000,00 conforme prova cartão de CNPJ, certidão simplificada e alteração entregues dentro do envelope de documentos da empresa, visto isto outra questão que jamais deveria ser motivo para inabilitação da empresa.

Verifica-se que as folhas 6/19 do recurso a empresa Orbenk fez um cálculo de necessidade de capital social totalmente equivocado, não condizendo com a realidade da tomada de preço. O valor total da licitação é de R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), sendo assim o 10 % sobre a licitação é de R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), motivo este que não inabilita a empresa., visto o seu capital social ser de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Na questão de não ter apresentado os termos de abertura e encerramento registrado em junta comercial, explico que foi apresentado o SPED contábil da empresa, o qual substitui esse documento, pois a empresa poderia optar por registrar os livros contábeis (Diario e razão) na Jucesc ou enviar o Sped Contabil anual da empresa, o qual foi a opção da empresa, o que volto a reafirmar, as receitas e despesas referente o ano de 2021 estão ali contidas e as informações são verdadeiras, totalmente dentro da legalidade, e não ilícitas, conforme insinua o presente recurso que estou contestando.

As demonstrações contábeis exigidas pelo edital, foram o balanço e DRE, visto que as folhas 7/19 fala sobre outras demostrações que o Sped contábil tem, porém, nesta tomada de preço não forão exigidas, sendo assim, isto não poderia ser motivo de inabilitação de qualquer empresa que seja que estivesse concorrendo.

A questão da apresentação das notas explicativas , no SPED contábil está contido, porém, no edital não pedia, não podendo ser motivo de inabilitação da empresa.

Na página 14/19 a empresa questiona qualificação técnica na área hospitalar, até mesmo da outra concorrente Miserv, quanto a isto venho expor que em nenhum momento foi pedido no edital tempo de serviço na área hospitalar.

Questiona a empresa ORBENK, que todos os empresários enquadrados como MEI, tem que apresentar a declaração do DASN- SIMEI, e realmente foi apresentado pelo período abrangido de 01/04/2021 a 31/08/2021, período em que ficou no regime tributário do MEil declaração entregue em 31/03/2022 pelo recibo 020722090058293 69, autenticação 41252.64289.83659.10322, exatamente a empresa Maria Lucir Domingues contesta que a empresa foi constituída e enquadrada como SIMEI em

Maria Lucir Domingues

04/2021, e desenquadrada em 08/2021, período em que se apresentou a declaração cópia em anexo , e só a partir deste período de 09/2021 em diante que a empresa passou a ser Empresário Individual, referida alteração está em anexo ao processo, que pode ser consultado

A ausência de capital social mínimo contestada pela concorrente não procede, pois consta Alteração contratual, já entregue juntamente com os outros documentos licitatórios no dia da abertura dos envelopes onde consta que o capital é de R$ 35.000,00, como também já reconhecida pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em seu próprio recurso feito, o que ultrapassa de o valor de 10% da licitação, que é de R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais) e não de R$ 3.456.000,00 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), como propõe os recorrentes, creio ser um mero equivoco, pois se assim não for, o intuito foi confundir a banca organizadora do certame, e outros equívocos semelhantes estão nas entrelinhas de seu recurso para no emaranhado de citações desvirtuar as empresas concorrentes.

Com relação as demonstrações contábeis, que a concorrente aqui diz serem ilícitas, constam no recibo de entrega do SPED os números para consulta na Receita Federal, como já citado acima da entrega e da verificação da autenticidade da escrituração e balanço da mesma., este documento, e que esta no processo, faculta a consulta a que a licitante recorrente tanto se refere, portanto, não há vicio, visto que o arquivamento dos atos da empresa na JCE é opcional, e não mais uma obrigação, o que pode ser consultado no sitio da Receita Federal.

Pelo antes exposto , diante dos fatos apresentados venho requerer o reconhecimento e acatamento do presente recurso como verdadeiro, desconhecendo o recurso da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e mantendo todas as informações de minha empresa como verídicas e de boa fé, mantendo-me como apta ao Processo Administrativo Licitatório 71/2022. Modalidade tomada de preço 17/2022

Termos em que respeitosamente

Peço e aguardo deferimento

Lebon Régis 22.11.2022.

Maria Lucia Domingues

189
mayara

Processo Licitatório nº 71/2022
Tomada de Preços nº 17/2022
Assunto: Recursos Administrativos

PARECER JURÍDICO nº 141/2022

I - DO OBJETO:

Trata-se de recurso administrativo em processo licitatório interposto pela licitante ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que declarou habilitadas as empresas MARIA LUCIR DOMINGUES, MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA e REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Também é objeto deste parecer o recurso administrativo interposto pela licitante MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA contra a decisão que declarou habilitada a empresa MARIA LUCIR DOMINGUES.

II - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

Preliminarmente, faz-se necessária a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal dentre os quais se destaca o da tempestividade, segundo o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Verifica-se que a sessão pública na qual foi proferida a decisão recorrida ocorreu no dia 07/11/2022 e os recursos em análise foram protocolizados nos dias 14/11/2022 (recurso ORBENK) e 16/11/2022 (recurso MISERVI), portanto são tempestivas as suas interposições.

Os recursos devem ser admitidos já que também preenchem os demais requisitos de admissibilidade que são a intenção de recorrer e a síntese das razões recursais.

Houve a apresentação de contrarrazões aos recursos por parte das empresas licitantes MARIA LUCIR DOMINGUES e REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Passa-se para a análise de mérito das razões dos recursos.

190
Nayara

III - DAS RAZÕES RECURSAIS:

A recorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em apertada síntese, alega inconsistências nos documentos contábeis referentes à qualificação econômico-financeira de MARIA LUCIR DOMINGUES, afirma que esta licitante e a MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA deixaram de apresentar atestados de capacidade técnica específicos, bem como que as empresas REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e MARIA LUCIR DOMINGUES não teriam comprovado vínculo com profissional administrador devidamente habilitado no Conselho Regional de Administração - CRA.

Por sua vez a empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA recorre contra a habilitação da empresa MARIA LUCIR DOMINGUES sob a alegação de que esta licitante teria deixado de apresentar contrato social em vigor, que apresentou balanço patrimonial que não cumpre os requisitos legais, que deixou de comprovar vínculo com profissional administrador devidamente habilitado no Conselho Regional de Administração - CRA e, por fim, que deixou de apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência anterior compatível com o objeto.

IV - DO MÉRITO:

Inicialmente quanto a habilitação jurídica da licitante MARIA LUCIR DOMINGUES, deve-se atentar ao fato de que esta trata-se de empresária individual que apresentou documentação de páginas 76 a 78 e 85 dos autos do processo licitatório em tela que comprova seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, razão pela qual resta evidente que a mesma possui legitimidade para outorgar poderes para credenciamento de representante, nos termos do disposto no item 7.2 do edital de Tomada de Preços nº 17/2022.

No que diz respeito a qualificação econômico-financeira da licitante MARIA LUCIR DOMINGUES deve-se observar que a mesma não está vinculada ao SIMEI desde 31/08/2021 em virtude de ter deixado de ser Microempreendedora Individual (MEI) e tornado-se Empresária Individual (EI), motivo pelo qual se pode concluir que o balanço patrimonial de páginas 247 a 252 que se encontra devidamente assinado por contadora habilitada e apresentado em via original atende ao exigido nos itens 5.5 e 8.6.1.2, alínea "e" do edital de Tomada de Preços nº 17/2022.

Referente ao capital social da aludida licitante, verifica-se que este é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), portanto, valor superior a 10% do total da licitação que corresponde a R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), haja vista que o valor da contratação será R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Logo, restou cumprida pela licitante MARIA LUCIR DOMINGUES a exigência de possuir capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da licitação prevista no item 8.6.2 do edital.

191

Entretanto registra-se que a licitante MARIA LUCIR DOMINGUES deixou de apresentar declaração de técnico contábil de que a empresa possui índice de liquidez geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero) obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social. Verifica-se no documento de pág. 252 dos autos do processo licitatório que a declaração foi emitida pela referida empresária individual e não por profissional contabilista, razão pela qual não foi atendida a exigência disposta no item 8.6.1 do edital.

No que tange a exigência de comprovação de que os proponentes possuam em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços administrador devidamente registrado no CRA, exigência de que trata o item 8.4.2 do edital, constata-se que a proponente licitante MARIA LUCIR DOMINGUES apresentou contrato de prestação de serviços celebrado com o administrador Adelmir Carlin do Prado Junior (doc. págs 235 e 236) e certidão de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração de Santa Catarina - CRA/SC em que consta o mesmo como administrador responsável técnico.

Já a empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI apresentou contrato de trabalho firmado com a administradora Fernanda Pereira de Mattos (doc. pág. 294) e certidão de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração de Santa Catarina - CRA/SC em que consta a mesma como administradora responsável técnico (docs. págs. 289 a 291).

É oportuno ressaltar que o edital não estipulou por meio de quais documentos os proponentes deveriam comprovar possuírem em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços administrador devidamente registrado no CRA, razão pela qual se pode concluir que as licitantes MARIA LUCIR DOMINGUES e REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI atenderam a exigência prevista no item 8.4.2 do edital de Tomada de Preços nº 17/2022.

Por fim, no que concerne a comprovação da qualificação técnica o Edital de Tomada de Preços nº 17/2022 dispõe o seguinte em seu item 8.5, alínea "a", vejamos:

> ***"8.5 Comprovação de aptidão para execução dos serviços:***
>
> ***a) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional da empresa, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de limpeza, devidamente registrado pelo CRA/SC."***

Constata-se ao compulsar os autos do processo licitatório em tela que todas as proponentes apresentaram atestado de capacidade técnica comprovando que executaram serviços de limpeza devidamente registrado pelo CRA/SC.

192

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, pelo fato de MARIA LUCIR DOMINGUES não ter apresentado o documento de que trata o item 8.6.1 do edital de Tomada de Preços nº 17/2022, opino pelo conhecimento dos recursos interpostos, por serem tempestivos e preencherem os requisitos de admissibilidade, e que no mérito sejam parcialmente providos sendo reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitações para que a mencionada licitante seja declara inabilitada, em prestígio aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da isonomia que norteiam as licitações.

Por fim, manifesta-se pela manutenção das habilitações das demais empresas licitantes pelas razões de fato e de direito expendidas.

É o parecer.

Lebon Régis (SC), 23 de novembro de 2022.

Fernando Padilha Kuhnen
Procurador do Município
OAB/SC 24.879

193
Nayara

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº TP17/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC.

DECISÃO

A empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, apresentaram recursos contra decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL no que diz respeito às habilitações das empresas.

Após emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, vieram conclusos.

O parecer jurídico do Procurador do Município foi no sentido do ***conhecimento e provimento parcial do recurso***, uma vez que a insurgência da recorrente possui respaldo legal em uma parte, razão pela qual acolho na íntegra os fundamentos do parecer jurídico nº 0141/2022, para deferir o recurso apresentado pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no tocante a parte em que alega inconsistência nos documentos contábeis referentes a qualificação econômica financeira da empresa MARIA LUCIR DOMINGUES, devendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações ser reformada para inabilitar a empresa MARIA LUCIR DOMINGUES para este certame.

Determino o prosseguimento do processo, respeitando os trâmites legais e designado data para abertura das propostas de preço.

Publique-se.

Lebon Régis, 05 de dezembro de 2022.

LEONIRO DA SILVA PAHL

Presidente do Conselho Superior do HMSA

Lebon Regis

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022 TOMADA DE PREÇO N° TP17/2022

Publicação Nº 4364508

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022
Tomada de Preço N° TP17/2022
O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº029/2022, torna pública a decisão exara referente aos recursos apresentados quanto a fase de habilitação, disponível no site oficial: www.lebonregis.sc.gov.br Ficam os interessados avisados da abertura das propostas das licitantes habilitadas, que irá acontecer no dia 12/12/2022 as 09:00 Horas, na Prefeitura municipal sito a rua Artur Barth, 300. Maiores informações pelo e-mail: licita21@lebonregis.sc.gov.br ou protocolo eletrônico disponível em: https://lebonregis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 tel.: (49) 3247-0188.
Lebon Régis, 06/12/2022.
Isaias Tomchak Leffer– Presidente da CPL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 100/2022. LICITAÇÃO: PE16/2022

Publicação Nº 4364936

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 100/2022. Licitação: PE16/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro dos veículos da frota Municipal de Lebon Régis e seus Fundos, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis
Contratado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS - 61.198.164/0001-60.
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Vigência: 22/11/2022. Término: 22/11/2023
Lebon Régis, 23/11/2022.
ALICE GOMES DA ROCHA – Gestora.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 96/2022. LICITAÇÃO: PE16/2022

Publicação Nº 4364922

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 96/2022. Licitação: PE16/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro dos veículos da frota Municipal de Lebon Régis e seus Fundos, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.
Contratante: Município de Lebon Régis
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A. - 90.180.605/0001-02.
Valor: R$ 1.938,00 (um mil e novecentos e trinta e oito reais).
Vigência: 22/11/2022. Término: 22/11/2023
Lebon Régis, 22/11/2022.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 97/2022. LICITAÇÃO: PE16/2022

Publicação Nº 4364928

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 97/2022. Licitação: PE16/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro dos veículos da frota Municipal de Lebon Régis e seus Fundos, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.
Contratante: Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A. - 90.180.605/0001-02.
Valor: R$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais).
Vigência: 22/11/2022. Término: 22/11/2023
Lebon Régis, 22/11/2022.
MAURICIO PASSOS PINHEIRO – Gestor.

195
Nayara

PROPOSTA DE PREÇOS

MISERVI - Administradora de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26 – Meia Praia – ITAPEMA – SC – CEP 88.220-000
Cnpj 79.391.157/0001-45

236
naycara

A
PREFEITURA DE LEBON RÉGIS
Prezado(a) Pregoeiro(a),
Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 71/2022** **TOMADA DE PREÇOS 17/2022**

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL — Lote Único

Apresentamos nossa "Proposta de Preços" para fornecimento do objeto do edital, a ser prestado, no endereço indicado no edital e autorização de fornecimento, com todas as despesas inclusas.

Razão Social MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA		**CNPJ** 79.391.157/0001-45	
Endereço: Logradouro RUA 202	**Município** ITAPEMA	**UF** SC	**CEP** 88220-000
Inscrição Estadual : Isento	**Inscrição Municipal:** 145823		
Representante legal JORGE GOETTEN DE LIMA	**CPF** 439.279.989-15	**Identidade** 867513	
Telefone (47) 3349-6636	**E-mail** licitacao@empresasminister.com.br		
Banco para depósitos BANCO DO BRASIL S/A	**Agência** 0276-3	**Conta corrente** 39.971-X	
Validade da proposta (dias) 60 (SESSENTA) DIAS	**Prazo de pagamento** CONFORME PREVISTO NO EDITAL	**UF da emissão doc fiscal** SANTA CATARINA	

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, utilizando ferramentas adequadas e necessárias, equipamento de proteção individual EPIs, bem como materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços no perímetro urbano do Município de Lebon Régis – SC, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Item	Serviços	Unidade	Valores (R$)		
			Quantidade	Unitário	Total
1	24999 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Área: térreo 915,11m², piso superior 836,39m², ambulatório 133,05m². Limpeza hospitalar contínua 12 horas por dia inclusive sábados domingos e feriados, serviços executados conforme normas de boas práticas de limpeza hospitalar.	mês	12	18.963,92	227.567,04
				Valor Mensal >>	**227.567,04**

DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 19.1 - O prazo de vigência do contrato ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, podendo chegar até 12 (doze) meses oficiais, contados da data da assinatura, podendo por interesse da administração ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes.

3 . VALOR DA PROPOSTA: Pela execução do objeto desta Tomada de Preços fica proposto um valor total de R$

4. DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas e outros.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Convenções Coletivas Utilizadas para Confecção das Propostas

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **SC000316/2022**

Local e Data

ITAPEMA / SC segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

79.391.157/0001-45
Miservi Administradora
de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26
Meia Praia – CEP 88.220-000
ITAPEMA - SC

MISERVI - Administradora de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26 – Meia Praia – ITAPEMA – SC – CEP 88.220-000
CNPJ 79.391.157/0001-45

197
nayara

Planilha de Custos e Formação de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 71/2022 — **TOMADA DE PREÇOS nº 17/2022** — 2022

Planilha inicial

Discriminação dos serviços *(Dados referente à contratação)*

1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) >>	07/11/2022
2	Local/UF/Net >>	Lebon
3	Local da prestação dos serviços (Município/UF) >>	LEBON RÉGIS / SC
4	Número de meses de execução contratual >>	12

1. Módulos

Mão de obra *(vinculada à execução contratual)*

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Categoria >>	ASSEIO E CONSERVACAO SC			Turno >>	DIURNO	Vale alimentação >>	20,08
2	CBO >>	5143-20	Quantidade à contratar >>	2	Contribuição patronal >>	1,00%	Contribuição laboral >>	11,00
3	Função >>	Servente Diurno 12 TDM					Vale transporte >>	-
4	Entidade Sindical >>	SINDICATO EMPREG DO ASSEIO E CONSERVACAO					Data-base >>	01/01/2022

Módulo 1 - Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	R$/%/Hr	Valor Mensal
A	Salário base	220	1.322,72
B	Hora extra	-	-
C	Gratificação de função		-
D	Adicional de insalubridade	20,00%	264,54
E	Adicional de periculosidade		-
F	Adicional noturno		-
G	Reflexo adicional noturno sobre DSR		-
H	Adicional de hora noturna reduzida		-
		Sub-total >>	**1.587,26**
I	Adicional de assiduídade	7,00%	111,11
J			-
K			-
		Total >>	**1.698,37**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Perc (%)	Valor Mensal
2.1.1	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	132,22
2.1.2	Férias e adicional de férias	11,11%	176,34
	Total >>	**19,44%**	**308,56**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Perc (%)	Valor Mensal
2.2.1	INSS	20,00%	379,16
2.2.2	SESC ou SESI	1,50%	28,44
2.2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	18,96
2.2.4	INCRA	0,20%	3,79
2.2.5	Salário educação	2,50%	47,40
2.2.6	FGTS	8,00%	151,67
2.2.7	SAT — RAT >> 3,00% — FAP >> 1,4732	4,42%	83,80
2.2.8	SEBRAE	0,60%	11,37
	Total >>	**38,22%**	**724,59**

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Perc (%)	Valor Mensal
2.3.1	Transporte	0,00%	-
2.3.1.1	*Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Vale-Transporte*	0,00%	-
2.3.2	Auxílio refeição/alimentação	6,73%	298,19
2.3.2.1	*Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Vale-Alimentação*	0,00%	-
2.3.3	Contribuição sindical patronal	0,30%	13,23
2.3.4	Contribuição sindical laboral	0,25%	11,00
2.3.5	Seguro de vida	0,11%	5,00
		Total >>	**327,42**

Quadro resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Mensal
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	308,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	724,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	327,42
	Total >>	**1.360,57**

198
nayara

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Perc (%)	Valor Mensal (R$)
3.1	Aviso prévio indenizado	0,08%	1,52
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,12
3.3	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%	3,79
3.4	Aviso prévio trabalhado	0,19%	3,60
3.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	1,33
3.6	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	60,67
	Total >>	3,75%	71,03

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Perc (%)	Valor Mensal
4.1.1	Férias (*Consideradas no submódulo 2.1*)	0,00%	-
4.1.2	Ausências legais	0,14%	2,65
4.1.3	Licença paternidade	0,04%	0,76
4.1.4	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	4,74
4.1.5	Ausência por doença	0,14%	2,65
	Sub-total >>	0,57%	10,80
4.1.6	Incidência dos encargos submódulo 4.1 s/custo reposição profissional ausente	0,22%	4,17
	Total >>	0,79%	14,97
Submódulo 4.1.1 - Afastamento maternidade (120 dias)			
4.1.1	Afastamento maternidade	Perc (%)	Valor Mensal
4.1.1.1	Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,07%	1,33
4.1.1.2	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,01%	0,19
4.1.1.3	13° Salário pagos ao substituto do afastamento maternidade	0,02%	0,38
	Total >>	0,10%	1,90
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	(R$)/(%)	Valor Mensal
4.2.1	Intervalo para repouso e alimentação	150%	135,28
	Total >>		135,28

Quadro resumo do módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor Mensal
4.1	Ausências legais	14,97
4.1.1	Afastamento maternidade	1,90
4.2	Intrajornada	135,28
	Total >>	152,15

Módulo 5 - Insumos diversos			
5	Insumos diversos		Valor Mensal
5.1	Uniformes/EPIs		74,37
5.2	Materiais		543,48
5.3	Equipamentos		67,94
5.4	Destinação final		-
5.5			-
5.6			-
5.7			-
5.8			-
5.9			-
5.10			-
5.11			-
		Sub-total >>	685,79
5.12.1	*Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Insumos*	0,00%	-
		Total >>	685,79

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6.2	Custos Indiretos e Lucro	Perc (%)	Valor Mensal
6.2.1	Despesas administrativas	0,05%	1,98
6.2.2	Lucro	0,05%	1,98
	SubTotal >>	0,10%	3,96
6.3	Tributos	Perc (%)	Valor BDI
6.3.1	Cofins	5,21%	230,80
6.3.2	PIS	1,13%	50,06
6.3.3	ISS - LEBON RÉGIS / SC	4,00%	177,20
	SubTotal >>	10,34%	458,06
	Total >>		462,02

199
Nayara

2. Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinvulada à execução contratual (Valor por empregado)				Valor Mensal
A	Módulo 1	Composição da remuneração	*38,34%*	1.698,37
B	Módulo 2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	*30,71%*	1.360,57
C	Módulo 3	Provisão para rescisão	*1,60%*	71,03
D	Módulo 4	Custo de reposição do profissional ausente	*3,43%*	152,15
E	Módulo 5	Insumos diversos	*15,48%*	685,79
F.1	Módulo 6	Custos Indiretos e Lucro	*0,09%*	3,96
		Sub-total (A + B + C + D + E + F.1 + F.2) >>	**89,65%**	**3.971,87**
F.2	Módulo 6	Tributos	*10,34%*	458,06
		Valor total por empregado >>	**99,99%**	**4.429,92**

3. Quadro Resumo do Quantitativo da Proposta

Descrição		
Servente Diurno 12 TDM DIURNO	**Quantidade de funcionários >>**	**2,00**
	Valor Unitário >>	**4.429,92**
	Total do Posto >>	**8.859,84**

79.391.157/0001-45
Miserv Administradora
de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26
Meia Praia – CEP 88 220-000
ITAPEMA - SC

5

MISERVI - Administradora de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26 – Meia Praia – ITAPEMA – SC – CEP 88.220-000
CNPJ 79.391.157/0001-45

500
Navara

Planilha de Custos e Formação de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 71/2022 — **TOMADA DE PREÇOS nº 17/2022** — 2022

Discriminação dos serviços *(Dados referente à contratação)*

1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) >>	07/11/2022
2	Local/UF/Net >>	Lebon
3	Local da prestação dos serviços (Município/UF) >>	LEBON RÉGIS / SC
4	Número de meses de execução contratual >>	12

Planilha inicial

1. Módulos

Mão de obra *(vinculada à execução contratual)*

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Categoria >>	ASSEIO E CONSERVACAO SC			Turno >>	DIURNO	Vale alimentação >>	20,08
2	CBO >> 5143-20		Quantidade à contratar >>	2	Contribuição patronal >>	1,00%	Contribuição laboral >>	11,00
3	Função >>	Servente Noturno 12TDM					Vale transporte >>	-
4	Entidade Sindical >>	SINDICATO EMPREG DO ASSEIO E CONSERVACAO					Data-base >>	01/01/2022

Módulo 1 - Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	R$/%/Hr	Valor Mensal
A	Salário base	*220*	1.322,72
B	Hora extra	-	-
C	Gratificação de função		-
D	Adicional de insalubridade	*20,00%*	264,54
E	Adicional de periculosidade		-
F	Adicional noturno		162,00
G	Reflexo adicional noturno sobre DSR		50,78
H	Adicional de hora noturna reduzida		139,02
		Sub-total >>	**1.939,06**
I	Adicional de assiduídade	*7,00%*	135,73
J			-
K			-
		Total >>	**2.074,79**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Perc (%)	Valor Mensal
2.1.1	13º (décimo terceiro) salário	*8,33%*	161,52
2.1.2	Férias e adicional de férias	*11,11%*	215,43
	Total >>	***19,44%***	**376,95**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Perc (%)	Valor Mensal
2.2.1	INSS	*20,00%*	463,20
2.2.2	SESC ou SESI	*1,50%*	34,74
2.3	SENAI ou SENAC	*1,00%*	23,16
2.2.4	INCRA	*0,20%*	4,63
2.2.5	Salário educação	*2,50%*	57,90
2.2.6	FGTS	*8,00%*	185,28
2.2.7	SAT — RAT >> *3,00%* — FAP >> *1,4732*	*4,42%*	102,37
2.2.8	SEBRAE	*0,60%*	13,90
	Total >>	***38,22%***	**885,18**

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Perc (%)	Valor Mensal
2.3.1	Transporte	*0,00%*	-
2.3.1.1	*Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Vale-Transporte*	*0,00%*	-
2.3.2	Auxílio refeição/alimentação	*5,90%*	298,19
2.3.2.1	*Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Vale-Alimentação*	*0,00%*	-
2.3.3	Contribuição sindical patronal	*0,26%*	13,23
2.3.4	Contribuição sindical laboral	*0,22%*	11,00
2.3.5	Seguro de vida	*0,10%*	5,00
		Total >>	**327,42**

Quadro resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Mensal
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	376,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	885,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	327,42
	Total >>	**1.589,55**

501
Nayara

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Perc (%)**	**Valor Mensal (R$)**
3.1	Aviso prévio indenizado	*0,08%*	1,85
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	*0,01%*	0,15
3.3	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	*0,20%*	4,63
3.4	Aviso prévio trabalhado	*0,19%*	4,40
3.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	*0,07%*	1,62
3.6	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	*3,20%*	74,11
	Total >>	***3,75%***	**86,76**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**Perc (%)**	**Valor Mensal**
4.1.1	Férias (*Consideradas no submódulo 2.1*)	*0,00%*	-
4.1.2	Ausências legais	*0,14%*	3,24
4.1.3	Licença paternidade	*0,04%*	0,93
4.1.4	Ausência por acidente de trabalho	*0,25%*	5,79
4.1.5	Ausência por doença	*0,14%*	3,24
	Sub-total >>	***0,57%***	**13,20**
4.1.6	Incidência dos encargos submódulo 4.1 s/custo reposição profissional ausente	*0,22%*	5,10
	Total >>	***0,79%***	**18,30**
Submódulo 4.1.1 - Afastamento maternidade (120 dias)			
4.1.1	**Afastamento maternidade**	**Perc (%)**	**Valor Mensal**
4.1.1.1	Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	*0,07%*	1,62
4.1.1.2	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	*0,01%*	0,23
4.1.1.3	13° Salário pagos ao substituto do afastamento maternidade	*0,02%*	0,46
	Total >>	***0,10%***	**2,31**
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**(R$)/(%)**	**Valor Mensal**
4.2.1	Intervalo para repouso e alimentação	*150%*	67,64
	Total >>		**67,64**

Quadro resumo do módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
4	**Custo de reposição do profissional ausente**	**Valor Mensal**
4.1	Ausências legais	18,30
4.1.1	Afastamento maternidade	2,31
4.2	Intrajornada	67,64
	Total >>	**88,25**

Módulo 5 - Insumos diversos		
5	**Insumos diversos**	**Valor Mensal**
5.1	Uniformes/EPIs	74,37
5.2	Materiais	543,48
5.3	Equipamentos	67,94
5.4	Destinação final	-
5.5		-
5.6		-
5.7		-
5.8		-
5.9		-
5.10		-
5.11		-
	Sub-total >>	**685,79**
5.12.1	*Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Insumos*	*0,00%*	-
	Total >>	**685,79**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6.2	**Custos Indiretos e Lucro**	**Perc (%)**	**Valor Mensal**
6.2.1	Despesas administrativas	0,050000%	2,26
6.2.2	Lucro	0,050000%	2,26
	SubTotal >>	**0,10%**	**4,52**
6.3	**Tributos**	**Perc (%)**	**Valor BDI**
6.3.1	Cofins	5,21%	263,21
6.3.2	PIS	1,13%	57,09
6.3.3	ISS - LEBON RÉGIS / SC	4,00%	202,08
	SubTotal >>	**10,34%**	**522,38**
		Total >>	**526,90**

502
navarra

2. Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinvulada à execução contratual (Valor por empregado)				Valor Mensal
A	Módulo 1	Composição da remuneração	*41,07%*	2.074,79
B	Módulo 2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	*31,46%*	1.589,55
C	Módulo 3	Provisão para rescisão	*1,72%*	86,76
D	Módulo 4	Custo de reposição do profissional ausente	*1,75%*	88,25
E	Módulo 5	Insumos diversos	*13,57%*	685,79
F.1	Módulo 6	Custos Indiretos e Lucro	*0,09%*	4,52
		Sub-total (A + B + C + D + E + F.1 + F.2) >>	**89,66%**	**4.529,66**
F.2	Módulo 6	Tributos	*10,34%*	522,38
		Valor total por empregado >>	**100,00%**	**5.052,04**

3. Quadro Resumo do Quantitativo da Proposta

Descrição		
Servente Noturno 12TDM DIURNO	**Quantidade de funcionários >>**	**2,00**
	Valor Unitário >>	**5.052,04**
	Total do Posto >>	**10.104,08**

79.391.157/0001-45
Miservi Administradora
de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26
Meia Praia – CEP 88.220-000
ITAPEMA - SC

503
nayara

PREFEITURA DE LEBON RÉGIS

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2022

1 DADOS BANCÁRIOS

Banco para depósitos	Agência	Conta corrente
BANCO DO BRASIL S/A	0276-3	39.971-X

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante legal

JORGE GOETTEN DE LIMA

CPF	Identidade	Função
439.279.989-15	867513	Sócio Administrador

Local e Data

ITAPEMA / SC segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

79.391.157/0001-45
Miservi Administradora
de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26
Meia Praia - CEP 88.220-000
ITAPEMA - SC

9

MISERVI - Administradora de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26 – Meia Praia – ITAPEMA – SC – CEP 88.220-000
Cnpj 79.391.157/0001-45

Planilha de Custos e Formação de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 71/2022 **TOMADA DE PREÇOS 17/2022**

Uniformes

Uniforme/EPI	Custo	Quant	Total	Deprec (mes)	Custo Mes p Func
Calça comprida,	20,07	6	120,42	12	10,04
Sapato	27,57	3	82,71	12	6,89
Jaleco	33,00	6	198,00	12	16,50
Camiseta	12,68	2	25,36	6	4,23
Meia	10,00	10	100,00	12	8,33
Bota	17,50	1	17,50	12	1,46
Luva de borracha	4,00	48	192,00	12	16,00
Máscara	10,50	1	10,50	1	10,50
Crachá de Identificação.	2,50	2	5,00	12	0,42
				Custo mensal por Funcionário >>	**74,37**

79.391.157/0001-45
Miservi Administradora
de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26
Meia Praia – CEP 88 220-000
ITAPEMA - SC

MISERVI - Administradora de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26 – Meia Praia – ITAPEMA – SC – Cep 88.220-000
Cnpj 79.391.157/0001-45

Nayara

Planilha de Custos e Formação de Preços
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 71/2022 **TOMADA DE PREÇOS 17/2022**

Memórias de Cálculo

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias

13° Salário	8,3300%	{[1 (mês) : 12 (meses)] x 100}
C F 1988 Art 7° Inc VIII - Lei 4090 13/07/1962 Art 1° AO 3° - Lei 7787 30/06/1989 ART 1° § Único - Acórdão TCU 1753/2008 Plenário - Apelação Cível TRF 3° Região 303419 - Resolução CNJ 98/2009		
Adicional de férias	2,7800%	{(1/3) x [1 (mês) : 12 (meses)] x 100}
C F 1988 Art 7° Inc VIII		
Férias	8,3300%	1 (mês) : 12 (meses) x 100
C F 1988 Art 7° Inc VIII - Lei 4090 13/07/1962 Art 1° AO 3° - Lei 7787 30/06/1989 Art 1° § Único - Acórdão TCU 1753/2008 Plenário - Apelação Cível TRF 3° Região 303419 - Resolução CNJ 98/2009		
Total	**19,44%**	

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Item/Fundamentação	Alíq (%)	Memória de cálculo
INSS	20,0000%	**[(Total de Remuneração) x (Alíquota)]**
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91		
SESI ou SESC	1,5000%	[(Total de Remuneração) x (Alíquota)]
Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90		
SENAI ou SENAC	1,0000%	[(Total de Remuneração) x (Alíquota)]
Decreto-Lei nº 2.318/86		
INCRA	0,2000%	[(Total de Remuneração) x (Alíquota)]
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70		
Salário educação	2,5000%	[(Total de Remuneração) x (Alíquota)]
Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82		
FGTS	8,0000%	[(Total de Remuneração) x (Alíquota)]
Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988		
Seguro acidente do trabalho	4,4196%	RAT 3,00% FAP 1,4732 [(Grau de risco-RAT) x (Fator Acid Prev - FAP)]
Art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91 - Anexo V do Decreto nº 3048/99		
SEBRAE	0,6000%	[(Total de Remuneração) x (Alíquota)]
Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90		
Total	**38,22%**	

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

Transporte	{[2 (ida/volta) x R$ (unit VT) x (dias trab)] - [R$ (salário base) x 6% (custo empregado)]}
Lei 7418 de 16/12/1985 - Art 1° - Art 2° - Art 4° Parágrafo único	
Auxílio refeição/alimentação	{[(vlr VA) x (dias trab)] - 1% (asseio) ou 20% (vigilância)}
Acordo e/ou Convenção Coletiva do Trabalho - CCT vigente da categoria	
Contribuição sindical patronal	[(salário base) x 0,60% (asseio e vigilância)]
Acordo e/ou Convenção Coletiva do Trabalho - CCT vigente da categoria	
Contribuição sindical laboral	[R$ 11,00 (asseio p/empregado) ou R$ 14,00 (vigilância p/empregado)]
Acordo e/ou Convenção Coletiva do Trabalho - CCT vigente da categoria	
Seguro de vida	(custo de mercado)
Acordo e/ou Convenção Coletiva do Trabalho - CCT vigente da categoria	
Total	

336
Nayara

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Item/Fundamentação	Alíq (%)	Memória de cálculo
Aviso prévio indenizado	0,0833%	{[(1 mês : 12 meses) x (5% (Coef ind)] : 30 dias x 33 dias}
C F 1988 Art 7° Inc XXI - CLT Art 477 Art 487 ao 491 - Resolução CNJ 98/2009		
Incidência FGTS s/aviso prévio indenizado	0,0067%	[8% (Alíq FGTS) x (Alíq Aviso prévio indenizado)]
Lei 8036 11/05/1990 Art 15 - C F 1988 Art 7° Inc III - MTb IN 84 13/07/2010 - Acórdão TCU 1753/2008 Plenário		
Multa FGTS do aviso prévio indenizado	0,2000%	[(1/100) - ((0,10+0,40) x 0,08)]
Lei 8036 11/05/1990 Art 18 § 1° c/Redação na Lei 9491 09/09/1997 - Resolução CNJ 98/2009 - LC 110 29/06/2001 Art 1°		
Aviso prévio trabalhado	0,1944%	[(7 dias : 30 dias) : 12 meses]
Acórdão TCU 3006/2010 Plenário - Resolução CNJ 98/2009		
Incidência submódulo 2.2 s/aviso prévio trab	0,0743%	[(Alíq aviso prévio trabalhado) x (Total submódulo 2.2)]
Lei 8212 24/07/1991 Art 22 Inc - Acórdão TCU 1753/2008 Plenário		
Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	3,2000%	[(40% + 10%) x (Alíq 8% FGTS)]
Lei 8036 11/05/1990 Art 18 § 1° c/Redação na Lei 9491 09/09/1997 - Resolução CNJ 98/2009 - LC 110 29/06/2001 Art 1°		
Total	**3,76%**	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências legais

Férias (Consideradas no submódulo 2.1)	0,0000%	
Ausências legais	0,1389%	[(1 dia : 30 dias) : (1 falta em 12 meses)]
Art. 473 da CLT e Acórdão TCU 6771/2009		
Licença paternidade	0,0433%	{[(5 dias : 30 dias) x (1 mês : 12 meses)] x 6,24% (tx fecun) x 50% (partic masculina)}
Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal		
Ausências por acidente de trabalho	0,2528%	[(0,91 dias : 30 dias) x (1 mês : 12 meses)]
Arts. 19 à 23 da Lei 8.213/91 - Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT		
Ausências por doença	0,1389%	1 dias/ano . (1 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,66%
Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário.		
Sub-Total	**0,5739%**	
Incidência encargos submódulo 4.1 s/custo reposição profissional ausente	0,2193%	[(Subtotal submódulo 4.1) x (Total submódulo 2.2)]
Total	**0,79%**	

Submódulo 4.1.1 - Afastamento maternidade (120 dias)

Férias pagas substituto nos 120 dias de reposição	0,0740%	[(0,1111x0,02x0,333)x100]
Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT		
13° Sal pago ao substituto do afast maternidade	0,0216%	[(0,0144 x 0,1 x 0,4509) x (4/12)] / 3 x 2
Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT		
Incidência do submódulo 2.2 s/afastamento maternidade prop aos 120 dias de reposição	0,0083%	{[(0,0144 x 0,1 x 0,4509) x (4/12)] x (Total submódulo 2.2)}
Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT		
Total	**0,10%**	
Total geral - Encargos e provisões	**62,31%**	

79.391.157/0001-45
Miservi Administradora
de Serviços Ltda
Rua 202, nº 26
Meia Praia – CEP 88.220-000
ITAPEMA - SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000316/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006744/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.125823/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO, CNPJ n. 07.066.499/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Alto Bela Vista/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arroio Trinta/SC, Ascurra/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Concórdia/SC, Correia Pinto/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Florianópolis/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Irani/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Monte Carlo/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palmeira/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Rio das Antas/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Rufino/SC, Rodeio/SC,**

508

Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2022:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R$ 1.441,93 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R$ 1.773,73 (um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.478,11 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos) + R$ 295,62 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R$ 2.170,88 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.809,07 (um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos) + 361,81 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R$ 2.713,40 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)

Composição: piso salarial de R$ 2.261,17 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) + R$ 452,23 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R$ 3.391,73 (três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 2.826,44 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) + 565,29 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R$ 1.401,74 (um mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R$ 1.899,37 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)

Composição: piso salarial de 1.582,81 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) + R$ 316,56 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

K) DIGITADOR:

R$ 1.495,06 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos)

L) PORTEIRO:

R$ 1.883,72 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R$ 1.356,70 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

O) MOTO BOY:

R$ 1.719,54 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R$ 396,82 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

510
Navarro

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R$ 1.802,65 (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R$ 1.385,28 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R$ 2.228,26 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)

X) ZELADOR:

R$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R$ 2.183,22 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R$ 2.979,37 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **8,16% (oito vírgula dezesseis por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.01.2021 a 31.12.2021, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo único: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

512
Navarra

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2022.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

513
nayara

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R$ 20,08/dia**

Jornada 12x36 – **R$ 20,08/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R$ 16,51/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R$ 12,56/dia**

Parágrafo primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo terceiro: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

Parágrafo quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, devendo acessar o sistema das entidades FEVASC E ICAEPS, preencher os dados, anexar o relatório de recebimento que deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, data do pagamento, valor, efetuando o pagamento do boleto gerado pelo sistema. Havendo pagamentos efetuados por empresas aos sindicatos laborais fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o Sindicato Laboral providenciar a emissão de um novo boleto complementar e o correspondente pagamento até o último dia do mês correspondente.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo quarto: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quinto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo sexto: Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 3(três) dias após a data do recebimento da notificação enviada pelo sistema ao acusar a ausência do repasse, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

515
mayara

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7°, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

519
Nayara

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o inicio recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

25

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal

correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por represente indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2022, o valor de R$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º. dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

5122 nayara

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

28

523
Nayara

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento,

mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD´S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

ANTONIA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE

NEUCIR PASKOSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

325
nayara

SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO

TELMO VIEIRA SATICQ
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

JODECIR PEDROSO DE SOUZA
PRESIDENTE
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA JOINVILLE

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FLORIANÓPOLIS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA LAGES

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA BLUMENAU

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA JOAÇABA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA TRT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

31

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2022 | Selecione um Estabelecimento: 79.391.157/0001-45 | ou complete o CNPJ Raiz 79.391.157/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,4732

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ Completo: 79.391.157/0001-45

Endereço: R 202 26 - Meia Praia - Itapema - Sc

CEP: 88220-000

Início da Atividade: 05/06/1986

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
Ano de Referência: 2019
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,4732** Data do Cálculo : **30/09/2021**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,4732** Data do Cálculo: **30/09/2021**
Efeito Suspensivo Administrativo Abertura: **01/01/2022** Cessação:
FAP sob Efeito Suspensivo

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	7
Massa Salarial:	13.727.777,39	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	424,5000	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	2.734	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
		Valor Total de Benefícios Pagos:	41.152,88

32

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE 1.202

Indicadores do Estabelecimento FAP Original com todos os insumos necessários ao

Índice de Freqüência:	16,4900	Número de Ordem de Frequência:	903,5855	Percentil de Ordem de Freqüência:	75,1528
Índice de Gravidade:	1,6490	Número de Ordem de Gravidade:	885,7697	Percentil de Ordem de Gravidade:	73,6694
Índice de Custo:	2,9978	Número de Ordem de Custo:	843,5894	Percentil de Ordem de Custo:	70,1573
Taxa Média de Rotatividade:	217,3546%			Índice Composto:	1,4732

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

*** Fap sob Efeito Suspensivo: A contestação/recurso do FAP publicado pela Portaria n° MTP/ME N° 2 de 10/09/2021, nos termos do § 3° e caput do art.202-B do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048 de 1999, suspende apenas a aplicação deste, e não de todo o crédito tributário, de forma que o montante da contribuição relativa à alíquota básica de que trata o inciso II, art. 22 da Lei n° 8.212, de 1991 permanece exigível na hipótese de impugnação ao processamento anual do FAP." (Entendimento definido nos termos da Nota Cosit n° 92/2012, da Coordenação-Geral de Tributação/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, em substituição ao contido na Nota CONJUR/MPS n° 57/2011).**

f. 8
nayara

529
nayara

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

A Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC
Tomada de Preços 17/2022
Processo Administrativo Licitatorio 71/2022
Comissão de Licitações

PROPOSTA DE PRECOS

A empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **22.172.223/0001-79**, situada **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01, Tarumã, Viamão/RS**, por intermédio de seu Representante Legal/Socio Proprietário, o(a) Sr.(a) **Rafael Gall da Silva**, portador(a) da carteira de identidade n.º **3084447782** e do CPF n.º **820.747.040-20**, tendo examinado o Edital de Tomada de Preços Pregão 17/2022, nos abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento dos serviços relacionados no Termo de Referencia, conforme objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	24999 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Área: térreo 915,11m², piso superior 836,39m², ambulatório 133,05m². Limpeza hospitalar contínua 12 horas por dia inclusive sábados domingos e feriados, serviços executados conforme normas de boas práticas de limpeza hospitalar.	MÊS	12	18.257,20	219.086,40
				Total Geral	**219.086,40**

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitacão@realcredservicos.com.br

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

530
mayara

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

- Pela execução do objeto desta Tomada de Preços fica proposto um VALOR GLOBAL TOTAL de **R$ 219.086,40 (duzentos e dezenove mil, oitenta e seis reias e quarenta centavos),** sendo VALOR GLOBAL MENSAL de **R$ 18.257,20 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**
- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Prazo de Execução: A proponente iniciara os serviços em ate 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Empresa enquadra no regime de tributação: **LUCRO REAL com abatimentos de PIS e COFINS.**
- Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas e outros.

- Razão Social: **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**
- Razão Fantasia: **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS**
- CNPJ/MF: **22.172.223/0001-79**
- Endereço: **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01**
- CEP: **94415400** Bairro: **Tarumã**
- Telefone: **51-34637665 - 998357975**
- Cidade: **Viamão** UF: **RS**
- Banco: **SICRED** Agência: **0116** c/c: **88508-8**
- E-mail para Contato: **licitacao@realcredservicos.com.br**
- Inscrição Estadual: **ISENTO**
- Inscrição Municipal: **269263**

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

- **Dados do Representante Legal da Empresa:**

- Nome: **Rafael Gall da Silva**
- Endereço: **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01**
- CEP: **94415400** Bairro: **Tarumã**
- Cidade: **Viamão** UF: **RS**
- Telefone: **51-34637665 - 998357975**
- CPF/MF: **820.747.040-20.** Cargo/Função: **Socio Administrador/Gerente**
- RG nº: **3084447782** Expedido por: **SSP/RS**
- Naturalidade: **Santa Maria** Nacionalidade: **Brasileiro**
- E-mail para contato: **licitacao@realcredservicos.com.br**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

22.172.223/0001-79
REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
RUA AÇORES, Nº 1015
TARUMÃ CEP 94415-400
VIAMÃO/RS

Viamão, 04 de novembro de 2022.

Rafael Gall da Silva
Representante da Empresa
CPF: 820747040-20
RG: 3084447782

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

332
nayara

A Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC
Tomada de Preços 17/2022
Processo Administrativo Licitatorio 71/2022
Comissão de Licitações

DADOS BANCARIOS

- Razão Social: **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**
- CNPJ/MF: **22.172.223/0001-79**
- Endereço: **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01**
- CEP: **94415400** Bairro: **Tarumã**
- Telefone: **51-34637665 - 998357975**
- Cidade: **Viamão** UF: **RS**
- Banco: **SICRED** Agência: **0116** c/c: **88508-8** Cidade: **Viamão/RS**
- E-mail para Contato: **licitacao@realcredservicos.com.br**
- Inscrição Estadual: **ISENTO**
- Inscrição Municipal: **269263**

DADOS REPRESENTANTE LEGAL

- Nome: **Rafael Gall da Silva**
- Cargo/Função: **Socio Administrador**
- Endereço: **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01**
- CEP: **94415400** Bairro: **Tarumã**
- Cidade: **Viamão** UF: **RS**
- Telefone: **51-34637665 - 998357975**
- CPF/MF: **820.747.040-20.** Cargo/Função: **Socio Administrador/Gerente**
- RG nº: **3084447782** Expedido por: **SSP/RS**
- Naturalidade: **Santa Maria** Nacionalidade: **Brasileiro**
- E-mail para contato: **licitacao@realcredservicos.com.br**

22.172.223/0001-79
REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
RUA AÇORES, Nº 1015
TARUMÃ CEP 94415-400
VIAMÃO/RS

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Viamão, 04 de novembro de 2022.

Rafael Gall da Silva
Representante da Empresa
CPF: 820747040-20
RG: 308444778

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitacão@realcredservicos.com.br

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

4

PLANILHA DE CUSTOS E FORMACAO DE PRECOS
LIMPEZA/HIGIENIZACAO/SERVENTE/AUX. SERVICOS GERAIS

Sindicato SEEAC/SC - SC000316/2022
Data Base 01/01/2022
Categoria LIMPEZA/HIGIENIZACAO/SERVENTE/AUX. SERVICOS GERAIS

MONTANTE A - MAO DE OBRA - REMUNERACAO

Item	Composicao de Remuneracao	Referencia	%	Valor (R$)
1.1	Salario Base			1.322,72
1.2	Adicional de Periculosidade		0,00%	
1.3	Adicional de Insalubridade		20,00%	264,55
1.4	Adicional Noturno		0,00%	
1.5	Intrajornada		0,00%	
1.6	Adicional de Assiduidade		7,00%	111,11
1.7	Outros (especificar)		0,00%	
	VALOR TOTAL DA REMUNERACAO			**1.698,38**

MONTANTE A - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERACAO

Item	Discriminacao dos Encargos Socias	Referencia	%	Valor (R$)
	GRUPO A			
2.1	INSS		20,00%	339,68
2.2	SESI ou SESC		1,50%	25,48
2.3	SENAI ou SENAC		1,00%	16,98
2.4	INCRA		0,20%	3,40
2.5	Salario Educacao		2,50%	42,46
2.6	FGTS		8,00%	135,87
2.7	Seguro Acidente do Trabalho SAT/INSS/RAT		3,20%	54,35
2.8	SEBRAE		0,60%	10,19
	GRUPO A - SUBTOTAL		**37,00%**	**628,40**
	GRUPO B			
2.9	Férias + 1/3		11,11%	188,69
2.10	Auxulio Doenca		0,07%	1,19
2.11	Licenca Maternidade/Paternidade		0,05%	0,85
2.12	Faltas Legais		0,09%	1,53
2.13	Acidente de Trabalho		0,02%	0,34
2.14	Aviso Previo		0,15%	2,55
2.15	13 Salario		8,33%	141,47
	GRUPO B - SUBTOTAL		**19,82%**	**336,62**
	GRUPO C			
2.16	Aviso Previo indenizado		0,25%	4,25
2.17	Indenizacao Adicional		0,26%	4,42
2.18	FGTS nas rescisoes sem justa causa		3,20%	54,35
	GRUPO C - SUBTOTAL		**3,71%**	**63,01**
	GRUPO D			
2.19	Incidencia dos encargos do Grupo A sobre o B		7,33%	124,55
2.20	Incidencia dos encargos do Grupo A sobre o C		1,37%	23,31
	TOTAL ENCARGOS SOCIAIS		**69,24%**	**1.175,89**
	VALOR DA MAO DE OBRA			**2.874,27**

MONTANTE B - INSUMOS/DEMAIS COMPONENTES

Item	Discriminacao	Referencia	% - R$	Valor (R$)
3.1	Uniformes/EPIS		20,00	20,00
3.2	EPIS e Equipamentos de Seguranca		5,00	5,00
3.3	Vale Transporte (Auxilio)		15 dias	90,00
3.4	Desconto Vale Transporte		6,00%	-79,36

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

3.5	Seguro de Vida em Grupo		5,00	5,00
3.6	Contribuicao Assistencial Patronal		1,00%	13,23
3.7	Cosntibuicao Assistencial		20,00	20,00
3.8	Treinamento/Capacitacao		5,00	5,00
3.9	Plano de Beneficio Assistencial Familiar		11,00	11,00
	VALOR DOS INSUMOS			**89,86**

MONTANTE B - DEMAIS INCIDENCIAS

Item	Discriminacao	Referencia	% - R$	Valor (R$)
4.1	Despesas Administrativas/Operacionais		1,00%	29,64
4.2	Lucro		1,00%	29,94
	VALOR DAS DEMAIS INCIDENCIAS			**59,58**

MONTANTE B - ALIMENTACAO

Item	Discriminacao	Referencia	% - R$	Valor (R$)
5.1	Vale Alimentacao		15 dias	301,2
5.2	Desconto Vale Alimentacao		1,00%	-3,01
	VALOR DA ALIMENTACAO			**298,19**

MONTANTE C - TRIBUTOS

Item	Discriminacao	Referencia	% - R$	Valor (R$)
6.1	ISS		3,00%	99,66
6.2	PIS		1,44%	47,84
6.3	COFINS		6,62%	219,91
6.4	IRPJ- Não Incluso conforme Acordao TCU 950/07 - Plenaria		0,00%	0,00
6.5	CSLL- Não Incluso conforme Acordao TCU 950/07 - Plenaria		0,00%	0,00
	VALOR DOS TRIBUTOS		**11,06%**	**367,40**
	VALOR POR PESSOA			**3.689,30**
	VALOR TOTAL MENSAL DA MAO DE OBRA	**4 PESSOAS**	**12X36**	**14.757,20**
	VALOR DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS MENSAIS			**3.500,00**
	VALOR TOTAL MENSAL			**18.257,20**

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

22.172.223/0001-79
REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
RUA AÇORES, Nº 1015
TARUMÃ CEP 94415-400
VIAMÃO/RS

535
Mayara

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2022 | Selecione um Estabelecimento: 22.172.223/0001-79 | ou complete o CNPJ Raiz 22.172.223/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,0664

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

CNPJ Completo: 22.172.223/0001-79

Endereço: R Acores 1015 Sala 01 - Taruma - Viamao - Rs

CEP: 94415-400

Início da Atividade: 31/03/2015

Data da última atualização na RFB na extração: 31/03/2015

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
Ano de Referência: 2019
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,0664** Data do Cálculo : **30/09/2021**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,0664** Data do Cálculo: **30/09/2021**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	1
Massa Salarial:	6.118.310,80	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	211,8333	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	39.891	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	15.419	Valor Total de Benefícios Pagos:	2.060,39

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (82.99-7/99)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência: 4,7207 Número de Ordem de 8.257,0404 53,5481

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

7

Índice de Gravidade:	0,4721	Frequência:		Percentil de Ordem de Frequência:	
Índice de Custo:	0,3368	Número de Ordem de Gravidade:	8.229,5473	Percentil de Ordem de Gravidade:	53,3697
Taxa Média de Rotatividade:	66,3254%	Número de Ordem de Custo:	8.113,4112	Percentil de Ordem de Custo:	52,6165
				Índice Composto:	1,0664

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

536

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

8

19. Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra

Publicado em 10/08/2020 16h10

A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre **o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS).**

Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes(1), podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a **comprovação** das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS **dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.**

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos efetivos de PIS e COFINS.

[1] As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

9

regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

registrado em:

538
nayara

Compartilhe:

Serviços que você acessou

FEVEREIRO

Consultar CNPJ

Emitir certidão de regularidade fiscal

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

10

inova CONTABILIDADE

Empresa: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Relação das Alíquotas Efetivas recolhidas nos últimos 12 meses

			PIS		COFINS	
Competência	Base de Cálculo (Faturamento)	Total de Despesas para Crédito	Valor Recolhido	Alíquota Efetiva	Valor recolhido	Alíquota Efetiva
out/21	712.895,56	111.172,72	9.928,43	1,40%	45.730,93	6,42%
nov/21	738.035,74	102.471,34	10.486,81	1,43%	48.302,90	6,55%
dez/21	793.992,29	105.923,42	11.352,26	1,43%	52.293,23	6,59%
jan/22	835.960,92	56.703,82	12.742,16	1,52%	58.690,04	7,02%
fev/22	728.180,74	85.699,00	10.600,95	1,46%	48.828,62	6,71%
mar/22	821.475,66	129.830,40	11.412,15	1,39%	52.565,04	6,40%
abr/22	849.770,71	81.148,91	12.682,26	1,49%	58.415,25	6,87%
mai/22	672.920,91	78.360,91	9.810,24	1,46%	45.186,56	6,71%
jun/22	862.403,77	113.192,47	12.361,98	1,43%	56.940,06	6,60%
jul/22	777.843,04	110.901,22	11.004,54	1,41%	50.687,58	6,52%
ago/22	936.230,04	109.969,65	13.633,30	1,46%	62.795,79	6,71%
set/21	526.503,49	82.829,01	7.320,63	1,39%	33.719,27	6,40%
			133.335,71	**17,27%**	**614.155,27**	**79,50%**

Viamão,11 de outubro de 2022.

22.172.223/0001-79
REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
RUA AÇORES, Nº 1015
TARUMÃ CEP 94415-400
VIAMÃO/RS

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Fernanda Pereira de Mattos
OAB/RS 108.525
CRA/RS 048.039

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 373 - Centro – Viamão – RS
Fone: (51) 3045-5955 / 9887-6879 E-mail: inova@inovacontabilidade.com

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000316/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006744/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.125823/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO, CNPJ n. 07.066.499/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Alto Bela Vista/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arroio Trinta/SC, Ascurra/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Concórdia/SC, Correia Pinto/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Florianópolis/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Irani/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Monte Carlo/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palmeira/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Rio das Antas/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Rufino/SC, Rodeio/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC e Zortéa/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2022:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R$ 1.441,93 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R$ 1.773,73 (um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.478,11 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos) + R$ 295,62 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R$ 2.170,88 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.809,07 (um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos) + 361,81 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R$ 2.713,40 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)

Composição: piso salarial de R$ 2.261,17 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) + R$ 452,23 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R$ 3.391,73 (três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 2.826,44 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) + 565,29 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R$ 1.401,74 (um mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R$ 1.899,37 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)

Composição: piso salarial de 1.582,81 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) + R$ 316,56 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

K) DIGITADOR:

R$ 1.495,06 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos)

L) PORTEIRO:

R$ 1.883,72 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R$ 1.356,70 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

O) MOTO BOY:

R$ 1.719,54 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R$ 396,82 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

542 Mayara

adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R$ 1.802,65 (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R$ 1.385,28 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R$ 2.228,26 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)

X) ZELADOR:

R$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R$ 2.183,22 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R$ 2.979,37 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **8,16% (oito vírgula dezesseis por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.01.2021 a 31.12.2021, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo único: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2022.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R$ 20,08/dia**

Jornada 12x36 – **R$ 20,08/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R$ 16,51/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R$ 12,56/dia**

Parágrafo primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo terceiro: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

Parágrafo quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, devendo acessar o sistema das entidades FEVASC E ICAEPS, preencher os dados, anexar o relatório de recebimento que deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, data do pagamento, valor, efetuando o pagamento do boleto gerado pelo sistema. Havendo pagamentos efetuados por empresas aos sindicatos laborais fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o Sindicato Laboral providenciar a emissão de um novo boleto complementar e o correspondente pagamento até o último dia do mês correspondente.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo quarto: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quinto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo sexto: Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 3(três) dias após a data do recebimento da notificação enviada pelo sistema ao acusar a ausência do repasse, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será

compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7°, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

RELCRED Prestadora de Serviços CNPJ: 22.172.223/0001-79

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o inicio recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

SALCRED
Gestão de Serviços
CNPJ 172.223/0001-79

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via

original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por represente indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2022, o valor de R$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º. dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput,* III da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

REACRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

551 (18) Mayara

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD´S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

REGISTRED Prestadora de Serviços CNPJ: 22.172.223/0001-79

AVELINO LOMBARDI
Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

ANTONIA GOMES DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE

NEUCIR PASKOSKI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

MATIAS JOSE RIBEIRO
Presidente
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES
Presidente
SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO

TELMO VIEIRA SATICQ
Presidente
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

JODECIR PEDROSO DE SOUZA
Presidente
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA JOINVILLE

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FLORIANÓPOLIS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA LAGES

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA BLUMENAU

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA JOAÇABA

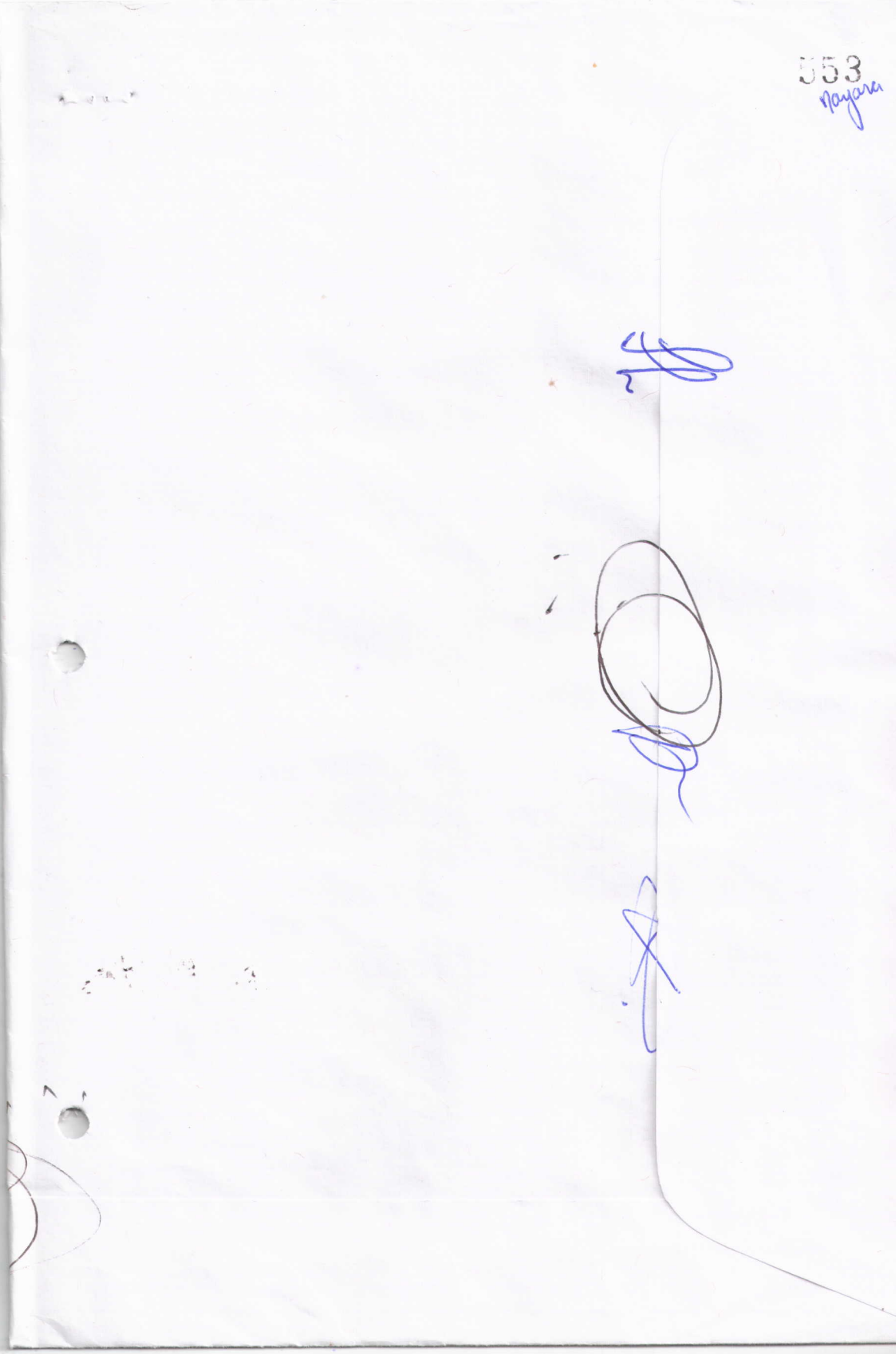
Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA TRT

Anexo (PDF)

REALCRED
Prestadora de Serviços
CNPJ: 22.172.223/0001-79

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.



PROPOSTA COMERCIAL

PARA

PREFEITURA DE LEBON RÉGIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 71/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº TP17/2022

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Nome de Fantasia: ORBENK
Endereço: Rua Dona Leopoldina nº 26
Bairro: Centro
Município: Joinville
Estado: Santa Catarina
CEP: 89.201-090
Fone/Fax: (48) 3461-4200
E-mail: licitacoes@orbenk.com.br
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Inscrição Estadual: Isenta
Inscrição Municipal: 192691

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo de execução: 12 meses, conforme disposto no Edital.

3. VALOR DA PROPOSTA:

Item	Serviço	Unid. Medida	Qtd. Licitada	Valor Unitário	Valor Total
1	24999 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Área: térreo 915,11m², piso superior 836,39m², ambulatório 133,05m². Limpeza hospitalar contínua 12 horas por dia inclusive sábados domingos e feriados, serviços executados conforme normas de boas práticas de limpeza hospitalar. Serão 04 serventes em turnos de 12 x 36 horas diurnas (duas em cada dia) e 01 servente de 08 horas de segunda a sexta-feira, totalizando 05 profissionais	MÊS	12	R$ 23.987,64	R$ 287.851,68

Pela execução do objeto desta Tomada de Preços fica proposto um valor total de R$ 287.851,68 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

556

4. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

Declaramos, ainda, que conhecemos todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital.

Joinville/SC, 07 de novembro de 2022.

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 79.283.065/0001-41
José Miguel Pundeck
Procurador
CPF nº 157.139.709-49
R. G. nº 1.156.870-0 SESP/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 71/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº TP17/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Servente 220h - Escala 12 x 36 horas diurnas

MONTANTE "A"

1 - Remuneração		**Categoria Profissional de: Servente 220h - Escala 12 x 36 horas diurnas**	
Item	**Composição da Remuneração**	**Complemento**	**Valor em R$**
1.1	Salário		1.322,72
1.2	Adicional de Periculosidade	0,00%	-
1.3	Adicional de Insalubridade	20,00%	264,54
1.4	Prêmio Assiduidade	7,00%	111,11
1.5	Adicional Noturno	0,00%	
1.6	Hora Noturna Reduzida	0,00%	
1.7	Reflexo do DSR	0,00%	
1.8	Intrajornada	0,00%	-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			**1.698,37**
Valor por Extenso:	*um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos*		

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	**Discriminação dos encargos sociais**	**Complemento**	**Valor em R$**
2.1	INSS - contribuição empresa	20,00%	317,45
2.2	SESI ou SESC	1,50%	23,81
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	15,87
2.4	INCRA	0,20%	3,17
2.5	Salário Educação	2,50%	39,68
2.6	FGTS	8,00%	126,98
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	70,00
2.8	SEBRAE	0,60%	9,52
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	176,34
2.10	Auxílio Doença	0,06%	0,95
2.11	Acidente de Trabalho	0,03%	0,48
2.12	Licença paternidade/maternidade	0,07%	1,11
2.13	Faltas legais	0,06%	0,95
2.14	Aviso Prévio	1,94%	30,79
2.15	13º salário	8,33%	132,22
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,67
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,27
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	50,79
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,25%	130,95
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"		**71,76%**	**1.139,00**
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			**2.837,37**
Valor por Extenso:	*dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos*		

MONTANTE "B"

3 - Insumos		**Categoria Profissional de: Servente 220h - Escala 12 x 36 horas diurnas**	
Item	**Discriminação dos Insumos**	**Valor em R$**	**Percentual em relação à remuneração**
3.1	Uniforme e Epi´s	113,76	6,70%
3.2	Transporte próprio	40,64	2,39%
3.3	Equipamentos	6,00	0,35%
3.4	Insumos	951,72	56,04%
3.5	Seguro de vida em grupo	6,79	0,40%
3.6	Contribuição Assistencial (Cláusula 42 - CCT)	3,97	0,23%
3.7	Benefício de Assitência ao Trabalhador	11,00	0,65%
VALOR DOS INSUMOS		**1.133,88**	**66,76%**
Valor por Extenso:	*um mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos*		

Orbenk Sua empresa bem cuidada

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Servente 220h - Escala 12 x 36 horas diurnas	
Item	**Discriminação dos Insumos**	**Valor em R$**	**Percentual em relação à remuneração**
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, treinamento, instalações e despesas operacionais, etc)	126,37	3,00%
4.2	Lucro	86,77	2,00%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		**213,14**	**5,00%**
Valor por Extenso:	*duzentos e treze reais e quatorze centavos*		

VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)	**1.347,02**	**71,76%**
Valor por Extenso: *um mil, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos*		

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Servente 220h - Escala 12 x 36 horas diurnas	
Item	**Composição da Remuneração**	**Valor em R$**	**Percentual em Relação aos Enc. Sociais**
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	**0,00%**
Valor por Extenso:	-		

ALIMENTAÇÃO

6 - Alimentação		Categoria Profissional de: Servente 220h - Escala 12 x 36 horas diurnas	
Item	**Discriminação dos Insumos**	**Valor em R$**	**Percentual em relação à remuneração**
6.1	Alimentação	240,96	14,19%
VALOR TOTAL DA ALIMENTAÇÃO		**240,96**	**14,19%**
Valor por Extenso:	*duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos*		

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas			Categoria Profissional de: Servente 220h - Escala 12 x 36 horas diurnas	
Item	**Discriminação**		**Valor em R$**	**Percentual em relação à remuneração**
7.1	Tributos Indiretos		**334,11**	**19,67%**
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	4,00%	190,38	11,21%
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	2,48%	118,03	6,95%
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	0,54%	25,70	1,51%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)			**334,11**	**19,67%**
Valor por Extenso:	*trezentos e trinta e quatro reais e onze centavos*			

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS	Categoria Profissional de: Servente 220h - Escala 12 x 36 horas diurnas	
Item	**Valor em R$**	**Percentual (%)**
MONTANTE "A"	**2.837,37**	**59,62%**
MONTANTE "B"	**1.347,02**	**28,30%**
MONTANTE "C"	**-**	**0,00%**
ALIMENTAÇÃO	**240,96**	**5,06%**
TRIBUTOS	**334,11**	**7,02%**
PREÇO TOTAL	***4.759,46***	***100,00%***
Valor por Extenso: *quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos*		

Orbenk Sua empresa bem cuidada

DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA	Categoria Profissional de: Servente 220h - Escala 12 x 36 horas diurnas

Insumos

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Depreciação Mensal
60	Álcool 70% - Litro	R$ 11,98	R$ 718,80	R$ 718,80
90	Água Sanitária - Litro	R$ 2,56	R$ 230,40	R$ 230,40
5	Amaciante de Roupas - Litro	R$ 12,80	R$ 64,00	R$ 64,00
4	Aromatizador - Spray	R$ 13,80	R$ 55,20	R$ 55,20
4	Balde	R$ 16,90	R$ 67,60	R$ 22,53
30	Desinfetante - Litro	R$ 78,00	R$ 2.340,00	R$ 2.340,00
30	Detergente para limpeza de piso - Litro	R$ 12,52	R$ 375,60	R$ 375,60
10	Limpador de Vidros - Litro	R$ 7,80	R$ 78,00	R$ 78,00
5	Removedor de manchas e crostas - Litro	R$ 49,00	R$ 245,00	R$ 245,00
10	Limpador multiuso - Litro	R$ 15,80	R$ 158,00	R$ 158,00
4	Escova	R$ 23,00	R$ 92,00	R$ 30,67
30	Esponja	R$ 0,85	R$ 25,50	R$ 25,50
4	Rodo Limpa Vidros	R$ 8,90	R$ 35,60	R$ 11,87
4	Rodo Limpa Piso	R$ 8,20	R$ 32,80	R$ 10,93
4	Vassoura	R$ 14,40	R$ 57,60	R$ 19,20
20	Panos de Limpeza	R$ 4,40	R$ 88,00	R$ 14,67
20	Panos Multiuso	R$ 6,60	R$ 132,00	R$ 22,00
1	Saco de Lixo 20 l - pacote com 100 unid.	R$ 16,30	R$ 16,30	R$ 2,72
1	Saco de Lixo 50 l - pacote com 100 unid.	R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 5,00
1	Saco de Lixo 100 l - pacote com 100 unid.	R$ 56,00	R$ 56,00	R$ 9,33
2	Carrinho funcional	R$ 1.370,00	R$ 2.740,00	R$ 114,17
4	Mop	R$ 34,00	R$ 136,00	R$ 22,67
4	Papel Toalha - 6 Fardo 200 mts	R$ 140,00	R$ 560,00	R$ 93,33
4	Papel Higiênico - Fardo c/ 64 rolos	R$ 99,00	R$ 396,00	R$ 66,00
30	Sapólio	R$ 4,60	R$ 138,00	R$ 23,00
Valor por servente				**R$ 951,72**

Uniforme/EPI´s

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Depreciação Mensal
3	Camiseta	R$ 27,00	R$ 81,00	R$ 13,50
3	Calça	R$ 55,00	R$ 165,00	R$ 27,50
1	Jaqueta	R$ 69,00	R$ 69,00	R$ 11,50
2	Tênis	R$ 85,00	R$ 170,00	R$ 28,33
5	Meias	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 8,33
3	Jaleco	R$ 23,50	R$ 70,50	R$ 11,75
12	Luva Látex	R$ 6,00	R$ 72,00	R$ 12,00
1	Crachá	R$ 1,90	R$ 1,90	R$ 0,32
1	Cordão	R$ 3,20	R$ 3,20	R$ 0,53
Valor Mensal				**R$ 113,76**

Transporte próprio	
Valor médio diário	R$ 4,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	15,00
Subtotal (Valor da Tarifa x 2 x nº de Dias Úteis)	R$ 120,00
Participação do Empregado	R$ 79,36
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	**R$ 40,64**

Seguro de Vida em Grupo

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,4%	R$ 6,79
Depreciação Mensal	**R$ 6,79**

Benefício de assistência ao trabalhador

Valor estabelecido na CCT	R$ 11,00
Depreciação Mensal	**R$ 11,00**

Contribuição Assistencial Patronal

Valor estabelecido na CCT	R$ 3,97
Depreciação Mensal	**R$ 3,97**

Vale Alimentação	
Valor Unitário do Vale	R$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	15,00

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)		R$	301,20
Participação do Empregad	1%	R$	60,24
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)		**R$**	**240,96**

Equipamentos		
Equipamentos	R$	30,00
Depreciação Mensal	**R$**	**6,00**

Despesas Administrativas		
Pessoal Administrativo	R$	63,19
Material de Expediente/Consumo	R$	16,43
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R$	6,32
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R$	40,44
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	**R$**	**126,38**

Joinville (SC), 07 de novembro de 2022.

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 79.283.065/0001-41
José Miguel Pundeck
Procurador
CPF nº 157.139.709-49
R. G. nº 1.156.870-0 SESP/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 71/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº TP17/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Servente 220h - 8h de Seg. a Sex.

MONTANTE "A"

1 - Remuneração		**Categoria Profissional de: Servente 220h - 8h de Seg. a Sex.**	
Item	**Composição da Remuneração**	**Complemento**	**Valor em R$**
1.1	Salário		1.322,72
1.2	Adicional de Periculosidade	0,00%	-
1.3	Adicional de Insalubridade	20,00%	264,54
1.4	Prêmio Assiduidade	7,00%	111,11
1.5	Adicional Noturno	0,00%	
1.6	Hora Noturna Reduzida	0,00%	
1.7	Reflexo do DSR	0,00%	
1.8	Intrajornada	0,00%	-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			**1.698,37**
Valor por Extenso:	*um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos*		

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	**Discriminação dos encargos sociais**	**Complemento**	**Valor em R$**
2.1	INSS - contribuição empresa	20,00%	317,45
2.2	SESI ou SESC	1,50%	23,81
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	15,87
2.4	INCRA	0,20%	3,17
2.5	Salário Educação	2,50%	39,68
2.6	FGTS	8,00%	126,98
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	70,00
2.8	SEBRAE	0,60%	9,52
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	176,34
2.10	Auxílio Doença	0,06%	0,95
2.11	Acidente de Trabalho	0,03%	0,48
2.12	Licença paternidade/maternidade	0,07%	1,11
2.13	Faltas legais	0,06%	0,95
2.14	Aviso Prévio	1,94%	30,79
2.15	13º salário	8,33%	132,22
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,67
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,27
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	50,79
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,25%	130,95
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"		**71,76%**	**1.139,00**
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			**2.837,37**
Valor por Extenso:	*dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos*		

MONTANTE "B"

3 - Insumos		**Categoria Profissional de: Servente 220h - 8h de Seg. a Sex.**	
Item	**Discriminação dos Insumos**	**Valor em R$**	**Percentual em relação à remuneração**
3.1	Uniforme e Epi´s	113,76	6,70%
3.2	Transporte próprio	96,64	5,69%
3.3	Equipamentos	6,00	0,35%
3.4	Insumos	951,72	56,04%
3.5	Seguro de vida em grupo	6,79	0,40%
3.6	Contribuição Assistencial (Cláusula 42 - CCT)	3,97	0,23%
3.7	Benefício de Assitência ao Trabalhador	11,00	0,65%
VALOR DOS INSUMOS		**1.189,88**	**70,06%**
Valor por Extenso:	*um mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos*		

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Servente 220h - 8h de Seg. a Sex.	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, treinamento, instalações e despesas operacionais, etc)	131,42	3,00%
4.2	Lucro	90,24	2,00%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2) Valor por Extenso: *duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos*		221,66	5,00%

VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4) Valor por Extenso: *um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos*	1.411,54	75,06%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Servente 220h - 8h de Seg. a Sex.	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R$	Percentual em Relação aos Enc. Sociais
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C" Valor por Extenso: -		-	0,00%

ALIMENTAÇÃO

6 - Alimentação		Categoria Profissional de: Servente 220h - 8h de Seg. a Sex.	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Alimentação	353,41	20,81%
VALOR TOTAL DA ALIMENTAÇÃO Valor por Extenso: *trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos*		353,41	20,81%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas			Categoria Profissional de: Servente 220h - 8h de Seg. a Sex.	
Item	Discriminação		Valor em R$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos		347,48	20,46%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	4,00%	197,99	11,66%
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	2,48%	122,76	7,23%
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	0,54%	26,73	1,57%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1) Valor por Extenso: *trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos*			347,48	20,46%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS	Categoria Profissional de: Servente 220h - 8h de Seg. a Sex.	
Item	Valor em R$	Percentual (%)
MONTANTE "A"	2.837,37	57,32%
MONTANTE "B"	1.411,54	28,52%
MONTANTE "C"	-	0,00%
ALIMENTAÇÃO	353,41	7,14%
TRIBUTOS	347,48	7,02%
PREÇO TOTAL Valor por Extenso: *quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos*	*4.949,80*	*100,00%*

Orbenk Sua empresa bem cuidada

DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA	Categoria Profissional de: Servente 220h - 8h de Seg. a Sex.

Insumos

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Depreciação Mensal
60	Álcool 70% - Litro	R$ 11,98	R$ 718,80	R$ 718,80
90	Água Sanitária - Litro	R$ 2,56	R$ 230,40	R$ 230,40
5	Amaciante de Roupas - Litro	R$ 12,80	R$ 64,00	R$ 64,00
4	Aromatizador - Spray	R$ 13,80	R$ 55,20	R$ 55,20
4	Balde	R$ 16,90	R$ 67,60	R$ 22,53
30	Desinfetante - Litro	R$ 78,00	R$ 2.340,00	R$ 2.340,00
30	Detergente para limpeza de piso - Litro	R$ 12,52	R$ 375,60	R$ 375,60
10	Limpador de Vidros - Litro	R$ 7,80	R$ 78,00	R$ 78,00
5	Removedor de manchas e crostas - Litro	R$ 49,00	R$ 245,00	R$ 245,00
10	Limpador multiuso - Litro	R$ 15,80	R$ 158,00	R$ 158,00
4	Escova	R$ 23,00	R$ 92,00	R$ 30,67
30	Esponja	R$ 0,85	R$ 25,50	R$ 25,50
4	Rodo Limpa Vidros	R$ 8,90	R$ 35,60	R$ 11,87
4	Rodo Limpa Piso	R$ 8,20	R$ 32,80	R$ 10,93
4	Vassoura	R$ 14,40	R$ 57,60	R$ 19,20
20	Panos de Limpeza	R$ 4,40	R$ 88,00	R$ 14,67
20	Panos Multiuso	R$ 6,60	R$ 132,00	R$ 22,00
1	Saco de Lixo 20 l - pacote com 100 unid.	R$ 16,30	R$ 16,30	R$ 2,72
1	Saco de Lixo 50 l - pacote com 100 unid.	R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 5,00
1	Saco de Lixo 100 l - pacote com 100 unid.	R$ 56,00	R$ 56,00	R$ 9,33
2	Carrinho funcional	R$ 1.370,00	R$ 2.740,00	R$ 114,17
4	Mop	R$ 34,00	R$ 136,00	R$ 22,67
4	Papel Toalha - 6 Fardo 200 mts	R$ 140,00	R$ 560,00	R$ 93,33
4	Papel Higiênico - Fardo c/ 64 rolos	R$ 99,00	R$ 396,00	R$ 66,00
30	Sapólio	R$ 4,60	R$ 138,00	R$ 23,00
Valor por servente				**R$ 951,72**

Uniforme/EPI´s

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Depreciação Mensal
3	Camiseta	R$ 27,00	R$ 81,00	R$ 13,50
3	Calça	R$ 55,00	R$ 165,00	R$ 27,50
1	Jaqueta	R$ 69,00	R$ 69,00	R$ 11,50
2	Tênis	R$ 85,00	R$ 170,00	R$ 28,33
5	Meias	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 8,33
3	Jaleco	R$ 23,50	R$ 70,50	R$ 11,75
12	Luva Látex	R$ 6,00	R$ 72,00	R$ 12,00
1	Crachá	R$ 1,90	R$ 1,90	R$ 0,32
1	Cordão	R$ 3,20	R$ 3,20	R$ 0,53
Valor Mensal				**R$ 113,76**

Transporte próprio	
Valor médio diário	R$ 4,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	22,00
Subtotal (Valor da Tarifa x 2 x nº de Dias Úteis)	R$ 176,00
Participação do Empregado	R$ 79,36
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	**R$ 96,64**

Seguro de Vida em Grupo

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,4%	R$ 6,79
Depreciação Mensal	**R$ 6,79**

Benefício de assistência ao trabalhador

Valor estabelecido na CCT	R$ 11,00
Depreciação Mensal	**R$ 11,00**

Contribuição Assistencial Patronal

Valor estabelecido na CCT	R$ 3,97
Depreciação Mensal	**R$ 3,97**

Vale Alimentação	
Valor Unitário do Vale	R$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	22,00

Orbenk Sua empresa bem cuidada

564
Nayara

Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)		R$	441,76
Participação do Empregad	1%	R$	88,35
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)		**R$**	**353,41**

Equipamentos		
Equipamentos	R$	30,00
Depreciação Mensal	**R$**	**6,00**

Despesas Administrativas		
Pessoal Administrativo	R$	65,71
Material de Expediente/Consumo	R$	17,08
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R$	6,57
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R$	42,05
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	**R$**	**131,41**

Joinville (SC), 07 de novembro de 2022.

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 79.283.065/0001-41
José Miguel Pundeck
Procurador
CPF nº 157.139.709-49
R. G. nº 1.156.870-0 SESP/PR

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto n.º 2.318/86.
A.05 INCRA	0,200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,408%	3% (RAT) x 1,4694 (FAP) = 4,408%	
TOTAL - GRUPO A	**38,208%**		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,333%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	{[(1+1/3)/12]x100} = 11,111%	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado[1]	1,944%	{[(7/30)/12]x100} = 1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.04 Auxílio Doença[2]	0,056%	{[(0,20/30)/12]x100} = 0,056%	Art. 59 a 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Acidente de Trabalho[3]	0,033%	{[(15/30)/12]*0,0078)x100 = 0,033%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
B.06 Faltas Legais[4]	0,056%	{[(0,20/30)/12]x100} = 0,056%	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade[5]	0,050%	[(0,1111x0,01356x0,333)x100] = 0,050%	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade[6]	0,019%	{[(5/30)/12]x0,01356)x 100 = 0,019%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
TOTAL - GRUPO B	**21,602%**		

[1] Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.
[2] Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.
[3] Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.
[4] Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.
[5] Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.
[6] Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado [1]	0,417%	{[0,05x(1/12)]x100} = 0,417%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C.02 Indenização Adicional [2]	0,083%	[0,01x(1/12)]x100 = 0,083%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) [3]	3,200%	(1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200%	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.
TOTAL - GRUPO C	**3,700%**		

[1] Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.
[2] Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.
[3] Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,254%	0,35800 x 0,23484 = 8,407%	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	**8,254%**		
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**71,764%**		

Joinville (SC), 07 de novembro de 2022.

166
nayara

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2022

Selecione um Estabelecimento: 79.283.065/0001-41

ou complete o CNPJ Raiz 79.283.065/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,4694

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ Completo: 79.283.065/0001-41

Endereço: R Dona Leopoldina 26 - Centro - Joinville - Sc

CEP: 89201-090

Início da Atividade: 03/04/1986

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
Ano de Referência: 2019
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,4694** Data do Cálculo : **30/09/2021**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,4694** Data do Cálculo: **30/09/2021**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	69
Massa Salarial:	178.498.334,45	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	9
Número Médio de Vínculos:	5.964,7917	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.864	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	2
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.241	Valor Total de Benefícios Pagos:	4.410.606,70

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	13,4120	Número de Ordem de Frequência:	5.036,5363	Percentil de Ordem de Freqüência:	69,5516
Índice de Gravidade:	1,6430	Número de Ordem de	5.259,7236		72,6343

Índice de Custo:	24,7095	Gravidade:		Percentil de Ordem de Gravidade:	
Taxa Média de Rotatividade:	41,8578%	Número de Ordem de Custo:	6.184,2206	Percentil de Ordem de Custo:	85,4036
				Índice Composto:	1,4694

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Índice de Custo:	24,7095	Gravidade:		Percentil de Ordem de Gravidade:	
Taxa Média de Rotatividade:	41,8578%	Número de Ordem de Custo:	6.184,2206	Percentil de Ordem de Custo:	85,4036
				Índice Composto:	1,4694

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ 79.283.065/0001-41
Data Inicial da Média: 01/10/2021

Mês	Fat. Bruto	Ñ Recebidos Org. Públicos	Recebidos Org. Públicos	Total	Totais de Créditos - BASE	% Créditos	PIS a Pagar	COFINS a Pagar	Média Pis	Média Cofins
out/21	64.769.070,34	41.751.789,98	32.614.793,00	55.632.073,36	-	35,54%	282.568,23	1.305.196,27	0,51%	2,35%
nov/21	65.063.229,33	40.339.014,35	37.906.369,32	62.630.584,30	-	38,00%	336.201,37	1.552.718,18	0,54%	2,48%
dez/21	74.260.200,53	25.360.929,47	41.918.492,98	90.817.764,04	-	65,85%	468.760,60	2.164.821,13	0,52%	2,38%
jan/22	61.293.650,12	39.828.603,68	22.208.359,50	43.673.405,94	-	35,02%	245.781,17	1.135.746,58	0,56%	2,60%
fev/22	60.204.045,29	38.183.073,04	36.086.623,07	58.107.595,32	-	36,58%	332.254,18	1.535.515,12	0,57%	2,64%
mar/22	70.608.416,22	38.294.128,52	41.176.343,43	73.490.631,13	-	45,77%	375.501,15	1.734.587,25	0,51%	2,36%
abr/22	64.732.344,79	37.909.401,11	36.072.261,60	62.895.205,28	-	41,44%	347.293,95	1.604.223,29	0,55%	2,55%
mai/22	68.511.008,59	38.555.051,30	39.012.161,06	68.968.118,35	-	43,72%	365.559,28	1.688.545,15	0,53%	2,45%
jun/22	64.968.465,18	36.685.752,72	35.656.639,63	63.939.352,09	-	43,53%	354.440,24	1.639.224,49	0,55%	2,56%
jul/22	66.475.002,60	37.625.640,81	36.453.769,23	65.303.131,02	-	43,40%	347.424,58	1.607.442,44	0,53%	2,46%
ago/22	68.643.167,15	36.059.080,01	37.604.861,41	70.188.948,55	-	47,47%	370.708,13	1.715.481,86	0,53%	2,44%
set/22	70.130.604,61	39.892.826,14	30.742.420,87	60.980.199,34	-	43,12%	323.695,61	1.495.506,51	0,53%	2,45%
							MÉDIA		0,54%	2,48%

Aliquota de Pis até 30/06/2021	1,65%
Aliquota de Cofins até 30/06/2021	7,60%

Aliquota de Pis atual	0,65%
Aliquota de Cofins atual	3,00%

MARCIO ALEXANDRE VENANCIO:01888377950

Assinado de forma digital por MARCIO ALEXANDRE VENANCIO:01888377950
Dados: 2022.10.28 11:14:28 -03'00'

CONTADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
79.283.065/0001-41

SCP

NOME EMPRESARIAL
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	**SITUAÇÃO**
01/01/2021 a 31/12/2021	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
0A.FA.D3.73.7B.18.F5.07.77.89.A1.BB.7E.AB.66.83.87.F7.F4.1A

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	01888377950	MARCIO ALEXANDRE VENANCIO:01888377950	161453306465638940852 65345428278124985	23/11/2021 a 23/11/2022
Procurador	79283065000141	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA:79283065000141	3819782836802139560	25/05/2022 a 25/05/2023

NÚMERO DO RECIBO:
0A.FA.D3.73.7B.18.F5.07.77.89.A1.BB.
7E.AB.66.83.87.F7.F4.1A-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/06/2022 às 08:01:58

2C.13.5E.65.EF.9F.2C.F1
18.41.53.38.60.1D.9F.C9

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	79.283.065/0001-41	SCP:	

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0008
CNPJ 79283065000141	Nome empresarial ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2021	Data final 31/12/2021
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 5C7144E07D4DC80E91F7E5A83E6B0C71C2E0DA4A	Indicador de optante pelo Refis N
Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real	Período de apuração do IRPJ e CSLL A
Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral -	Forma de tributação no período RRRR
Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete; Set: B - Balanço ou Balancete;	Tipo da escrituração
Tipo de entidade da Imune ou Isenta	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta
Apuração da CSLL	Critério de Reconhecimento de Receitas

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	79.283.065/0001-41	SCP:	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	79.283.065/0001-41	SCP:	

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL 1 - Alíquota de 9%	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não
Participações em Consórcios de Empresas Não	Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não	Atividade Rural Não
Lucro da Exploração Não	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não	Ativos no Exterior Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não	Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional Não	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) Não	

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	79.283.065/0001-41	SCP:	

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço R DONA LEOPOLDINA	Número 26
Complemento	Bairro/Distrito CENTRO
UF SC - Santa Catarina	Código do Município 4209102 - Joinville
CEP 89201090	Número do Telefone 47 34614237
Correio Eletrônico NFELETRONICA@ORBENK.COM.BR	

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Registro L030 - Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e CSLL no Ano Calendário

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/01/2021	A01 - Janeiro

Registro L100 - Balanço Patrimonial Referencial

Código	Descrição	Saldo inicial	D/C	Total débitos	Total créditos	Saldo final	D/C
1	ATIVO	169.438.851,30	D	168.483.365,29	174.095.442,30	163.826.774,29	D

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 79.283.065/0001-41 **Mês/Ano: MAI 2022**

Dados Iniciais

574
nayara

Período: 01/05/2022 a 31/05/2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Estimativa

PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês: SIM

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Logradouro: RUA DONA LEOPOLDINA Número: 26
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
Município: JOINVILLE UF: SC
CEP: 89201-090 Telefone: (47) 33055900 Fax: (47) 34614236
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: alan.tavares@orbenk.com.br

575
Nayara

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: RONALDO BENKENDORF

CPF: 751.256.849-53

Telefone: (47) 34614236 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARCIO ALEXANDRE VENANCIO

CPF: 018.883.779-50

Inscrição no CRC: 063565/O-5 UF: SC

Telefone: (47) 33055900 Ramal: 0463 Fax:

Correio Eletrônico: marcio.venancio@orbenk.com.br

576
Nayara

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000316/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006744/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.125823/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO, CNPJ n. 07.066.499/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Alto Bela Vista/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arroio Trinta/SC, Ascurra/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Concórdia/SC, Correia Pinto/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Florianópolis/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Irani/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Monte Carlo/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palmeira/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Rio das Antas/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Rufino/SC, Rodeio/SC,**

Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2022:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R$ 1.441,93 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

R$ 1.773,73 (um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.478,11 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos) + R$ 295,62 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R$ 2.170,88 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.809,07 (um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos) + 361,81 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R$ 2.713,40 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)

Composição: piso salarial de R$ 2.261,17 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) + R$ 452,23 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R$ 3.391,73 (três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 2.826,44 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) + 565,29 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R$ 1.401,74 (um mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R$ 1.899,37 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)

Composição: piso salarial de 1.582,81 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) + R$ 316,56 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

K) DIGITADOR:

R$ 1.495,06 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos)

L) PORTEIRO:

R$ 1.883,72 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R$ 1.356,70 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

O) MOTO BOY:

R$ 1.719,54 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R$ 396,82 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R$ 1.802,65 (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R$ 1.385,28 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R$ 2.228,26 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)

X) ZELADOR:

R$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R$ 2.183,22 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R$ 2.979,37 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **8,16% (oito vírgula dezesseis por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.01.2021 a 31.12.2021, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo único: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2022.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R$ 20,08/dia**

Jornada 12x36 – **R$ 20,08/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R$ 16,51/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R$ 12,56/dia**

Parágrafo primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo terceiro: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

Parágrafo quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

583
Nayara

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, devendo acessar o sistema das entidades FEVASC E ICAEPS, preencher os dados, anexar o relatório de recebimento que deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, data do pagamento, valor, efetuando o pagamento do boleto gerado pelo sistema. Havendo pagamentos efetuados por empresas aos sindicatos laborais fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o Sindicato Laboral providenciar a emissão de um novo boleto complementar e o correspondente pagamento até o último dia do mês correspondente.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo quarto: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quinto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo sexto: Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 3(três) dias após a data do recebimento da notificação enviada pelo sistema ao acusar a ausência do repasse, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

585
Nayara

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

586

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7°, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

137
nayara

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

88

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o inicio recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal

correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por represente indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2022, o valor de R$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º. dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput,* III da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

00 592
Nayara

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento,

mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD´S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

ANTONIA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE

NEUCIR PASKOSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO

TELMO VIEIRA SATICQ
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

JODECIR PEDROSO DE SOUZA
PRESIDENTE
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA JOINVILLE

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FLORIANÓPOLIS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA LAGES

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA BLUMENAU

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA JOAÇABA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA TRT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ATA CIRCUNSTANCIAL DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS LICITAÇÃO TP17/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Aos 12/12/2022, na cidade de Lebon Régis-SC, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Rua Artur Barth, 300, Centro, às 09:30, em sessão pública, reuniram-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeados pelo Decreto n.º 029/2022, com a finalidade de julgar o procedimento licitatório administrativo nº TP17/2022- Tomada de Preço, cujo objeto descrito acima e conforme especificações contidas no Edital, será julgada por Por item.

Conforme publicação ocorrida no diário oficial dos municípios – DOM/SC, do dia 07/12/2022, Edição nº4057, tornou pública a decisão quanto aos recursos administrativos e estabelece esta data para abertura das propostas.

Seguem habilitadas para este certame as seguintes empresas:

Empresa
MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA (79.391.157/0001-45)
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (79.283.065/0001-41)
REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (22.172.223/0001-79)

O Presidente solicitou aos presentes que rubricassem e que conferissem a inviolabilidade dos envelopes contendo as propostas que estavam em posse da Comissão. Prosseguindo, foi realizada a abertura e após conferência constatou-se que: As empresas apresentaram propostas de acordo com o edital. Os documentos foram colocados à disposição dos presentes para exame. Sendo que assim segue o resultado classificatório:

Item: 1 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

Área: térreo 915,11m², piso superior 836,39m², ambulatório 133,05m². Limpeza hospitalar contínua 12 horas por dia inclusive sábados domingos e feriados, serviços executados conforme normas de boas práticas de limpeza hospitalar.

Unidade de Medida: MÊS Quantidade licitada: 12

Licitante	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)	Classificação
5837 - REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	18.257,20	219.086,40	1º Lugar
6200 - MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	18.963,92	227.567,04	2º Lugar
5099 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	23.987,64	287.851,68	3º Lugar

Fica suspensa a sessão e concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação dos licitantes quanto a fase de propostas, conforme item 11 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL e membros presentes, assim como os representantes das licitantes presentes na sessão.

Comissão Permanente de Licitações

ISAIAS TOMCHAK LEFFER
PRESIDENTE

JOSÉ VANDERLEI DE CAMPOS
MEMBRO

Lebon Regis

PREFEITURA

AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022 CREDENCIAMENTO N° CR07/2022

Publicação Nº 4374966

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26EADD59A05BCEC06EAED0E0D4E8610B4E6B9024

AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022 Credenciamento N° CR07/2022
O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, através do presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº029/2022, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Credenciamento, com fulcro no Art. 25 Caput da Lei 8.666/93. OBJETO: O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais elencados na TABELA SUS anexo I deste edital, para atendimento da demanda SUS dos usuários do Hospital Municipal Santo Antônio (HMSA). Maiores informações e Edital disponíveis no site www.lebonregis.sc.gov.br. Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro, Lebon Régis/SC. Maiores informações pelo e-mail: licita21@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 12/12/2022.
Isaias Tomchak Leffer – Presidente da CPL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022 TOMADA DE PREÇO N° TP17/2022

Publicação Nº 4375039

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022 Tomada de Preço N° TP17/2022
O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº029/2022, torna pública Ata da sessão de licitação no site oficial: www.lebonregis.sc.gov.br. Conforme Lei 8.666/93 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos quanto a fase de julgamento de propostas. Maiores informações pelo e-mail: licita21@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188.
Lebon Régis, 12/12/2022.
Isaias Leffer Tomchak – Presidente da CPL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 105/2022. LICITAÇÃO: DL14/2022

Publicação Nº 4374641

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 105/2022. Licitação: DL14/2022.
Objeto: Entrega de recursos pelo Município de Lebon Régis ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 09/2010. Valor total de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Entrega de recursos pelo Município de Lebon Régis ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 09/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município. A cota anual máxima para serviços prevista do município é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - 11.023.771/0001-10.
Valor: R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
Vigência: 01/01/2023. Término: 31/12/2023
Lebon Régis, 07/12/2022.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 106/2022. LICITAÇÃO: DL14/2022

Publicação Nº 4374645

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 106/2022. Licitação: DL14/2022.
Objeto: Entrega de recursos pelo Município de Lebon Régis ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 09/2010. Valor total de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Entrega de recursos pelo Município de Lebon Régis ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 09/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município. A cota anual máxima para serviços prevista do município é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano

Protocolo 885/2022

Acompanhe via internet em **https://lebonregis.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:
306.516.720.687.728.071

Situação geral em 12/01/2023 11:10: Em tramitação interna

Jonas Licitação
licitacao@realcredservicos.com.br

Para
PROT - Protocolo

CC
PROT - Protocolo -

2 setores envolvidos
PROT DL
Entrada*: Site

26/12/2022 12:32

Licitação

CONTRARRAZOES REALCRED, referente ao recurso da empresa MISERV, referente a TOMADA DE PRECOES 17/2022



CONTRARRAZOES_RECURS...

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/12/2022 12:32:53 E-mail para **licitacao@realcredservicos.com.br** E-mail entregue, lido (4)

Despacho 1- 885/2022
03/01/2023 18:50
(Encaminhado)

Adriana M. PROT

DL - Departament...

CC

Segue a solicitação

Adriana Ferlin Melo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/01/2023 18:50:22	E-mail para **licitacao@realcredservicos.com.br**	E-mail entregue, lido (4)
10/01/2023 10:49:17	Isaias Tomchak Leffer DL **arquivou**.	

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

A Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC
Tomada de Preços nº 17/2022
Processo Administrativo nº 71/2022
Comissão de Licitações

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON REGIS/SC

CONTRARRAZAO - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **22.172.223/0001-79**, situada **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01, Tarumã, Viamão/RS**, por intermédio de seu Representante Legal/Socio Proprietário, o(a) Sr.(a) **Rafael Gall da Silva**, portador(a) da carteira de identidade n.º **3084447782** e do CPF n.º **820.747.040-20**, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **CONTRARRAZAO AO RECURSO** interposto pela empresa MISERV ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir:

Requer-se, desde já, o recebimento da presente contrarrazão, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência

I –DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente contra recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado em ata, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, com término no dia 26/12/2022.

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

II –DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC, edital sob o número 17/2022, modalidade Tomada de Preços.

Aberta a sessão, realizada a fase de abertura das propostas das empresas, a empresa **MISERV ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA** intencionou e protocolou recurso administrativo contra a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,** apresentando suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da mesma

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, inconformada com a decisão da comissão licitatória, que admitiu a empresa classificada e vencedora do certame, já que encontra-se em conformidade com o edital em relação a sua documentação e proposta comercial, a empresa alega que houveram os seguintes vícios que impossibilitam a habilitação da empresa no presente certame, como segue:

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

II-DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

III.I – ALIQUOTA DE ISS ERRONEA

Na proposta apresentada pela empresa, foi aplicado a alíquota de 3% de ISS, como se trata de planilhas padrões para a utilização em licitações publicas, houve um equivoco na atualização do ISS do município de Lebon Regis/SC.

De acordo com a Lei Complementar 87/2015 de 26 de outubro de 2015, a % de ISS desse tipo de serviço e:

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,00%
7.08 - Calafetação.	3,00%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4,00%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4,00%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,00%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,00%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização.	4,00%

O fato e que houve um equivoco no lançamento dessa % de ISS, por se utilizar de planilhas padrões, sendo que na maioria dos órgãos a % de ISS para esse tipo de serviço e de 3%.

O edital, o qual e a lei maioral dos certame prediz:

9.15 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Hospital, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A empresa **apresenta em anexo planilha atualizada** com a % de ISS correta, sendo que a **proposta NÃO SOFREU MAJORACAO DE PRECO**, mantendo o mesmo valor apresentado em valor inicial, sendo assim, considerado um erro formal, o qual não prejudica o órgão.

O próprio edital e claro ao determinar que erros formais/vícios/omissões que NÃO

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

IMPLIQUEM PREJUIZO AO ORGAO, não podem ser motivos para uma desclassificação, pois a mesma pode ser sanada de acordo com a Lei.

A empresa não deixou em nenhum momento de cotar itens na planilha, ou seja, não zerou nenhum item ou deixou de cotar de acordo com a CCT, o que houve fora um erro sanável de atualização de alíquota de ISS, sendo que em anexo **há a planilha atualizada sem a majoração do preço inicial apresentado pela empresa.**

Não há comprovação de inexequibilidade da proposta/preço da empresa, pois a mesma apresentou a planilha com o mesmo valor já atualizando a alíquota de ISS. O fato só pode ser considerado se a empresa não comprovar em sua totalidade o preço utilizado.

O entendimento do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe: **Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).**

É possível, todavia, a desclassificação de uma licitante por mero erro formal, capaz de ser sanado sem prejuízo de qualquer das partes? A resposta é óbvio que não.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública, sendo que não houve, pois a empresa apresentou tal planilha atualizada com o valor do ISS correto não majorando o preço inicial, não causando danos ao erário, bem como comprovando a exequibilidade dos serviços.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso acima, um erro de atualização de ISS (sendo que a diferença fora de 1%), **constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como**

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitacão@realcredservicos.com.br

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada **(o que a empresa já o fez anexando a planilha atualizada).**

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitacão@realcredservicos.com.br

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

ACÓRDÃO 1811/2014 – PLENÁRIO - **Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.**

ACÓRDÃO 2546/2015 – PLENÁRIO - **A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.**

ACÓRDÃO 2742/2017 – PLENÁRIO - **Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla**

competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO - **A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.**

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário - **Não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame) , que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)**

Tanto a Legislação e a Jurisprudência do TCU, são bem claras sobre a Desclassificação da Proposta/Planilha de Preços por erros meramente formais e/ou matérias, ou seja, é ILEGAL!

III.II – ERRO NA COTACAO DOS PRECOS EM RELACAO A JORNADA DE TRABALHO

Não sabemos se empresa recusante leu atentamente o edital ou ate mesmo entrou em contato com o local onde será prestado o serviço, mas mostramos através dos documentos e informações dos responsáveis dos serviços os seguintes dados que serviram para demonstrar a exatidão da proposta apresentado no que diz respeito a jornada de trabalho do objeto:

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

2. DESCRIÇÃO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	24999 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Área: térreo 915,11m², piso superior 836,39m², ambulatório 133,05m². Limpeza hospitalar contínua 12 horas por dia inclusive sábados domingos e feriados, serviços executados conforme normas de boas práticas de limpeza hospitalar	MÊS	12	24.000,00	288.000,00
				Total Geral	**288.000,00**

4. DA JORNADA DE TRABALHO:
4.1. A execução dos serviços, deverá ocorrer diariamente, todos os dias da semana, devendo cobrir, normalmente, o período determinado pela Administração de 12 horas, de acordo com os serviços contratados.
4.2. A formação das equipes que comporão os turnos será definida segundo critérios estabelecidos pela **CONTRATADA**.
4.3. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa **CONTRATADA**, podendo ocorrer em feriados e finais de semana.
4.4. As jornadas individuais serão de 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
5.4.1. Havendo previsão em norma coletiva para a instituição de Banco de Horas, poderá a **CONTRATANTE**, conhecidas as regras de seu funcionamento, aplicá-las.

Esta claro que o regime de contratação para os serviços e de 12 horas/dia, sendo realizado em escalas de 12x36. Não sabemos de onde a empresa tirou a informação de que os serviços são realizados 24 horas por dia, se o fosse o edital deveria ser claro nesse entendimento, sendo que o mesmo determinou no objeto 12 horas/dia da prestação de serviços.

O item e bem claro no que diz respeito a execução dos serviços serem por 12 horas/dia, sendo que não houve a informação de qual horário seria executado, mas pela importância e necessidade realizamos a visita técnica ao local e falamos com a Sra. Elaine G. Souza (Enfermeira responsável), o qual informou que os horários a serem executados seriam das 7:00hs as 19:00hs, como se trata de informação boca a boca, pedimos que nos enviasse um email para tal comprovação como segue:

Elaine Granemann Souza 22 de dezembro de 2022 19:30 ES
RE: HORARIO LIMPEZA HOSPITALAR
Para: Jonas licitação

Boa Tarde

O Hospital Municipal Santo Antônio trabalha em regime de escala nos horários das 07:00 as 19:00 horas em dias alternados.

ATT
Elaine G Souza
Enf Responsável

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Não há em nenhum momento a informação de que os serviços serão realizados no período noturno ou por 24 horas/dia, não sendo cabível a alegacão da empresa recursante, tumultuando e plantando informações fora do contexto para levar o erário a uma possível confusão nessa questão.

Não há a previsão assim de adicional noturno, pois não se fara esse tipo de serviço nessa condição, sendo que NÃO seria correto cobrar algo da prefeitura sem ter executado os serviços nesse contexto, sendo passível de investigação do Ministério Publico por possível fraude de execução, as empresas não tem o direito de o fazer assim.

A empresa apresentou sua proposta de acordo com o termo de referência e informações dadas pelo local onde se prestara o serviço, estando assim em conformidade editalicia e contratual.

Reforça-se o fato de que a empresa possui reconhecimento de mercado na região, sendo que executamos atualmente 2 serviços nessa referida prefeitura, limpeza das secretarias e prédios públicos e as cozinheiras das escolas, mostrando assim, sua integridade, seriedade, competência e veracidade no cumprimento das legislações vigentes (CCT e Lei das Licitações).

A empresa cumpriu fielmente sua planilha com as normas da Lei, não havendo assim prejuízo de competitividade para com os outros participantes, sendo que a mesma não zerou itens "obrigatórios" da planilha.

Salientamos que a empresa recorrida, apresentou a sua planilha de custos baseada em valores praticados no mercado local, informando ainda que em relação a mão de obra de serviço, depende apenas dos profissionais da empresa, não dependendo de produto de terceiros. É nítido que não há prejuízo de concorrênciaentre os licitantes por conta da previsão desses valores bem como descumprimento da cotação desse item prevista no **Caderno Técnico do Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para Serviços de Limpeza e Conservação de Santa Catarina e sua Lei Trabalhista**

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitacão@realcredservicos.com.br

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

IV –DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela vencedora são efetivamente menores do que os concorrentes, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, que os motivos apontados para a inabilitação darecorrida tratam-se de erros incongruentes e infundados, requer-se o provimento do presente contrarrecurso, com efeito para:

Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrida como vencedora.

Outrossim, amparada nas contrrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, daLei n° 8666/93.

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,** requer:

a) O recebimento e provimento do presente contrarrecurso administrativo para a HABILITAÇÃO e DECLARACAO DE VENCEDORA da empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**

b) Pelo indeferimento do recurso da empresa **MISERV**

c) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão;

d) Seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior competente em caso de indeferimento total ou parcial.

e) Se a mesma não for deferida, buscara entidades superiores através de mandato de segurança.

22.172.223/0001-79
REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
RUA AÇORES, Nº 1015
TARUMÃ CEP 94415-400
VIAMÃO/RS

Rafael Gall da Silva

Assinado de forma digital por Rafael Gall da Silva
Dados: 2022.12.26 12:28:21 -03'00'

Viamão, 26 de Dezembro de 2022

Rafael Gall da Silva
CPF 82074704020
RG 3084447782

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitacão@realcredservicos.com.br

PLANILHA DE CUSTOS E FORMACAO DE PRECOS
LIMPEZA/HIGIENIZACAO/SERVENTE/AUX. SERVICOS GERAIS

Sindicato SEEAC/SC - SC000316/2022
Data Base 01/01/2022
Categoria LIMPEZA/HIGIENIZACAO/SERVENTE/AUX. SERVICOS GERAIS

MONTANTE A - MAO DE OBRA - REMUNERACAO

Item	Composicao de Remuneracao	Referencia	%	Valor (R$)
1.1	Salario Base			1.322,72
1.2	Adicional de Periculosidade		0,00%	
1.3	Adicional de Insalubridade		20,00%	264,55
1.4	Adicional Noturno		0,00%	
1.5	Intrajornada		0,00%	
1.6	Adicional de Assiduidade		7,00%	111,11
1.7	Outros (especificar)		0,00%	
	VALOR TOTAL DA REMUNERACAO			**1.698,38**

MONTANTE A - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERACAO

Item	Discriminacao dos Encargos Socias	Referencia	%	Valor (R$)
	GRUPO A			
2.1	INSS		20,00%	339,68
2.2	SESI ou SESC		1,50%	25,48
2.3	SENAI ou SENAC		1,00%	16,98
2.4	INCRA		0,20%	3,40
2.5	Salario Educacao		2,50%	42,46
2.6	FGTS		8,00%	135,87
2.7	Seguro Acidente do Trabalho SAT/INSS/RAT		3,20%	54,35
2.8	SEBRAE		0,60%	10,19
	GRUPO A - SUBTOTAL		**37,00%**	**628,40**
	GRUPO B			
2.9	Férias + 1/3		11,11%	188,69
2.10	Auxulio Doenca		0,07%	1,19
2.11	Licenca Maternidade/Paternidade		0,05%	0,85
2.12	Faltas Legais		0,09%	1,53
2.13	Acidente de Trabalho		0,02%	0,34
2.14	Aviso Previo		0,15%	2,55
2.15	13 Salario		8,33%	141,47
	GRUPO B - SUBTOTAL		**19,82%**	**336,62**
	GRUPO C			
2.16	Aviso Previo indenizado		0,25%	4,25
2.17	Indenizacao Adicional		0,26%	4,42
2.18	FGTS nas rescisoes sem justa causa		3,20%	54,35
	GRUPO C - SUBTOTAL		**3,71%**	**63,01**
	GRUPO D			
2.19	Incidencia dos encargos do Grupo A sobre o B		7,33%	124,55
2.20	Incidencia dos encargos do Grupo A sobre o C		1,37%	23,31
	TOTAL ENCARGOS SOCIAIS		**69,24%**	**1.175,89**
	VALOR DA MAO DE OBRA			**2.874,27**

MONTANTE B - INSUMOS/DEMAIS COMPONENTES

Item	Discriminacao	Referencia	% - R$	Valor (R$)
3.1	Uniformes/EPIS		20,00	20,00
3.2	EPIS e Equipamentos de Seguranca		5,00	5,00
3.3	Vale Transporte (Auxilio)		15 dias	90,00
3.4	Desconto Vale Transporte		6,00%	-79,36

3.5	Seguro de Vida em Grupo		5,00	5,00
3.6	Contribuicao Assistencial Patronal		1,00%	13,23
3.7	Cosntibuicao Assistencial		20,00	20,00
3.8	Treinamento/Capacitacao		5,00	5,00
3.9	Plano de Beneficio Assistencial Familiar		11,00	11,00
	VALOR DOS INSUMOS			**89,86**

MONTANTE B - DEMAIS INCIDENCIAS

Item	Discriminacao	Referencia	% - R$	Valor (R$)
4.1	Despesas Administrativas/Operacionais		1,00%	29,64
4.2	Lucro		1,00%	29,94
	VALOR DAS DEMAIS INCIDENCIAS			**59,58**

MONTANTE B - ALIMENTACAO

Item	Discriminacao	Referencia	% - R$	Valor (R$)
5.1	Vale Alimentacao		15 dias	301,2
5.2	Desconto Vale Alimentacao		1,00%	-3,01
	VALOR DA ALIMENTACAO			**298,19**

MONTANTE C - TRIBUTOS

Item	Discriminacao	Referencia	% - R$	Valor (R$)
6.1	ISS		4,00%	132,88
6.2	PIS		1,44%	47,84
6.3	COFINS		6,62%	219,91
6.4	IRPJ- Não Incluso conforme Acordao TCU 950/07 - Plenaria		0,00%	0,00
6.5	CSLL- Não Incluso conforme Acordao TCU 950/07 - Plenaria		0,00%	0,00
	VALOR DOS TRIBUTOS		**12,06%**	**400,62**

	VALOR POR PESSOA			**3.722,52**
	VALOR TOTAL MENSAL DA MAO DE OBRA	**4 PESSOAS**	**12X36**	**14.890,08**
	VALOR DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS MENSAIS			**3.367,12**
	VALOR TOTAL MENSAL			**18.257,20**

Rafael Gall da Silva

Assinado de forma digital por Rafael Gall da Silva
Dados: 2022.12.26 12:28:44 -03'00'

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

A Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC
Tomada de Preços 17/2022
Processo Administrativo Licitatorio 71/2022
Comissão de Licitações

PROPOSTA DE PRECOS

A empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **22.172.223/0001-79**, situada **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01, Tarumã, Viamão/RS**, por intermédio de seu Representante Legal/Socio Proprietário, o(a) Sr.(a) **Rafael Gall da Silva**, portador(a) da carteira de identidade n.º **3084447782** e do CPF n.º **820.747.040-20**, tendo examinado o Edital de Tomada de Preços Pregão 17/2022, nos abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento dos serviços relacionados no Termo de Referencia, conforme objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	24999 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Área: térreo 915,11m², piso superior 836,39m², ambulatório 133,05m². Limpeza hospitalar contínua 12 horas por dia inclusive sábados domingos e feriados, serviços executados conforme normas de boas práticas de limpeza hospitalar.	MÊS	12	18.257,20	219.086,40
				Total Geral	**219.086,40**

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitacão@realcredservicos.com.br

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

- Pela execução do objeto desta Tomada de Preços fica proposto um VALOR GLOBAL TOTAL de **R$ 219.086,40 (duzentos e dezenove mil, oitenta e seis reias e quarenta centavos)**, sendo VALOR GLOBAL MENSAL de **R$ 18.257,20 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**
- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Prazo de Execução: A proponente iniciara os serviços em ate 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Empresa enquadra no regime de tributação: **LUCRO REAL com abatimentos de PIS e COFINS.**
- Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas e outros.

- Razão Social: **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**
- Razão Fantasia: **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS**
- CNPJ/MF: **22.172.223/0001-79**
- Endereço: **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01**
- CEP: **94415400** Bairro: **Tarumã**
- Telefone: **51-34637665 - 998357975**
- Cidade: **Viamão** UF: **RS**
- Banco: **SICRED** Agência: **0116** c/c: **88508-8**
- E-mail para Contato: **licitacao@realcredservicos.com.br**
- Inscrição Estadual: **ISENTO**
- Inscrição Municipal: **269263**

614
Nayara

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

- **Dados do Representante Legal da Empresa:**

- Nome: **Rafael Gall da Silva**
- Endereço: **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01**
- CEP: **94415400** Bairro: **Tarumã**
- Cidade: **Viamão** UF: **RS**
- Telefone: **51-34637665 - 998357975**
- CPF/MF: **820.747.040-20.** Cargo/Função: **Socio Administrador/Gerente**
- RG nº: **3084447782** Expedido por: **SSP/RS**
- Naturalidade: **Santa Maria** Nacionalidade: **Brasileiro**
- E-mail para contato: **licitacao@realcredservicos.com.br**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Viamão, 26 de dezembro de 2022.

Rafael Gall da Silva

Assinado de forma digital por Rafael Gall da Silva
Dados: 2022.12.26 12:29:12 -03'00'

Rafael Gall da Silva
Representante da Empresa
CPF: 820747040-20
RG: 3084447782

REALCRED
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

A Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC
Tomada de Preços 17/2022
Processo Administrativo Licitatorio 71/2022
Comissão de Licitações

DADOS BANCARIOS

- Razão Social: **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**
- CNPJ/MF: **22.172.223/0001-79**
- Endereço: **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01**
- CEP: **94415400** Bairro: **Tarumã**
- Telefone: **51-34637665 - 998357975**
- Cidade: **Viamão** UF: **RS**
- Banco: **SICRED** Agência: **0116** c/c: **88508-8** Cidade: **Viamão/RS**
- E-mail para Contato: **licitacao@realcredservicos.com.br**
- Inscrição Estadual: **ISENTO**
- Inscrição Municipal: **269263**

DADOS REPRESENTANTE LEGAL

- Nome: **Rafael Gall da Silva**
- Cargo/Função: **Socio Administrador**
- Endereço: **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01**
- CEP: **94415400** Bairro: **Tarumã**
- Cidade: **Viamão** UF: **RS**
- Telefone: **51-34637665 - 998357975**
- CPF/MF: **820.747.040-20.** Cargo/Função: **Socio Administrador/Gerente**
- RG nº: **3084447782** Expedido por: **SSP/RS**
- Naturalidade: **Santa Maria** Nacionalidade: **Brasileiro**
- E-mail para contato: **licitacao@realcredservicos.com.br**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Rafael Gall da Silva
Assinado de forma digital por Rafael Gall da Silva
Dados: 2022.12.26 12:29:28 -03'00'

Viamão, 26 de dezembro de 2022.

Rafael Gall da Silva
Representante da Empresa
CPF: 820747040-20
RG: 308444778

Protocolo 878/2022

Acompanhe via internet em **https://lebonregis.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 386.916.714.602.702.351

Situação geral em 12/01/2023 11:11: Em tramitação interna

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
LICITACAO@EMPRESASMINISTER.COM.BR · 47 99653-5388
CNPJ 79.391.157/0001-45
CC
PROT - Protocolo | -

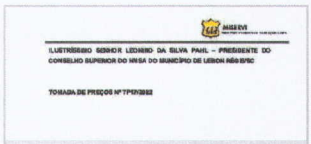
Para
PROT - Protocolo

4 setores envolvidos
PROT | DL | ASSCOM | SAF
Entrada*: Site

19/12/2022 11:31

Recurso

Segue anexo recurso referente a Tomada de Preço nº 17/2022 - Empresa: Miservi Administradora de Serviços Ltda.



Recurso_Proposta.pdf

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/12/2022 11:31:11	E-mail para **LICITACAO@EMPRESASMINISTER.COM.BR, gizele@empresasminister.com.br** E-mail entregue, lido, clicado (11)
19/12/2022 às 11:31:11	Enviado via SMS para o número +5547996535388

Despacho 1- 878/2022
21/12/2022 08:49
(Encaminhado)

Adriana M. PROT
DL - Departament...
CC

Segue a solicitação

Adriana Ferlin Melo

617

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/12/2022 08:49:11 E-mail para **LICITACAO@EMPRESASMINISTER.COM.BR, gizele@empresasminister.com.br**

E-mail entregue, lido, clicado (5)

Despacho 2- 878/2022

21/12/2022 08:59 (Encaminhado)

Isaias L. DL

ASSCOM - Assesso...

CC

SAF - Secretaria de Administração e Finanças

ASSCOM - Assessoria de Comunicação

Prezado,

favor disponibilizar o recurso supra no site oficial

_

Isaias Tomchak Leffer

Assessor Especial de Licitações e Contratos Portaria 434/2022

Presidente da CPL e Fiscal de Contratos Decreto 029/22

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/12/2022 08:59:07 E-mail para **LICITACAO@EMPRESASMINISTER.COM.BR, gizele@empresasminister.com.br**

E-mail entregue, lido, clicado (9)

03/01/2023 18:57:44 Adriana Ferlin Melo PROT **arquivou**.

03/01/2023 18:57:44 Adriana Ferlin Melo PROT parou de acompanhar.

10/01/2023 10:49:23 Isaias Tomchak Leffer DL **arquivou**.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LEONIRO DA SILVA PAHL – PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO HMSA DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC

TOMADA DE PREÇOS Nº TP17/2022

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos da *Tomada de Preços nº 05/2022*, vem, tempestivamente, por seu representante legal infrafirmado, com fulcro no item 20 do instrumento convocatório apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI** no referido processo, conforme fatos e fundamentos a seguir arrazoados.

I – BREVE RELATO

A Prefeitura Municipal de Lebon Régis realizou licitação da modalidade Tomada de Preços, cuja execução se fará na forma de empreitada por preço unitário, e o critério de julgamento pelo menor preço por item, visando a "Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC", conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Realizada a sessão para abertura das propostas de preço, foi declarada habilitada a empresa Realcred Prestadora de Serviços Eireli.

Contudo, imperioso destacar que, compulsando o Edital de Licitação, é possível identificar alguns vícios na proposta apresentada pela Recorrida que não restaram analisados pela Comissão de Licitação.

Conforme se comprovará a seguir, a decisão que declarou vencedora a empresa Recorrida merece ser reformada, uma vez que a proposta apresentada é eivada de vícios, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade e atendimento do interesse público.

II – FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL

II.I – Da inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida

Em análise à proposta apresentada pela Recorrida verifica-se vício insanável na planilha de composição de custos, ante a irregularidade da alíquota relativa ao ISSQN utilizada.

A Recorrida cotou a alíquota relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços prestados em Lebon Régis/SC, em 3,00% (três por centro).

Entretanto, em consulta ao regulamento do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, da Prefeitura Municipal de Lebon Régis/SC, Lei Ordinária nº 1606/2017, a alíquota aplicável para a os serviços de fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços é de 4% (quatro por cento), consoante lista anexa a referida lei municipal.

Como se vê, o município fixa alíquota diversa da cotada pela Recorrida, o que evidencia a **inexequibilidade de sua proposta**.

A Recorrida ignora em sua proposta a alíquota de ISSQN fixadas pelo município, consoante dispõe o artigo 156, III, da Constituição Federal, que outorgou aos Municípios a competência para instituir e regulamentar o imposto sobre "serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar".

A competência tributária outorgada pela Constituição Federal aos municípios para legislar sobre o ISS não pode ser ignorada em sede de licitação, sendo aceita uma proposta na qual a licitante determina, conforme sua conveniência, a alíquota do imposto**, a despeito da expressamente fixada em lei municipal.**

A Administração, ao aceitar uma proposta que consigna alíquotas tributárias em desacordo com a lei, deixa de cumprir com esta regra máxima, conforme a lição de Hely Lopes Meirelles[1]:

> "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

O princípio da legalidade é expresso na Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, da mesma carta, prescrevendo que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei"

Ainda, quanto a inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida, a questão da jornada de trabalho é outro ponto que merece destaque.

Durante visita técnica realizada pela Recorrente, **verificou-se que por trata-se de hospital, o atendimento é realizado no período de 24 (vinte e quatro) horas,** ou seja, a prestação de serviços pela futura contratada poderá ser necessária, também, em período noturno.

[1] MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005

Contudo, o instrumento editalício, foi silente ao, no item 4.1, mencionar que "a execução dos serviços, deverá ocorrer diariamente, todos os dias da semana, devendo cobrir, normalmente, o período determinado pela Administração de 12 horas, de acordo com os serviços contratados", haja vista que **não explicitou se as 12 horas se referem apenas a turnos diurnos ou também incluem turnos noturnos.**

Dessa forma, **a ausência de previsão na proposta, de modo a suprir a lacuna, considerando na planilha de custos a cotação de postos noturnos, torna esta inexequível.**

A desídia da Recorrida em relação a correta formação do preço proposto resta evidenciada, inclusive, em relação à alíquota tributaria declarada, que não corresponde ao resultado de sua aplicação sobre o valor do posto de serviços.

A Recorrida declarou seus tributos no percentual de 11,06%. Assim sendo, sendo o valor total do posto correspondente a R$ 3.689,30, tem-se que o valor dos impostos é de R$ 408,03, e não a quantia de R$367,40 apresentada pela Recorrida.

Não se trata de mero erro formal, mas sim de uma **tentativa de oferecer a Administração proposta de menor valor pautada em cotação ilegal**.

Dessa forma, não há sequer que se falar em ajustamento da planilha para correção dos erros, pois não seria viável tal correção sem o efetivo aumento do preço da proposta, contrariando o entendimento do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

> Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Assim sendo, pugna-se pela desclassificação da proposta da REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI na Tomada de Preços nº 17/2022, eis que inexequível, face a inobservância legal da alíquota relativa ao ISSQN, bem como do valor de tributação do posto, cotado erroneamente, conforme fundamentação supra.

III – REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, procedendo a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, na TOMADA DE PREÇOS Nº TP17/2022, nos termos da fundamentação supra.

Itajaí/SC, 19 de dezembro de 2022.

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

623
mayara

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que até a presente data (12/01/2023), houve interposição de recurso administrativo por parte da licitante **MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** alusivo ao julgamento de habilitação, conforme protocolo eletrônico nº 878/2022 (em anexo).

Registro que o recurso administrativo foi divulgado no site oficial do Município para análise das partes interessadas.

Oportuno destacar que a licitante **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI** apresentou contrarrazões, conforme extrai-se do protocolo eletrônico nº 885/2022.

Remeto os presentes autos à Procuradoria do Município de Lebon Régis/SC, para análise e emissão de parecer para tomada de decisão da autoridade superior.

Desde já, renovo os votos de elevada estima e distinto apreço.

O referido é verdade. Dou fé.

ISAIAS TOMCHAK LEFFER
Assessor Especial de
Licitação e Contratos
Prefeitura de Lebon Régis/SC

ISAIAS TOMCHAK LEFFER
Assessor Especial de Licitações de Contratos
Portaria nº 007/2023

Processo Licitatório nº 71/2022
Tomada de Preços nº 17/2022
Assunto: Recurso Administrativo

PARECER JURÍDICO nº 09/2023

I - DO OBJETO:

Trata-se de recurso administrativo em processo licitatório interposto por MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.391.157/0001-45, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que classificou e declarou vencedora do certame em epígrafe a proposta da empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.223/0001-79.

II - DOS PRESSUPOSTOS:

Preliminarmente, faz-se necessária a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal dentre os quais se destaca o da tempestividade, segundo o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Verifica-se que a sessão pública na qual foi proferida a decisão recorrida ocorreu no dia 12/12/2022 e o recurso em análise foi protocolizado no dia 19/12/2022 (segunda-feira), sendo assim tempestiva a sua interposição. O recurso deve ser admitido já que também preenche os demais requisitos de admissibilidade que são a intenção de recorrer e a síntese das razões recursais.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em apertada síntese sustenta a empresa recorrente que a proposta declarada vencedora apresentada pela empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI é inexequível em razão desta ter apresentado equivocadamente em sua planilha de composição de custos a alíquota de 3% ao invés de 4% relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme disposto para o serviço objeto da licitação na Lei Ordinária Municipal nº 1.606/2017. Também alegou que existem outros erros no preenchimento da planilha de custos apresentada juntamente com a proposta da empresa declarada vencedora da licitação.

Por fim, sustentou que o instrumento editalício não explicitou se as 12 horas diárias de serviços se referem apenas a turnos diurnos ou também incluem turnos noturnos, bem como que a ausência de previsão na proposta declarada vencedora, de modo a suprir a referida lacuna, considerando na planilha de custos a cotação de adicional noturno torna a mesma inexequível.

IV - DAS CONTRARAZÕES APRESENTADAS:

A empresa licitante REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI apresentou contrarrazões alegando que mero erro formal no preenchimento de sua planilha de composição dos custos não constitui motivo suficiente para a desclassificação de sua proposta, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Também invocou o disposto no item 9.15 do edital o qual prevê *que "vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Hospital, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública".*

Sustentou que não há comprovação de inexequibilidade de sua proposta e apresentou nova planilha de composição de custos com a alíquota correta respectiva ao ISSQN e pela qual mantém o mesmo valor da proposta vencedora.

Quanto ao suposto erro na cotação dos preços em relação a jornada de trabalho afirma que sua proposta foi apresentada prevendo 12 horas/dia de serviços considerando jornadas de trabalho flexibilizadas e individuais de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, conforme previsto no Termo de Referência do Edital, Anexo I.

Ao final, afirmou que na visita técnica ao local em que deverão ser executados os serviços obteve da Sra. Elaine G. Souza (Enfermeira responsável) a informação de que os horários para a realização dos trabalhos serão das 7:00hs às 19:00hs, não havendo, portanto, o que se falar em adicional noturno. Destacou, ainda, que a informação acerca dos horários foi confirmada por e-mail (e-mail colacionado nas contrarrazões).

V - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:

Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a este Procurador do Município adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

> ***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos***

ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Ainda em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a "*autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.*

Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusive da Administração [1]**"**

VI - DO MÉRITO:

Inicialmente no que tange a alegada inexequibilidade da proposta devemos observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

[1] Parecer n. 00208/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU

Verifica-se que o valor total orçado pela Administração é R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) e a proposta da empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI é de R$ 219.086,40 (duzentos e dezenove mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a qual representa 76% do valor proposto no edital para contratação pela Administração.

Constata-se que a proposta da empresa recorrente MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA foi de R$ 227.567,04 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e sete reais e quatro centavos) e da licitante ORBENK ADMNISTRAÇÃ EE ERVIÇOS LTDA é de R$ 287.851,68 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Logo, a média aritmética dos valores das propostas que foram todos superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração é R$ 244.835,04 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Portanto, é forçoso concluir que a proposta declarada vencedora é exequível por não se amoldar em nenhuma das hipóteses presente no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalta-se, em análise ao caso em tela, que a empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI apresentou nova planilha de composição de custos na qual verificam-se sanados os erros de preenchimento e pela qual a mesma mantém o mesmo valor da proposta declarada vencedora, bem como que no entendimento do Tribunal de Contas da União a exclusão do certame de proposta declarada vencedora passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam as negociações.

> ***18. Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo 19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, consequentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)***

Conforme exposto, a inexequibilidade não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida, devendo ser avaliada, por meio de demonstração que o proponente poderá executá-la.

Outra questão é a responsabilidade do licitante pela proposta que ofertar ao Poder Público, no caso dela envolver riscos econômicos e ainda assim o proponente quiser aventurar-se, não haverá transferência desse risco ao Poder Público, que poderá rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis, conforme exposto em legislação, no contrato e minuta contratual, do qual se está sujeita a empresa vencedora do certame

E também, a violação da liberdade concorrencial, sob a máxima de que não cabe à Administração a fiscalização do lucro do empresário, mas tão somente a exigência de comprovação da capacidade de execução do contrato.

Assim, é de se afastar a alegação de inexequibilidade, quando o licitante consegue comprovar que cumprirá com o contratado, principalmente por apresentar durante a fase de habilitação do certame os atestados de capacidade técnica que comprovam que o licitante já executou serviços semelhantes ao objeto do certame.

Entendemos assim que, eventual diferença de preços em relação ao estabelecido, não tem o condão de afastar de imediato a proposta mais vantajosa. Comentando o §1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, Marçal Justen Filho entende que:

> *...a disciplina do § 1º torna a questão da exequibilidade sujeita a variáveis totalmente incontroláveis, aleatórias e circunstanciais.". Adiante, o autor afirma que "as regras contidas no § 1º autorizam mera presunção relativa de inexequibilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base. (ob. cit. p. 607-610)*

No que se refere aos alegados erros existentes na planilha de composição de custos que acompanha a proposta declarada vencedora, citam-se os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União no sentido de que meros erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame, vejamos:

> *A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)*

> *Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)*

Frisa-se que a empresa declarada vencedora apresentou sua proposta de acordo com o termo de referência do edital e informações obtidas no local onde serão prestados os serviços, estando a mesma desse modo em consonância com o edital.

Por fim, quanto ao suposto erro na cotação dos preços em relação a jornada de trabalho, deve-se registrar que no termo de referência do edital está especificado que o regime de contratação para os serviços é de 12 horas/dia, devendo ser realizado em escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Além disso, não se pode olvidar que no edital não há indicação de que os serviços deverão ser executados em período noturno.

Por esta razão, é oportuno esclarecer que o instrumento convocatório que balizou o procedimento licitatório ora em voga, assim como todos os seus documentos instrutores, foram pautados nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Desse modo, tem-se que o julgamento de qualquer Processo Licitatório deve ser fundamentado em fatores concretos, exigidos pela Administração Pública em confronto com o ofertado pelas empresas licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Instrumento Convocatório

Portanto, deve-se concluir que a proposta declarada vencedora está em conformidade com as especificações e exigências previstas no instrumento editalício em prestígio ou observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

VII - CONCLUSÃO:

CONSIDERANDO que o instrumento editalício é lei entre os licitantes e pressupõe-se que todos participantes a conhecem. Assim, caso haja qualquer dúvida a ser suscitada ou qualquer suposta irregularidade a mesma deve ser levantada ainda em sede de Impugnação ao Edital.

Ante o exposto, após detida análise das razões recursais, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, conclui-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, e também das Contrarrazões apresentadas pela empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, opinando pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se o julgamento inicial das propostas.

0035

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esse Procurador do Município trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando o Prefeito Municipal de Lebon Régis/SC à sua motivação ou conclusão.

Submeta-se a apreciação da autoridade superior.

É o parecer.

Lebon Régis (SC), 18 de janeiro de 2023.

Fernando Padilha Kuhnen
Procurador do Município
OAB/SC 24.879

0036

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº TP17/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC.

DECISÃO – JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

A empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.391.157/0001-45, apresentou recurso administrativo contra decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL que classificou como vencedora a licitante REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.223/0001-79.

Após emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, vieram conclusos para decisão.

O parecer jurídico do Procurador do Município foi no sentido do ***CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO***, uma vez que a insurgência da recorrente não possui respaldo legal, razão pela qual acolho na íntegra os fundamentos do parecer jurídico nº 09/2023, para NÃO PROVER o recurso apresentado pela empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA no tocante a parte em que alega que a proposta apresentada pela REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI é inexequível em razão desta ter apresentado equivocadamente em sua planilha de composição de custos alíquota de 3% ao invés de 4% relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme disposto para o serviço objeto de licitação na Lei Ordinária Municipal nº 1.606/2017. Bem como também alegou que existem outros erros no preenchimento da planilha de custos apresentada juntamente com a proposta da empresa declarada vencedora da licitação, argumentos que não lhe assistem razão.

Determino o prosseguimento do processo, devendo ser adjudicado o objeto a empresa vencedora REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.223/0001-79.

Publique-se.

Lebon Régis, 18 de janeiro de 2023.

LEONIRO DA SILVA PAHL:42313856968
Assinado digitalmente por LEONIRO DA SILVA PAHL:42313856968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=20181735000176, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONIRO DA SILVA PAHL:42313856968
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.18 16:16:37-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente do Conselho Superior do HMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS CNPJ: 83.074.310/0001-88 RUA ARTUR BARTH, 300 CEP: 89.515-000 - Lebon Régis - SC	Tomada de Preço **Nr.: TP17/2022** **Processo Administrativo: 71/2022** **Data do Processo: 06/10/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Hospital Santo Antônio, designado pelo Decreto Municipal 06/2017, Sr. LEONIRO DA SILVA PAHL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 71/2022
b) Licitação Nr: TP17/2022
c) Modalidade: Tomada de Preço

d) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

5837 - REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (22.172.223/0001-79)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	24999 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Área: térreo 915,11m², piso superior 836,39m², ambulatório 133,05m². Limpeza hospitalar contínua 12 horas por dia inclusive sábados domingos e feriados, serviços executados conforme normas de boas práticas de limpeza hospitalar.	MÊS	REALCRED	12	18.257,20	219.086,40
					Total (R$):	219.086,40

Lebon Régis, 19/01/2023

LEONIRO DA SILVA PAHL
PRESIDENTE HSA

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS CNPJ: 83.074.310/0001-88 RUA ARTUR BARTH, 300 CEP: 89.515-000- Lebon Régis - SC	**Tomada de Preço** **Nº: TP17/2022** **Processo Administrativo: 71/2022** **Data do Processo: 06/10/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Hospital Santo Antônio, designado pelo Decreto Municipal 06/2017, Sr. LEONIRO DA SILVA PAHL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 71/2022
b) Licitação nº: TP17/2022
c) Modalidade: Tomada de Preço

d) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.172.223/0001-79, com o valor total de R$ 219.086,40

Lebon Régis, 19/01/2023

LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente HSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**

CNPJ base: **22.172.223/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22516936**
Autenticação: **32584795**

0640

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.172.223/0001-79
Razão Social: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Endereço: R ACORES 1015 SALA 01 / TARUMA / VIAMAO / RS / 94415-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011503101858567510

Informação obtida em 17/01/2023 13:49:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 22.172.223/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:51 do dia 30/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2023.
Código de controle da certidão: **7B4B.5226.4C45.B145**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.172.223/0001-79
Certidão nº: 563727/2023
Expedição: 05/01/2023, às 17:19:25
Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.172.223/0001-79, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0643

Viamão
Faz pra cidade. Faz pra ti.

Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 375/ 2023

Nome.....: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ....: 22.172.223/0001-79
Endereço....: DOS ACORES1015 SALA 01
Cidade.....: VIAMAORS CEP: 94415400
Contribuinte: 440235

Certificamos, para os devidos fins de direito, que, até a presente data, em nome do sujeito passivo acima identificado, constam somente débitos com a exigibilidade suspensa com o Município de Viamão, nos termos do artigo 206, do CTN.

Esta Certidão possui validade de trinta(30) dias, a contar da data de sua emissão, e não exime o contribuinte do cumprimento de obrigações tributárias vincendas ou que vierem a ser apuradas posteriormente pela Fazenda Municipal na forma da legislação vigente.

Viamão,05 de Janeiro de 2023.

Autencididade: 389615532389615

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico: http://viamao-portais.govcloud.com.br:8080/cidadao

CONTRATO 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 71/2022
TOMADA DE PREÇOS TP17/2022

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado a **AUTARQUIA HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL "SANTO ANTÔNIO" DE LEBON RÉGIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Valdir Ortigari, 74, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 83.684.324/0001-13, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Superior, Sr. LEONIRO DA SILVA PAHL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.598.168/0001-37, com sede na Rua dos Açores, nº1015, Tarumã, no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul/RS, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. RAFAEL GALL DA SILVA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 17/2022, pelos termos da proposta da Contratada datada de 23/01/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 São condições para a execução dos serviços:
O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme informações constantes do **Anexo I** do Edital.
2.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** da data de recebimento da Ordem de Serviço.
2.3 Para **o início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:
Pela CONTRATADA:

a. Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a CONTRATADA seja sediada em outro Estado.

b. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

2.4 Pelo Hospital:

a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.5 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

2.6 Da medição dos serviços:

a. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa apresentado ao Hospital e assinados pelo responsável técnico da empresa contratada, serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, que posteriormente serão conferidos pelo Gestor.

b. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

c. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

2.7 O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
2.8 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
2.9 Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
2.10 Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato firmado entre as partes terá vigência a partir de sua assinatura até o prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art.57, Inciso II, da lei 8.666/93.

3.2 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste após o decurso de 12 meses da vigência do mesmo, caso haja requerimento expresso da contratada, utilizando-se, para tanto, o INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1 O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, R$ 219.086,40 (duzentos e dezenove mil oitenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente ao(s) seguinte(s):

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	24999 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Área: térreo 915,11m², piso superior 836,39m², ambulatório 133,05m². Limpeza hospitalar contínua 12 horas por dia inclusive sábados domingos e feriados, serviços executados conforme normas de boas práticas de limpeza hospitalar.	MÊS	REALCRED	12	18.257,20	219.086,40
					Total (R$):	219.086,40

4.2 Os pagamentos dos serviços realizados serão pagos mensalmente, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços;

4.3 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal Eletrônica os relatórios dos serviços executados no período.

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e contribuição social, bem como as certidões de habilitação, que deverão ser mantidas atualizadas pela empresa CONTRATADA. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Folha de Pagamento Analítica;
– GPS/INSS (Guia da Previdência Social) devidamente quitada;
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- Holerite s/ Assinatura;
– Protocolo de envio do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- RE (Relação de Empregados) que prestam serviços ao Hospital e seus órgãos demonstrado no espelho da SEFIP.

4.5 Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Sem garantias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

7. 10 - 6 . 94010 . 10 . 302 . 29 . 2.65 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
8. 381 - 6 . 94010 . 10 . 302 . 29 . 2.65 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DOCUMENTO FISCAL

7.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida para a **AUTARQUIA HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL "SANTO ANTÔNIO" DE LEBON RÉGIS-SC,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Valdir Ortigari, 74, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 83.684.324/0001-13, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho por item e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente contrato;
8.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços;
8.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Hospital, se for o caso.
8.1.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.
8.1.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
8.1.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
8.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
8.1.9. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada;
8.1.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
8.1.11. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;
8.1.12. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
8.1.13. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Hospital sobre o objeto do presente Edital.
8.1.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
8.1.15. Exigir do hospital a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;
8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento;
8.2.4. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
8.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

9.1.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

A) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
B) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Hospital poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo fixado, implicará em multa de R$5.000,00.

9.5. Não iniciado o serviço no prazo previsto em contrato, será cobrada multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais).

9.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato está vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 71/2022 – Tomada de Preços nº 17/2022 e á proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lebon Régis – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Lebon Régis (SC), 23 de janeiro de 2023.

LEONIRO DA SILVA PAHL:42313856968

Assinado digitalmente por LEONIRO DA SILVA PAHL:42313856968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=20181735000176, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONIRO DA SILVA PAHL:42313856968
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.23 13:55:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL "SANTO ANTÔNIO"
LEONIRO DA SILVA PAHL

Rafael Gall da Silva

Assinado de forma digital por Rafael Gall da Silva
Dados: 2023.01.25 09:07:08 -03'00'

REALCRED PRESTADOR DE SERVIÇOS EIRELI
RAFAEL GALL DA SILVA
Representante Legal

Visto em ____/____/2022.

Fernando Padilha Kuhnen
Procurador do Município
OAB/SC 24.879

Lebon Regis

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 04/2023. LICITAÇÃO: TP17/2022

Publicação Nº 4510823

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 04/2023. Licitação: TP17/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
Contratante: Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis
Contratado: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - 22.172.223/0001-79.
Valor: R$ 219.086,40 (duzentos e dezenove mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
Vigência: 23/01/2023. Término: 23/01/2023
Lebon Régis, 23/01/2023.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº TP17/2022. PROCESSO Nº 71/2022

Publicação Nº 4510824

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº TP17/2022. PROCESSO Nº 71/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução a serem realizados nas edificações do Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19/01/2023. LICITANTES HOMOLOGADOS: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.172.223/0001-79, com o valor total de R$ 219.086,40.
Lebon Régis, 19 de janeiro de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 043/23 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4510825

PORTARIA Nº 043/23 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, WESLEI PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 31/01/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 25 de janeiro de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 044/23 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4510826

PORTARIA Nº 044/23 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE: